



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 90003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026 - SEMINFRA

Torna-se público a Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n°. 321/2025, sediado na Vila Americana n° 45, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de maio de 2026

Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Modo: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – FNHIS SUB50, DESTINADO À PROVISÃO DE 20(VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, representando todo o objeto conforme subitem na planilha de quantitativo e preços conforme anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 2.6.** Este certame será de participação aberta, não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude de do valor estimado do certame superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
- 2.7.** Considera-se para essa licitação apresentação de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, o licitante deve realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração.
- 2.7.1.** A obrigatoriedade se fundamenta na complexidade do objeto, Construção de 20 Unidades Habitacionais, e na necessidade de que os licitantes tenham pleno e prévio conhecimento das particularidades do terreno, topografia, condições de acesso, vizinhança e de eventuais interferências que não podem ser integralmente aferidas por meio de plantas e documentos. A vistoria é, portanto, imprescindível para a correta e responsável elaboração da proposta e para garantir a segurança da execução contratual, prevenindo pleitos futuros de aditivos por desconhecimento das condições locais.
- 2.7.2.** A realização da vistoria requer agendamento prévio, a ser solicitado pelo licitante junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do e-mail: divisaodeobras@belterra.pa.gov.br, em qualquer dia útil até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.
- 2.7.3.** A exigência de agendamento prévio é necessária para viabilizar a logística de deslocamento e a disponibilidade do corpo técnico do Município, que acompanhará a visita. A presença de um representante da Administração é fundamental para prestar esclarecimentos, garantir o tratamento isonômico a todos os interessados e assegurar a correta emissão do Atestado de Vistoria.
- 2.7.4.** Após a solicitação, a Administração responderá informando a data e o horário disponíveis para a realização da visita, buscando conciliar a agenda dos interessados com a disponibilidade da equipe técnica.
- 2.7.5.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria implicará na inabilitação, visto que a mesma é essencial em razão da peculiaridade do objeto e área de localização.
- 2.7.6.** O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.7.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação da licitação. Para o vencedor, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato e, se for o caso, a apresentação da garantia de execução contratual.
- 2.7.8.** A garantia será executada em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido ou de não apresentação da documentação exigida para a contratação.
- 2.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9.** Não poderão disputar esta licitação:



- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio com fundamento no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios não será admitida neste certame. A justificativa para esta restrição reside na natureza do objeto – Construção de 25 Unidades Habitacionais –, que, por seu alto impacto social, demanda a centralização da responsabilidade contratual e pós-obra em um único executor. Esta medida é indispensável para assegurar a gestão unificada e a eficácia no acionamento da garantia quinquenal contra vícios construtivos, prevista no art. 618 do Código Civil. A vedação ao consórcio mitiga os riscos decorrentes da pulverização de responsabilidades, que poderia dificultar ou retardar a reparação de eventuais danos, protegendo assim o interesse da Administração Pública e, principalmente, dos futuros beneficiários das moradias.
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.b e 2.6.c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.13. O disposto nos itens 2.6. e 2.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº](#)



123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, Os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. É obrigatório que os licitantes enviem quando convocados, todos os documentos de propostas e habilitação exigidos neste edital em papel timbrado da empresa.

3.17. Todos os documentos de proposta e habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados em formato digital e devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído. Serão aceitas assinaturas digitais emitidas por certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida nos documentos essenciais poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) do item;

b) Marca, se for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

a) O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

b) A proposta de preços e documentação de que trata a proposta de preços e habilitação do edital deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo conter declaração expressa no documento anexo a ser enviado quando solicitado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.13. Além das exigências anteriores, a proposta anexa deverá conter:

- a)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- b)** Planilha de preços com valores unitários e totais, em formato Excel e PDF;
- c)** Planilha de composição de preços unitários e seus detalhamentos, em formato Excel e PDF;
- d)** Planilha de composição de BDI e seu detalhamento, em formato Excel e PDF.
- e)** Cronograma de Execução Físico-financeiro, em formato Excel e PDF;
- f)** Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, por se tratar de convênio, contados a partir da data para abertura das propostas;
- g)** Declaração expressa da aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital;
- h)** Declaração expressa do prazo de execução dos serviços conforme cronograma;
- i)** Valor total da obra, calculado com base na planilha de quantidades, anexa ao Edital, em formato Excel e PDF.
- j)** Deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País e o mês de referência dos preços, que deverá ser o mês base do orçamento elaborado para a obra.
- k)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel



observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

l) Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos orçamentos da proposta apresentada pela empresa.

m) Declaração de Responsabilidade Técnica;

n) O valor total máximo aceitável é o disponível na planilha orçamentária anexo ao edital.

4.13.1. Os arquivos em Excel devem ser encaminhados, independente do item 6.8 deste edital

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado com valores em reais;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e



ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

f) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

g) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.a.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.a.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.a.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.a.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

a) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.b.1. Empresas estabelecidas no território do município ou área metropolitana de Santarém seguindo por Estado;

5.18.b.2. Empresas brasileiras;

5.18.b.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.b.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas)



horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Caso o licitante se negue a fornecer as informações acima citadas, o Agente de Contratação deverá, por sua iniciativa, realizar a consulta aos sistemas oficiais e cadastros públicos para verificar a situação do licitante. A recusa ou a ausência dos documentos somente constituirá motivo para desclassificação ou eliminação do licitante se, e somente se, as consultas realizadas pelo Pregoeiro revelarem a existência de impedimentos legais ou a sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de



participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. A proposta de preços e documentos complementares de proposta, bem como a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de não serem aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado. Caso enviado pasta zipada, será dado prazo de 30 minutos para adequação.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis ou não enviar a proposta anexa no tempo exigido;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- e) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- f) Proposta com validade inferior ao solicitado.
- g) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados após a análise de diligências.
- h) Apresentar inconsistências ou incompatibilidades insanáveis entre as peças que compõem a proposta de preços, tais como a Planilha de Orçamento, a Planilha de Composição de BDI, a Planilha de Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro, que afetem a aferição de sua exequibilidade.

6.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será instaurado procedimento de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. A desclassificação da proposta por inexequibilidade somente ocorrerá se, após a diligência, o licitante não conseguir comprovar a viabilidade de seus preços por meio de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que a margem de lucro é compatível com a execução completa do objeto.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:



- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. E ainda deverão encaminhar todos os documentos do item 4 no prazo máximo de duas horas, sob pena de desclassificação da proposta por não atendimento às exigências do edital.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 7.1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.1.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.1.7. No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 7.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,



pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 7.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.1.2.8.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.3.1.1.** As exigências contidas abaixo, no projeto básico e nota técnica, dando ênfase à;
- 7.1.3.2.** Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, da empresa e de seus representantes técnicos, referentes ao domicílio ou sede da licitante, com visto na região onde serão executados os serviços.
- 7.1.3.3.** Comprovação da capacidade técnico profissional da licitante de possuir em seu quadro permanente, PROFISSIONAL de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de característica semelhantes, ou compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade profissional competente, e que se refiram a contratos concluídos até a data de publicação do Aviso deste Edital, simultâneos ou não.
- 7.1.3.4.** Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem a execução de obra de edificação com características semelhantes às do objeto desta licitação, contendo, no mínimo, a execução de: a) Edificação com área construída não inferior a 50% da área prevista para a UBS Porte I; b) Estrutura de concreto armado e alvenaria.
- 7.1.3.5.** A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.1.3.5.1.** Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- 7.1.3.5.2.** Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 7.1.3.5.3.** Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;
- 7.1.3.5.4.** Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 7.1.3.5.5.** Contratado- cópia de contrato de prestação de serviço devidamente autenticado, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação.
- 7.1.3.6.** Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Administração em nome da empresa licitante, comprovando a realização da



vistoria nos termos do item 2.7 e seus subitens deste Edital.

7.1.3.7. Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC - no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP-H, sendo exigido o nível mínimo para participação "A".

7.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1.1. Para habilitação econômico-financeira nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

7.1.4.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.4.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, aceitos na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.4.1.4. Entende-se como aceitos na forma da Lei e nos normativos contábeis os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

7.1.4.1.5. Para empresas de Grande Porte que adotam a NBC TG 26(5) e para as Pequenas e Médias empresas que adotam a NBC TG 1000 devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

7.1.4.1.6. Para as microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado) aprovada pela resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/2012, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que seja mencionado na nota explicativa o modelo contábil adotado (ITG 1000), pois caso não venha será utilizado o NBC TG 1000.

7.1.4.1.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.4.1.8. O Balanço e as Demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

7.1.4.1.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.1.4.1.10. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices de Liquidez Geral (ILG), de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Seca (LS), e de Solvência Geral (SG), superiores a 1(um), referente ao último exercício social, acompanhado de memorial de cálculo anexado à referida declaração, apurado em valores com duas casas decimais da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.1.4.1.11. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

7.1.4.1.12. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.4.1.13. Os índices de liquidez e o coeficiente econômico aplicados no presente certame, objetivam aferir a capacidade da empresa honrar os seus compromissos durante a execução do objeto, sendo usualmente utilizados nas licitações públicas e de uso consagrado na análise de demonstrações financeiras.

7.1.4.1.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4.1.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.4.1.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas.

7.1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.1.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.1.8. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.1.9. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGESnº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.1.10. A verificação no Sicaf será feita em relação ao licitante vencedor no que condiz Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas .

7.1.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.1.13. Certidão referente ao registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas do tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará, em nome da empresa e sócio majoritário, a fim de apurar qualquer impedimento, existência ou a inexistência do registro de penalidade nos sistemas do TCM/PA.

7.1.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.1.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.1.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.8.

7.1.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.1.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS



- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://belterra.pa.gov.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belterra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Belterra/PA.
- 9.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os



endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal de compras públicas

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações, Portal de compras públicas e endereço eletrônico <https://belterra.pa.gov.br/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BASICO.

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII - COMPOSIÇÕES BDI

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Belterra/PA, 30 de abril de 2026.

Secretário Municipal De Infraestrutura
Decreto nº 005.2025

PROJETO BÁSICO

1. DADO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINFRA

CNPJ: 44.967.063/0001-97

ENDEREÇO: ESTRADA 4, S/N, CENTRO, CIDADE DE BELTERRA- PA, 68143-00

seminfra@belterra.pa.gov.br

RESPONSÁVEL: RELISON SILVA DO NASCIMENTO

CARGO / FUNÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA

2. OBJETO

Constitui o objeto do presente certame de CONCORRENCIA: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – FNHIS SUB 50, DESTINADO À PROVISÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.”.**

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belterra/PA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, vem, pelo presente instrumento, atender ao disposto na legislação vigente, em especial à **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, com a finalidade de nortear a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da construção civil para a execução de empreendimento habitacional composto por **20 (vinte) unidades habitacionais**, em terrenos de propriedade do Município de Belterra/PA.

A contratação está vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, conforme o Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, observadas as normas, portarias e diretrizes do programa, bem como os normativos técnicos e operacionais aplicáveis ao empreendimento.

O objeto compreende a execução das obras de construção das unidades habitacionais, incluindo infraestrutura essencial, acessibilidade, padrões mínimos de qualidade construtiva e demais exigências técnicas do programa, devendo a execução observar integralmente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

A presente contratação decorre de demanda formalizada no âmbito da Administração Pública Municipal, com base na necessidade de implementação da política habitacional, devidamente instruída com documentação técnica e

administrativa que comprova a viabilidade do empreendimento e a regularidade do instrumento de repasse firmado.

O objetivo da contratação é selecionar empresa especializada e apta a executar o objeto, mediante procedimento licitatório competitivo, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Compromisso firmado com a Caixa Econômica Federal, garantindo a execução adequada do empreendimento e o atendimento ao interesse público.

O procedimento será realizado por meio de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos definidos neste Projeto Básico, assegurando ampla competitividade, isonomia, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os valores de referência da contratação encontram-se previamente estabelecidos nas planilhas orçamentárias e parâmetros técnicos do empreendimento, em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50 e com os limites definidos no Termo de Compromisso.

Ressalta-se, por fim, que a presente contratação visa assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso e a efetiva implementação da política pública habitacional no Município de Belterra/PA, contribuindo para a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população beneficiária, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, contemplando a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, em terrenos de propriedade do Município de Belterra/PA, em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL	UND	20	R\$ 154.000,00	R\$ 3.080.000,00
• Valor total estimado: R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais).					



4.2 A contratação será realizada obrigatoriamente por meio de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo observar, de forma integral, obrigatória e vinculante, todas as condições, exigências técnicas, operacionais, legais e de fiscalização estabelecidas neste Projeto Básico, bem como as normas, portarias, manuais e diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, os normativos técnicos e operacionais da Caixa Econômica Federal e as disposições expressas no Termo de Compromisso mencionado no subitem anterior.

4.3 A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância aos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal, às normas técnicas da ABNT, à legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho vigentes, sendo vedada qualquer alteração técnica, financeira ou de cronograma sem a prévia e expressa anuência do agente financeiro.

4.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sem prejuízo do acompanhamento, validação de medições, inspeções técnicas e demais controles exercidos pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de controle interno e externo competentes

4.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de obra de interesse social destinada à promoção do direito fundamental à moradia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

4.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, desde que haja interesse da Administração e anuência do agente financeiro, observadas as disposições do Termo de Compromisso e os normativos da Caixa Econômica Federal.

4.7 O contrato deverá disciplinar de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, às prorrogações, às condições de execução, às medições, aos pagamentos, às sanções e às hipóteses de rescisão, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50 e aos manuais e normativos da Caixa Econômica Federal.

4.8 A contratação tem por finalidade promover o direito à moradia digna, contribuir para a redução do déficit habitacional e fomentar o desenvolvimento urbano ordenado do Município de Belterra/PA, devendo a execução do objeto ocorrer obrigatoriamente em conformidade com os padrões técnicos, legais, urbanísticos, ambientais e sociais definidos neste Projeto Básico, nos projetos aprovados, no cronograma físico-financeiro e no Termo de Compromisso firmado com a Caixa Econômica Federal.

5- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



5.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice integrante deste Projeto Básico, o qual demonstra a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis e a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

5.2 O objeto da contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, estando previsto no **Plano Plurianual – PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, na **Lei Orçamentária Anual – LOA** e no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, em conformidade com a legislação vigente.

5.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de enfrentamento do déficit habitacional existente no Município de Belterra/PA, especialmente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar o acesso à moradia digna, segura e adequada, em consonância com o art. 6º da Constituição Federal e com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

5.4 A execução do objeto está vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FNHIS – Sub 50, constituindo política pública essencial para promoção da inclusão social, melhoria das condições de vida da população e desenvolvimento urbano ordenado do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

6.1 A solução proposta consiste na execução integral da construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e execução das obras até a entrega final das unidades habitacionais em condições de uso, em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o **Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA**, bem como os manuais, normas e diretrizes da Caixa Econômica Federal.

6.2 A solução deverá abranger, de forma obrigatória:

I – a execução das obras civis conforme os padrões construtivos mínimos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, assegurando qualidade, segurança, habitabilidade, acessibilidade e durabilidade das unidades;

II – a implantação das infraestruturas internas e externas necessárias, incluindo soluções de urbanismo do entorno, conforme aprovado pelo agente financeiro;

III – a observância integral das normas técnicas da ABNT, da legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho;

IV – a consideração dos aspectos relacionados à manutenção, conservação, operação e vida útil das unidades habitacionais, garantindo a sustentabilidade do empreendimento ao longo do tempo;

V – a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais vícios construtivos, nos termos da legislação vigente, assegurando a funcionalidade e segurança das edificações após a entrega.

6.3 As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e demais peças técnicas integrantes deste Projeto Básico, os quais vinculam obrigatoriamente a execução do objeto, não sendo admitidas alterações sem a prévia e expressa anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e da Administração Municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

7.1 Apresentar comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, conforme exigido pela legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 No caso de empresário individual, comprovar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência.

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social.

7.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



7.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.14 Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

7.1.15 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.1.16 Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), devidamente assinados por contador com CRC ativo, nos termos do edital.

7.1.17 Comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem experiência na execução de obras de construção civil, preferencialmente relacionadas à construção de edificações ou habitação de interesse social, em quantidade e características compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

7.2 A visita técnica será obrigatória e deverá ser previamente agendada pelas empresas interessadas até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da sessão, por meio do e-mail institucional divisaodeobras@belterra.pa.gov.br, em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

7.2.1 O setor competente da Divisão de Obras e Engenharia informará as datas e horários disponíveis, bem como designará servidor responsável para o acompanhamento da visita técnica.

7.2.2 A empresa deverá apresentar declaração de realização da visita técnica, emitida ou devidamente atestada pela Administração Municipal, a qual integrará obrigatoriamente a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.3 Submeter-se à fiscalização e controle da execução contratual por parte dos servidores designados pela Administração Pública, atendendo a todas as determinações legais e administrativas durante a vigência do contrato.

8 SUSTENTABILIDADE:

Em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 20, a presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, visando à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.



8.1 A execução do objeto deste Termo de Referência, consistente na construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, por meio de procedimento de concorrência, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e nas normas do programa habitacional.

8.2 A empresa credenciada deverá adotar, durante a execução da obra, boas práticas de sustentabilidade, incluindo, no mínimo:

a) Uso racional de recursos naturais, priorizando técnicas construtivas que promovam a redução do consumo de água, energia elétrica e materiais;

b) Utilização de materiais ambientalmente adequados, com menor impacto ambiental, maior durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c) Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002;

d) Controle e mitigação de impactos ambientais temporários, tais como poeira, ruídos e geração de resíduos durante a execução da obra;

e) Observância às normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho, assegurando a proteção dos trabalhadores, da comunidade do entorno e do meio ambiente;

f) Promoção da sustentabilidade social, garantindo condições dignas de trabalho, cumprimento da legislação trabalhista e contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária.

8.3 As exigências de sustentabilidade estabelecidas neste item deverão ser integralmente observadas pela empresa credenciada, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, constituindo condição essencial para a execução regular do objeto e para o recebimento dos serviços, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

8.4 A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de resíduos oriundos das obras, observando as normas ambientais vigentes e as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

8.5 A SEMINFRA poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios das ações de sustentabilidade adotadas, bem como realizar vistorias para verificar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada.

9.0 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

10.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da execução direta de obra de engenharia, pela empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico, nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais

descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovados, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

10.1.A empresa credenciada deverá iniciar a execução da obra após a emissão da ordem de serviço, observando rigorosamente os prazos contratuais, as etapas construtivas previstas e os padrões técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

A execução das unidades habitacionais deverá ocorrer de forma contínua e integrada, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega das edificações concluídas, funcionais e aptas à ocupação, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos indispensáveis à execução do objeto.

10.2 As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e neste Projeto Básico serão consideradas **habilitadas**, sendo classificadas conforme os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório. A contratação será formalizada com a empresa vencedora do certame, observada a ordem de classificação final, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, transparência e interesse público.

10.3.Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho vigentes, bem como com as diretrizes e padrões construtivos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

10.4.É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a organização do canteiro de obras, a adoção de medidas de segurança, a proteção do meio ambiente e o controle de qualidade dos serviços executados.

10.5.A empresa credenciada deverá manter comunicação permanente com a equipe técnica da SEMINFRA, prestando informações, esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações da fiscalização durante toda a execução da obra.

10.6.O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade

11.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao disposto na Lei nº 14.133/2021, às normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, aos manuais e normativos da Caixa Econômica Federal e às disposições do Termo de Compromisso, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados, o cronograma de execução deverá ser

prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observada a prévia anuência da Caixa Econômica Federal, quando exigida.

11.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

11.4 A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução contratual.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

11.6 O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução, verificando o cumprimento integral das condições contratuais, técnicas e normativas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e a conformidade com os projetos aprovados (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

11.6.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

11.6.2 Constatada inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico deverá emitir notificação formal, fixando prazo para correção, conforme previsto no contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

11.6.3 Situações que demandem decisão ou providência superior deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

11.6.4 Ocorrências capazes de inviabilizar o cumprimento do cronograma deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

11.6.5 O fiscal técnico deverá comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para fins de eventual prorrogação, observadas as regras legais e as disposições do Termo de Compromisso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.7 O fiscal administrativo do contrato deverá verificar continuamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, exigindo a documentação comprobatória pertinente (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).



11.7.1 Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar de forma imediata, comunicando o gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

11.8 O gestor do contrato deverá coordenar a atualização permanente do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, inclusive ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios periódicos (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

11.8.1 O gestor do contrato acompanhará a regularidade da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

11.8.2 O gestor do contrato deverá monitorar as informações prestadas pelos fiscais e comunicar à autoridade superior os fatos que extrapolem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

11.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação, com base nos registros dos fiscais, indicando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, para fins de cadastro e controle administrativo (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

11.8.4 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

11.9 O fiscal administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato o término da vigência contratual, com antecedência suficiente para análise de eventual prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.10 Ao final da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final, contendo avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento das atividades administrativas (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

11.11 Os pagamentos somente deverão ser realizados mediante atesto formal da fiscalização técnica e administrativa, com base em medições quantitativas e qualitativas dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela Administração e validadas conforme os procedimentos e exigências da Caixa Econômica Federal, observando-se o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade orçamentária e as disposições do Termo de Compromisso.

12.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega do objeto dar-se-á mediante a execução integral da obra de construção das unidades habitacionais, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado, o qual integra o processo administrativo e este Termo de Referência, constituindo parâmetro obrigatório para acompanhamento, medição, pagamento e aceitação dos serviços.

Do Cronograma de Execução



A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante do processo, iniciando os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, observando as etapas, prazos e metas estabelecidos.

Qualquer necessidade de ajuste no cronograma deverá ser formalmente justificada, previamente analisada e expressamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

Da Entrega do Objeto

A entrega do objeto ocorrerá de forma progressiva, conforme as etapas previstas no cronograma, e será considerada concluída somente após a finalização integral da obra, com as unidades habitacionais executadas, funcionais e aptas à ocupação, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovadas.

Dos Critérios de Aceitação

A aceitação do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento provisório e definitivo, e ocorrerá nas seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório:

Será realizado após a conclusão física dos serviços, mediante vistoria técnica da fiscalização da SEMINFRA, para verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e cronograma aprovado, sendo lavrado termo circunstanciado, com registro de eventuais pendências.

b) Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica e emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a plena conformidade da execução do objeto.

Condições para Aceitação

Somente serão aceitos os serviços que:

- Estejam em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do processo;
- Atendam integralmente aos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis;
- Cumpram as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50;
- Sejam formalmente atestados pela fiscalização da SEMINFRA.

O descumprimento do cronograma ou das especificações técnicas poderá ensejar a não aceitação dos serviços, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas previstas na legislação vigente.

13.0 DO PAGAMENTO



13.1. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por medições vinculadas às etapas de execução (marcos físicos), conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se a execução quantitativa e qualitativa efetivamente comprovada dos serviços.

As medições deverão corresponder às etapas concluídas, conforme os marcos físicos definidos no cronograma, e serão elaboradas pela contratada, aferidas e atestadas pela fiscalização técnica e administrativa, somente sendo consideradas válidas após a verificação da conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

O pagamento somente será autorizado após:
I – o atesto formal da fiscalização quanto à execução da etapa correspondente;
II – a validação da medição no sistema oficial indicado pela Caixa Econômica Federal, quando exigido pelo agente financeiro;
III – a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada;
IV – a observância integral das disposições do Termo de Compromisso e dos manuais operacionais da Caixa Econômica Federal.

A Administração poderá promover glosas totais ou parciais das medições quando constatadas não conformidades técnicas, quantitativas ou documentais, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e as demais documentações mencionadas no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e atesto dos fiscais de contrato.

Forma de pagamento



13.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3 Verificar minuciosamente, por meio da fiscalização técnica designada, a conformidade dos com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo, para fins de recebimento provisório e definitivo da obra.

14.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO

A execução do objeto no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50 ficará condicionada à observância integral das exigências legais, urbanísticas, ambientais e administrativas, competindo à empresa credenciada o cumprimento das obrigações relacionadas ao licenciamento e à regularização da obra, sem prejuízo das atribuições institucionais do Município.

A empresa credenciada deverá:

I – Atender às normas e diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como às exigências estabelecidas pelos órgãos financiadores e de controle, especialmente aquelas vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;



II – Providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários à execução da obra, inclusive os de natureza ambiental, urbanística e de segurança do trabalho, quando de sua responsabilidade, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

III – Executar a obra em estrita conformidade com os projetos aprovados, licenças concedidas e condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, respondendo por eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento dessas exigências;

IV – Cooperar com a Administração Municipal no fornecimento de informações, documentos e registros técnicos necessários à prestação de contas, acompanhamento e fiscalização do empreendimento habitacional perante os órgãos financiadores e de controle;

V – Responsabilizar-se por eventuais penalidades, multas ou sanções decorrentes de falhas ou omissões relacionadas ao licenciamento e à regularização da obra que lhe sejam imputáveis, sem ônus para a Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA acompanhará e fiscalizará o cumprimento das exigências de licenciamento e regularização, assegurando que a execução do empreendimento habitacional ocorra em conformidade legal, garantindo a regularidade do empreendimento, a segurança jurídica do processo e a liberação dos recursos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



16.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 147, 148 e 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais)

19.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Belterra.



19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ATIVIDADE: 04 122 0002 1005 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E
REFORMA DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL
DESPESA : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
100.005 OUTROS CONVÊNIOS FEDERAL**

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 A atestação da nota dos serviços/produtos prestados será por um servidor designado pelo Contratante.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal para os procedimentos posteriores.

22.0 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

22.1. Declaramos que este PROJETO BASICO está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

22.2 A contratação observará integralmente os parâmetros técnicos e financeiros definidos no Quadro de Composição do Investimento – QCI aprovado no âmbito do Termo de Compromisso firmado com a Caixa Econômica Federal.

23. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

23.1 A contratante disponibilizará e-mail para comunicação entre as partes, seminfra@belterra.pa.gov.br



23.2 A contratada disponibilizará número de telefone e-mail para comunicação entre as partes.

23.3 A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

Belterra de 17 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZADO:

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA
Decreto nº 005/2025

fechar X

Loading Image...

Usuário:ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES

CPF:577.426.182-49

11/08/2025 10:40:17 Sair do Sistema

Cadastramento
Programas Página Principal
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Seleção PAC](#)

Seleção PAC

Dados da Proposta Seleção PAC

Número da Proposta	56000005285/2025
Programa	5600020250012 - Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50
Qualificação da Proposta	Proposta Voluntária
Proponente	01.614.112/0001-03 - MUNICIPIO DE BELTERRA
Situação	Enviada para Análise
Valor Repasse	R\$ 3.080.000,00
Valor Contrapartida	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 3.080.000,00
Objeto	Provisão subsidiada de 20 unidades habitacionais em área urbana de Be de Habitação de Interesse Social (FNHIS), integrando o programa Minha As unidades serão destinadas a famílias de baixa renda, visando melho promover a inclusão social, com infraestrutura adequada e serviços pú Caracteres restantes: 5000
Justificativa	A proposta visa reduzir o déficit habitacional em Belterra, beneficia em condições precárias. A iniciativa busca promover a inclusão social reduzir vulnerabilidades e prevenir riscos de desastres. A construção contribuirá para o desenvolvimento urbano sustentável e a integração infraestrutura e os serviços públicos disponíveis. Caracteres restantes: 5000

Municípios Beneficiados

UF Município	
CNPJ Município	
Nome Município	

Código IBGE

[Consultar](#) [Limpar](#)

Nenhum registro encontrado

Anexos da Proposta Seleção PAC

Nome Arquivo	Descrição	Data Upload	
Matricula de Inteiro Teor Belterra18072024172707_compressed.pdf	Matricula de Inteiro Teor Belterra	04/06/2025	Baixar
COORDENADAS GEOGRÁFICAS.pdf	COORDENADAS GEOGRÁFICAS Situação dos entes federados frente às	04/06/2025	Baixar
situacao_fnhis_04062025_091434.pdf	exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS (Lei 11.124/2005)	04/06/2025	Baixar
Kit Prefeito Ulisses (1)_compressed.pdf	KIT PREFEITO	04/06/2025	Baixar
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BELTERRA. LEI Nº 272.2018_compressed-compactado.pdf	PLANO DIRETOR	04/06/2025	Baixar

Perguntas Seleção PAC

1 - Proponente: ATENÇÃO: Os entes estaduais podem apresentar propostas para mais de um município, desde que observados os parâmetros estabelecidos por município.

Administração municipal

2 - Município Beneficiado:

BELTERRA

Caracteres restantes: 500

3 - UF:

PA

Caracteres restantes: 500

4 – A provisão de unidades habitacionais em áreas urbanas será realizada por meio de:

Produção de unidades habitacionais

5 - Número de unidades habitacionais a produzir ou adquirir: As propostas devem observar o limite mínimo de 4 unidades habitacionais e máximo 40, com base na população do município, conforme Censo IBGE 2022: a) 1 proposta com, no máximo, 20 unidades habitacionais por município com população até 25.000 habitantes; b) 1 proposta com, no máximo, 40 unidades habitacionais por município com população MAIOR do que 25.000 e até 50.000 habitantes. Valor por UH: R\$ 140.000,00

20

6 - Valor da contrapartida financeira, bens imóveis urbanos ou serviços (contrapartida NÃO obrigatória – informar R\$ 0,00 no caso de não haver contrapartida):

0,00

Caracteres restantes: 500

7 - A proposta apresentada é retificadora?

Não

8 - Se a proposta é retificadora, informe o número da proposta anterior retificada. Caso a proposta não seja retificadora, preencha com o texto: Não se aplica

Não se Aplica

Caracteres restantes: 500

9 - Localização das unidades habitacionais a serem produzidas/adquiridas: Terreno em poligonal única

10 - Nome da área de intervenção. No caso de lotes dispersos ou da área de intervenção não possuir nome, preencher com o texto: Não se aplica

PROJETO BELTERRA II

Caracteres restantes: 500

11 – Endereço (no caso de lotes dispersos, preencher com o texto: Não se aplica)

RUA ESTRADA 03 COM RUA ABC FUNDO COM RUA SEVERINO NELLES

Caracteres restantes: 500

12 - Titularidade da área destinada à produção habitacional:

Área do próprio ente proponente

13 - O terreno destinado à produção habitacional está localizado em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal, contígua à malha urbana.

Sim

14 - O terreno destinado à produção habitacional dispõe, à distância inferior a 300 metros, de rede de energia e rede de abastecimento de água instaladas? ATENÇÃO: É vedada a utilização dos recursos do programa para o pagamento dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública à distância superior a 300 metros do terreno destinado à produção habitacional.

Sim

15 - Possui projeto básico ou executivo desenvolvido para as obras propostas, conforme definido, respectivamente, nos incisos XXV e XXVI, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de junho de 2021? (A informação deverá ser comprovada na fase de contratação, na hipótese de a proposta vir a ser selecionada).

Sim

16 - A proposta atenderá demandas de povos e comunidades tradicionais, tais como quilombolas e indígenas? **Não**

17 - Se a resposta à questão anterior foi sim, especificar nos campos ao lado. Caso contrário, assinalar a opção – Não se aplica:

Não se aplica, pois a proposta não atende demandas de povos e comunidades tradicionais

18 - Se foi assinalada a opção – outras - na questão anterior, especificar o tipo de comunidade tradicional. Caso contrário preencher o campo ao lado com o texto – Não se aplica.

Não se Aplica

Caracteres restantes: 500

19 - A proposta é considerada prioritária por conselho municipal ou estadual ou órgão de caráter equivalente? **Sim**

20 - A proposta atende à demanda habitacional decorrente do crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infraestrutura, tais como: usinas hidrelétricas, portos, aeroportos, rodovias e outros? **Sim**

21 - Se a resposta à questão anterior foi sim, assinalar a situação nos campos ao lado. Caso contrário, assinalar a opção - Não se aplica: **Outros**

22 - O município que possui termo de ajustamento de conduta - TAC assinado com o Ministério Público para implementação de ações voltadas a atender à população objeto da intervenção proposta? **Não**

23 - A proposta atende a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população? **Sim**

24 - A proposta atende à população residente em área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade? **Sim**

25 - A proposta atende à população residente em áreas situadas em locais insalubres, em assentamentos precários, em locais impróprios para moradia ou em áreas sujeitas a situações de risco de vida? **Não**

26 - Se a resposta à questão anterior foi sim, assinalar a situação nos campos ao lado. Caso contrário, assinalar a opção - Não se aplica **Não se aplica**

27 - O ente autor da proposta ou município beneficiado possui lei ou projeto de lei em tramitação que conceda isenções tributárias para fins de construção ou aquisição de habitação de interesse social (HIS)? **Sim**

28 - O município beneficiado possui lei ou projeto de lei em tramitação que assegure condições especiais para viabilização de habitação de interesse social para famílias da Faixa Urbano 1, contemplando no mínimo 2 das condições estabelecidas nos incisos I a V, do § 13, do art.6º, da Lei nº 14.620, de 13.6.2023? **Sim**

29 - As áreas em que serão construídas ou adquiridas as unidades habitacionais são próprias para moradia e estão LIVRES de risco de deslizamento, desmoronamento e alagamento? **Sim**

Declaração



Como Chefe do Poder Executivo, na condição de responsável pelo cadastramento e e DECLARO que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras e assumo a e declaro CIÊNCIA:

i) da necessidade, em caso de obras, de comprovação de disponibilidade de terreno e características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação das propostas em áreas de risco.

ii) que o ato de submissão dessa proposta implica o conhecimento e integral concordância com os prazos, critérios e requisitos, das condições estabelecidas, bem como o compromisso com os prazos solicitados; e

iii) que o envio da proposta para habilitação do Novo PAC Seleções não configura a omissão de instrumentos jurídicos ou mesmo o repasse de recursos futuros.

[Histórico](#)[Copiar Proposta](#)[Voltar](#)

CHEKC LIST DOCUMENTAÇÃO
MCMV FNHIS SUB 50
SELEÇÃO 2025

PRENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES - diretamente nas abas do módulo Projeto Básico/TR do TransfereGov:

1. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO – QCI:
 - a. Adicionar e preencher informação de meta(s) e submeta(s), preencher informação de unidade e quantidade; preencher informação do item do PAD; preencher informação do regime de execução de obra; indicar número de lote de licitação para cada submeta (indicação das submetas que serão licitadas em conjunto ou separadamente e do regime de execução e forma de acompanhamento adotado para as obras); lançar valores de repasse e contrapartida, para cada submeta;
 - b. Considerando que o Trabalho Social não será analisado nesta etapa, mas é item obrigatório de investimento: Incluir uma segunda meta com item de investimento “Unidades Habitacionais” e uma meta/submeta com a mesma descrição: “Saldo Demais Metas (pós-suspensiva) - Trabalho Social”; Na aba PO/CFF, a planilha orçamentária referente à submeta correspondente ao Trabalho Social ou na qual o Trabalho Social está contido deve ser preenchida com um único macroserviço e serviço, com 1 unidade e com valor correspondente a todo o saldo da submeta. Também deve ser atribuído o número 000 para a ART/RRT do Responsável Técnico PO.
2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA detalhada, indicando índice de BDI, data-base, fontes e códigos de composições de serviços, dados do responsável técnico e regime de desoneração adotado.

3.1 Adotar preferencialmente EAP (Estrutura Analítica de Projeto)
3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
4. EVENTOGRAMA:
 - a. Definir e lançar os eventos da obra. Obs.: evento é uma composição ou agrupamento de serviços que tenham relação entre si, coerente com a ordem lógica de execução, possibilitando o avanço físico da submeta de acordo com o Eventograma pactuado;
 - b. Definir e lançar as frentes de obra. Obs.: frente de obra é a divisão da obra em área, ala ou região determinada e mensurável;

Link do Kit Assistência técnica contendo: Projeto Paradigma, Orçamento e modelos de declarações

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/orgaos-publicos-novo-pac/Kit-Assistencia-Tecnica-MCMV-FNHIS-SUB-50.zip>

DOCUMENTAÇÃO - incluídos na aba Anexos do módulo Projeto Básico/TR do TransfereGov:

Obs.: Autorizações, declarações, manifesto ambiental, outorga e ART/RRT devem ter também seus respectivos dados preenchidos nas abas Documentação Complementar e Responsável Técnico.

5. ANTE-PROJETO/PROJETO DE ENGENHARIA (possibilidade de utilização do projeto de paradigma) – Documentação com identificação e assinada pelo responsável técnico.
 - Projeto Arquitetônico:
 - Indicação da possibilidade de expansão da UH;
 - Implantações das UHs;
 - Planta de urbanização (em caso de loteamento);
 - Projeto da UH adaptada;
 - Projeto de Fundações;
 - Projeto Estrutural;
 - Projeto de Instalação Elétrica;
 - Projeto de Instalação Hidrossanitária;
 - Planta simplificada de localização dos terrenos com coordenadas geográficas;
 - Indicação da localização da(s) UH(s) adaptada(s);
 - Memorial descritivo e especificação técnica (possibilidade de utilização do projeto de paradigma).
6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 - ART/RRT de projeto(s);
 - ART/RRT de acessibilidade, permitida em conjunto com a responsabilidade de projeto, quando couber;
 - ART/RRT de orçamento;
 - Declaração de capacidade técnica dos profissionais que assinam as ART/RRTs.
7. TITULARIDADE DOS TERRENOS (conforme modelo);
 - Declaração de Posse de terreno localizado em área pública, se for o caso
 - Declaração de Posse de terrenos dos beneficiários, se for o caso
8. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - Licença prévia ou dispensa de licenciamento ambiental;
 - Dispensado no caso de UHs pulverizadas.
9. ORÇAMENTO
 - **Minuta do edital de licitação;**
 - Matriz de risco, no caso da opção de contratação integrada;
 - Declaração do orçamentista que verificou e atesta que a especificidade local justifica a manutenção do item como “AS” (atribuído São Paulo);
 - Composição de Custo Unitário detalhada, para composições não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO;
 - Justificativa técnica assinada pelo orçamentista (para os casos que existam composições no SINAPI ou no SICRO e, ainda assim, o orçamentista optou por utilizar outra referência);

- Composição analítica do BDI;
- Declaração informando a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS;
- Composição analítica dos encargos sociais, em caso de não adoção dos encargos do SINAPI ou SICRO;
- Declaração informando que a alternativa adotada (com ou sem desoneração) é a mais adequada para a Administração Pública;
- Pesquisa de mercado - Quadro resumo de cotações assinado pelo responsável pela pesquisa, com no mínimo três valores pesquisados para cada item, indicando a medida de referência central (média, moda ou mediana) definida pelo orçamentista.
- Memória de cálculo de quantidades dos serviços (modificados do projeto referencial) indicados na planilha orçamentária;

10. DECLARAÇÕES

- Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou de expansão emitidas pelas Concessionárias:
 - a. Água potável;
 - b. Energia Elétrica;
 - c. Esgotamento sanitário;
 - d. Coleta de resíduos sólidos urbanos.
- Declaração de sustentabilidade (conforme modelo);
- Ofício de encaminhamento da declaração de sustentabilidade ao poder legislativo
- Declaração de Conformidade em Acessibilidade assinada pelo Conveniente e pelo responsável técnico pelo projeto informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000;
- Declaração de Planejamento das licitações: indicação da legislação; da modalidade, do regime de execução e se pretende que o orçamento tenha caráter sigiloso;
- Declaração de que foram realizados os levantamentos preliminares que embasaram a concepção adotada tais como geológicos, geotécnicos, hidrológicos, batimétricos, topográficos, sociais, ambientais e cadastrais que deram suporte aos projetos, quando couber, não havendo análise de engenharia desses estudos.

11. FOTOS GEORREFERENCIADAS DOS TERRENOS:

- Apresentar em arquivos jpg individualizados no Transferegov;
- Necessário garantir a rastreabilidade da origem das imagens, através da manutenção dos metadados (incluindo data, hora e coordenadas geográficas). Essas informações ficam gravadas no arquivo original da imagem;
- Não modificar a imagem, não recortar, não redimensionar;
- Enviar os arquivos individuais (em formato JPG) por meio da inserção no Transferegov, aba “anexos” da aba “Projeto Básico/Termo de Referência”;

- Não enviar as imagens por WhatsApp ou mensagem eletrônica para o responsável pela inclusão no Transferegov, pois haverá perda de qualidade e dos metadados;
- As fotos NÃO devem conter identificações dos beneficiários

12. Caso o Recebedor considere a adoção do **projeto paradigma da CAIXA como Padronizado:**

- Apresentar declaração de adoção do projeto padronizado;
- Apresentar Declaração atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e as obras complementares, estão em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e art. 127 e art. 128 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Nessa situação, a apresentação dos seguintes documentos pode ser postergada:
 - Manifestação ambiental (para a licitação);
 - Declarações de viabilidade de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos (para a licitação);

Observações:

- a. Este checklist não exaure todos os documentos que podem ser solicitados para a análise do empreendimento pela CAIXA, visto que em função das características e da complexidade da intervenção, das exigências programáticas do Ministério Gestor do Recurso, e da análise dos documentos apresentados, outros documentos técnicos poderão ser solicitados.
- b. Cabe ao Conveniente observar e atender as regras programáticas, normas técnicas e demais legislações aplicáveis.



Objeto	Construção de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.		
Anotação de responsabilidade técnica (projeto e orçamento)	PA20251443584		
Próprietário	Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG		
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE B.D.I.			
Construção e Reforma de Edifícios			
A)	Despesas Indiretas e Lucro		12,52%
	1. Administração Central		4,00%
	2. Garantia + Seguro		0,80%
	3. Risco		0,97%
	4. Despesas Financeiras		0,59%
	5. Lucro		6,16%
B)	Tributos		7,25%
	6 ISSQN (do local da Obra)		0,0%
	7 PIS/PASEP		0,650%
	8 CONFINS		3,000%
	9 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta		3,60%
C)	Valor Final do BDI (Após aplicação da fórmula)		21,78%
BDI =	$1 + (AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)$		
	$(1 - I)$		
*Utilizado parâmetros para cálculo dos índices pelo Simples Nacional que a empresa recolhe			
NOMENCLATURAS			
AC = Taxa de Rateio da Administração Central; DF = Taxa das Despesas Financeiras; R = Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento; I = Taxa de Tributos; L = Taxa de Lucro			
DECLARAÇÕES DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de BELTERRA/PA, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 0% sobre o valor total da obra. DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO. DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade COM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador			
Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG			

JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: cn=JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CFP A.1, ou=SEM BRANCO, ou=21438250081104, ou=pessoal, cn=JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	CP 01	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	UN		15.127,61	15.384,64
SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	6125	1,51	1,52
SINAPI	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF. 06/2014	CHI	78	75,37	77,88
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00

Composição	CP 02	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA E CABEAMENTO	UN		129,12	132,55
SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	8,5	4,81	4,93
SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	0,375	16,80	17,68
SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1	12,31	12,97
SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1	29,78	31,20
SINAPI-I	39244	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 25 MM, PARA LAJES E PISOS	M	8	4,98	4,98
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00

Composição	CP 03	PONTO DE ILUMINAÇÃO (2 MÓDULOS), EMBUTIDO EM ANVENARIA COM ELETRODUTO CORRUGADO (INCLUSIVE QUEBRA E RASGO)	UN		218,73	229,36
SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	12	4,81	4,93
SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1	16,80	17,68
SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1	19,07	20,23
SINAPI	90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 09/2023	M	2,2	16,64	17,66
SINAPI	91852	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	2	9,64	10,14
SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1	45,30	47,39
SINAPI	90456	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF. 09/2023	UN	1	5,54	5,97
SINAPI	90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 09/2023	M	2,2	8,37	9,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00

Composição	CP 04	PONTO DE TOMADA (2 MÓDULOS), EMBUTIDO EM ANVENARIA COM ELETRODUTO CORRUGADO (INCLUSIVE QUEBRA E RASGO)	UN		223,88	234,82
SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	12,6	4,81	4,93
SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	0,375	16,80	17,68
SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1	19,07	20,23
SINAPI	90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 09/2023	M	2,2	16,64	17,66
SINAPI	91852	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	2,2	9,64	10,14
SINAPI	90456	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF. 09/2023	UN	1	5,54	5,97
SINAPI	90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 09/2023	M	2,2	8,37	9,00
SINAPI	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1	56,13	58,91
					0,00	0,00
					0,00	0,00

Composição	CP 05	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	UN		144,04	153,82
SINAPI-I	246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	1	13,94	15,60
SINAPI-I	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	1	18,29	20,46
SINAPI-I	4750	PEDREIRO (HORISTA)	H	1	18,29	20,46
SINAPI	90443	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 09/2023	M	6	8,06	8,69
SINAPI-I	119	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	UN	1	8,86	8,86
SINAPI-I	20147	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	1	6,42	6,42
SINAPI-I	9868	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	6	4,98	4,98
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00

Composição	CP 06	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (INCLUSIVE ACESSÓRIOS)	UN		449,02	452,80
SINAPI	94703	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2024	UN	2	22,13	22,66
SINAPI	94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2024	UN	1	30,00	30,53
SINAPI	102605	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2021	UN	1	319,47	319,88
SINAPI	102591	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF. 06/2021	UN	2	4,38	4,71
SINAPI	102593	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF. 06/2021	UN	1	4,94	5,32
SINAPI	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UN	1	41,59	42,33
					0,00	0,00

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Data

Apostila de Sistema digital por JNÃO PATRIK ROCHA DA SILVA
Cód.: 089, ou -CP Brasil, ou -discartista da Venâncio Fiedel ou Brasil - RFE, ou -RFE e CP AI, ou -SEM BRANCO,
ou -714-ROCHA-ROCHA-ROCHA, ou -JNÃO PATRIK
ROCHA DA SILVA 089097799279

Responsável Técnico: JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA
CREA/CAU: 151630429/2 PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Empreendimento: Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA

Proposta/Termo de Compromisso: 040171/2025

Município/UF: Belterra/Pará

Cronograma de execução das obras não incidentes

Serviço/obra não incidente	Unidade	Quantidade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04
Energia elétrica	vb	1,00	25%	25%	25%	25%
Iluminação pública/externa	vb	1,00	25%	25%	25%	25%
Pavimentação	vb	1,00	25%	25%	25%	25%
Drenagem pluvial	vb	1,00	25%	25%	25%	25%

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249

Ulisses José Medeiros Alves
Prefeito Municipal

JANIO PATRIK ROCHA
DA
SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JANIO PATRIK
ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa

LEI Nº521 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A
ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES
SOBRE A CONSTRUÇÃO VINCULADAS AO PROJETO
MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os empreendimentos de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que o substitua, ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais, a saber:

I – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

III - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV – Taxa de Alvará de Construção;

V – Taxa de Habite-se.

§ 1º A isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, fica restrito a transferência do imóvel do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial à pessoa beneficiada pelo programa Minha Casa Minha Vida.

§2º A isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, fica limitado aos 03 (três) primeiros anos após a entrega do imóvel;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belterra 12 de agosto de 2025

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Digitally signed by ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP: 68143-000, Belterra-PA.

gabinete@belterra.pa.gov.br



DECLARAÇÃO DE INSERÇÃO NA MALHA URBANA

O Município de Belterra, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.112/0001-03, com sede administrativa situada na Vila Mensalista, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP 68143-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ulisses José Medeiros Alves, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para instrução do processo referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50 (FNHIS), que a área destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, localizada no Município de Belterra, identificada pelas coordenadas geográficas Latitude: -2.3951014 / Longitude: -42.5614553, está inserida na malha urbana do município, em zona de uso habitacional.

A presente declaração tem por objetivo atender às exigências legais e regulamentares, em especial aquelas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes, para viabilizar a execução do convênio registrado sob a Proposta nº 040171/202 – Novo PAC Seleção nº 5600020250012/2025, que tem por objeto a Provisão de unidades habitacionais no município de Belterra/PA, no valor global de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais).

Por ser expressão da verdade e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firmo a presente.

Belterra/PA, 17 de outubro de 2025.

ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=presencial, cn=ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249

Ulisses José Medeiros Alves
Prefeito Municipal
CPF: 577.426.182-49



DECLARAÇÃO DE POSSE DE TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA

Recebedor: Prefeitura Municipal de Belterra

Programa: 5600020250012 – Novo PAC – FNHIS Sub-50

Nº do instrumento: 040171/2025

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.

Eu, *Ulisses José Medeiros Alves*, brasileiro(a), natural de Belterra/PA, portador da carteira de identidade sob nº 2572293/PA e CPF 577.426.182-49, devidamente investido no cargo de Prefeito Municipal da Prefeitura de Belterra, no Estado do Pará, Brasil, inscrito no CNPJ 01.614.112/0001-03, com sede no endereço Estrada Um, nº 45, Vila Mensalista - Centro, Belterra-Pará, CEP 68.143-000, declaro, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e em consonância com o artigo 16, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, que este Recebedor é detentor da posse da área, objeto da intervenção, localizada em área pública e situado no Município de Belterra/PA, assegurado como sede das obras executadas com recursos deste termo de compromisso/instrumento.

Firmo, ainda, o compromisso de disponibilizar tempestivamente as documentações necessárias no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras, TransfereGov, e comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, a regularização formal dos plenos poderes inerentes a propriedade do imóvel.

Local/data: Belterra/PA, 17 de outubro de 2025

ULISSES JOSE
MEDEIROS

ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinatura eletrônica
Ulisses José Medeiros Alves
Prefeito Municipal de Belterra

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Recebedor: Prefeitura Municipal de Belterra

Programa: 5600020250012 – Novo PAC – FNHIS Sub-50

Nº do instrumento: 040171/2025

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.

Eu, *Ulisses José Medeiros Alves*, brasileiro(a), natural de Belterra/PA, portador da carteira de identidade sob nº 2572293/PA e CPF 577.426.182-49, devidamente investido no cargo de Prefeito Municipal da Prefeitura de Belterra, no Estado do Pará, Brasil, inscrito no CNPJ 01.614.112/0001-03, com sede no endereço Estrada Um, nº 45, Vila Mensalista - Centro, Belterra-Pará, CEP 68.143-000, declaro para os devidos fins de direito que a Prefeitura Municipal de Belterra se compromete a adotar os atributos de sustentabilidade presentes no Anteprojeto ou Projeto.

Declaro, ainda, que a Prefeitura Municipal de Belterra possui recursos financeiros, técnicos e estruturais de modo a garantir a **operação, manutenção e conservação adequadas da infraestrutura pública gerada pelos investimentos decorrentes do contrato de repasse ou termo de compromisso e, até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, zelar pela preservação e guarda do imóvel contra invasões e depredações**, prevendo reparos e periodicidade de manutenções necessárias durante a vida útil da infraestrutura.

Local/data: Belterra/PA, 17 de outubro de 2025

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=ICM
BRANCO, ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

Assinatura eletrônica
Ulisses José Medeiros Alves
Prefeito Municipal de Belterra

DECLARAÇÃO DO ORÇAMENTISTA

Eu, JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 008.957.392-75, portador do CREA/PA nº 151630429/2 - PA, na qualidade de prestador de serviços da Prefeitura Municipal de Belterra, DECLARO, para os devidos fins, que procedi à análise minuciosa dos insumos e serviços constantes do orçamento referente à obra cujo objeto refere-se a Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.

Após criteriosa verificação, ATESTO que a manutenção do item cadastrado como “AS” (Atribuído São Paulo) se encontra tecnicamente justificada, uma vez que, em razão da especificidade local, não há similaridade ou disponibilidade de preço coletado para o Estado do Pará. Assim, a adoção do parâmetro atribuído ao Estado de São Paulo se mostra adequada e necessária, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e demais normativos aplicáveis, garantindo a fidedignidade dos valores orçamentários e a regularidade do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, que subscrevo de forma livre e consciente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belterra/PA, 24 de novembro de 2025.

JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JANIO PATRIK
ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=JANIO PATRIK ROCHA DA
SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva

Responsável Técnico pelo Orçamento

CREA/PA nº: 151630429/2 - PA

CPF: 008.957.392-75



DADOS DO CONVÊNIO

Informações Gerais

Convênio:	040171/2025		
Objeto:	Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.		
Município:	Belterra	UF:	Pará
Valor Global:	3.080.000,00	Valor Repasse:	3.080.000,00
Valor de Contrapartida			

DECLARAÇÃO DE DESONERAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a alternativa adotada foi a COM DESONERAÇÃO, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas as planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Belterra, 24 de novembro de 2025

JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:008957392
75

Assinado de forma digital por JANIO
PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=JANIO PATRIK ROCHA DA
SILVA:00895739275

Jânio Patrik R. da Silva
Engenheiro Civil
CREA 15163042G/2Pa
Responsável técnico pelo Projeto

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaramos, junto ao Ministério das Cidades, que a Prefeitura Municipal de Belterra, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.112/0001-03, possui plena capacidade administrativa e técnica para a execução da Proposta Nº 040171/2025.

A Prefeitura dispõe de equipe qualificada e recursos adequados para cumprir as exigências do programa, garantindo a correta aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e a efetiva entrega das unidades habitacionais dentro dos prazos estabelecidos.

O Responsável Técnico será o Sr. Engenheiro Civil Jânio Patrik Rocha da Silva, CREA/CAU nº: 151630429/2 – PA, CPF: 008.957.392-75.

Esclareço ainda que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas, nos termos do art. 18, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Belterra – PA, 25 de novembro de 2025.

ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Nós, abaixo assinados, na qualidade de Representante Legal do Conveniente e Responsável Técnico pelo Projeto, DECLARAMOS, para os devidos fins, que o empreendimento objeto deste processo foi concebido em estrita observância às normas e legislações vigentes, em especial à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Reafirmamos, por meio desta, o compromisso inequívoco da Administração Municipal e da Equipe Técnica em assegurar que, durante todas as etapas de execução e posterior utilização do projeto, sejam respeitados integralmente os princípios da acessibilidade, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana, garantindo a todos condições adequadas de acesso, mobilidade, segurança e autonomia.

A presente declaração é firmada para fins de comprovação junto aos órgãos competentes, em atendimento às exigências legais e normativas, assumindo-se a plena responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Belterra/PA, 24 de novembro de 2025.

ULISSES JOSE
MEDEIROS

ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249

Ulisses José Medeiros Alves
Prefeito Municipal de Belterra/PA

JANIO PATRIK
ROCHA DA

SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JANIO PATRIK
ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=JANIO PATRIK ROCHA DA
SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva
Responsável Técnico pelo Projeto
CREA/CAU nº: 151630429/2 - PA
CPF: 008.957.392-75





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Data: 17 de outubro de 2025.

Para: Caixa Econômica Federal

A Prefeitura Municipal de Belterra – Pará por meio da Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), neste ato representado pelo Sr. Relison Silva do Nascimento, vem através do presente, **DECLARAR** que a **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** para o projeto habitacional Bela Terra II, aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme a Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, que localiza-se em região viável a coleta de lixo domiciliar está incluso no cronograma de coleta deste município, o qual sofre alterações de acordo com as necessidades. Fica observado que a coleta será efetuada na parte exterior e interior do empreendimento respeitando a Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

RELISON SILVA
DO
NASCIMENTO:00
195033264

Assinado de forma digital por RELISON
SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:00195033264

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 005/2025.

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS NA PREFEITURA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Belterra

Programa: 5600020250012 – Novo PAC – FNHIS Sub-50

Nº da Proposta: **040171/2025.**

Descrição Detalhada do Objeto do instrumento: **Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Belterra/PA.**

A Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, órgão integrante da Administração Pública Municipal de Belterra, inscrita no CNPJ nº **29.578.965/0001-48**, com sede à Vila Mensalista nº 45 - Centro, neste ato representado por Simone Braga Monteiro no exercício do cargo de Secretária Municipal de Administração e Governo, DECLARA, para os devidos fins, que os projetos técnicos relativos à obra/serviço acima identificado foram regularmente analisados e APROVADOS, em conformidade com a legislação vigente.

A análise e aprovação dos referidos projetos observaram os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, bem como atenderam às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada definição do objeto, viabilidade técnica, compatibilidade dos projetos e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Declara-se, ainda, que os projetos aprovados compreendem, quando exigido: Projeto Arquitetônico; Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Drenagem, Acessibilidade, Prevenção e Combate a Incêndio, entre outros); Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; e demais documentos técnicos exigidos pela legislação municipal e normas regulamentares pertinentes.

Ressalta-se que a presente declaração não substitui alvarás, licenças ambientais ou autorizações específicas, quando legalmente exigidas, destinando-se exclusivamente a fins administrativos, licitatórios, contratuais e de comprovação junto a órgãos de controle e instituições financiadoras.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Belterra - Pará, 16 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249

Simone Braga Monteiro

Secretária Municipal de Administração e Governo

Decreto: 001/2025



Ofício nº 197/2025

Gabinete do Prefeito de Belterra

Belterra -PA, 17 de outubro de 2025.

À

Câmara Municipal de Belterra

Exmo. Senhor Vereador Jonas Palheta dos Santos

Presidente

Assunto: Encaminhamento de Declaração de Compromisso – Sustentabilidade e Manutenção da Infraestrutura Habitacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para levar ao digno conhecimento de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa o teor da Declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Ulisses José Medeiros Alves, brasileiro, natural de Belterra/PA, portador da carteira de identidade nº 2.572.293/PA e CPF nº 577.426.182-49, devidamente investido no cargo de Prefeito Municipal de Belterra, inscrita no CNPJ nº 01.614.112/0001-03, com sede administrativa na Estrada Um, nº 45, Vila Mensalista, Centro, Belterra/PA, CEP 68143-000.

Na referida Declaração, o Município de Belterra manifesta formalmente o seu compromisso em adotar os atributos de sustentabilidade presentes no Anteprojeto ou Projeto vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, denominado “Bela Terra II”, assim como declara possuir os recursos financeiros, técnicos e estruturais necessários para assegurar a operação, manutenção e conservação da infraestrutura pública decorrente do contrato de repasse ou termo de compromisso, até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.

Consta, ainda, o compromisso desta Prefeitura em zelar pela preservação e guarda do imóvel contra invasões e depredações, assim como prever reparos e garantir a periodicidade das manutenções necessárias durante toda a vida útil da infraestrutura implantada.

Tendo em vista a relevância do ato administrativo e sua repercussão no âmbito do desenvolvimento urbano e social de nosso Município, encaminho a presente Declaração para ciência desta Augusta Casa Legislativa, a fim de que fique registrado o compromisso do Poder Executivo em consonância com os princípios da boa governança, da responsabilidade administrativa e da sustentabilidade das políticas públicas locais.

Renovo a Vossa Excelência, bem como aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF AL, ou=JEA
BIANCO, ou=3101430800182, ou=gerencialel,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
Data: 17/10/25 Hora: 10:34
Jonas Palheta

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP: 68143-000, Belterra-PA.

gabinete@belterra.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO –SEMAG
CNPJ: 29.578.965/0001-48
COORD DE REGULAIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA BOTA-FORA.

Declarante:

RELISON SILVA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Secretário Municipal inscrito(a) no CPF sob o nº **001950332-64** e no RG nº **5396347**, residente e domiciliado(a) à Br 163, Km 34, Comunidade do Amapá.

Declarante Proprietário do Imóvel:

Prefeitura Municipal de Belterra, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **01.614.112/0001-03**, proprietário(a) do imóvel localizado à **Vila Americana nº 45**.

Finalidade da Declaração:

Por meio desta, declaro para os devidos fins que a área situada em no deste perímetro no vértice **-P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.705.335,04m** e **E 729.321,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de PROJETO DE RUA ENTRE AS AREAS, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 185,00m até o vértice **-P-02**, de coordenadas **N 9.705.335,04m** e **E 729.506,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA 04, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 87,00m até o vértice **-P-03**, de coordenadas **N 9.705.248,00m** e **E 729.506,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICIPIO, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 185,00m até o vértice **-P-04**, de coordenadas **N 9.705.248,00m** e **E 729.321,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICIPIO, com azimute 360°00'00" por uma distância de 87,00m até o vértice **-P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 544,00 m, encerrando esta descrição, pertencente ao imóvel acima referido, será destinada ao depósito de materiais provenientes de bota-fora, exclusivamente para os resíduos [Resíduos advintos da Obra do Residencial, entulhos de obra, top solo, restos de demolição, terra, etc, observando-se as normas ambientais, de saúde pública e de segurança aplicáveis.

Atenciosamente,

Belterra, 17 de outubro de 2025.

RELISON SILVA
DO
NASCIMENTO:
00195033264

Assinado de forma digital por
RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:00195033264
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:00195033264

Relison Silva do Nascimento
Secretário de Infraestrutura
Dec nº 005/2025 Belterra –PA

ÁREA DE BOTA-FORA

Legenda

 BOTA FORA MCMV SUB50

2°39'13.8"S 54°57'00.2"W

2°39'13.8"S 54°57'00.2"W

2°39'20.6"S 54°57'00.2"W

2°39'20.5"S 54°56'47.2"W

Est. Dois

R. Pindobal

R. Aramanaí

R. Aramanaí

Est. Dois

2°39'13.7"S 54°56'47.2"W

Est. Dois

R. Aramanaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ 44.967.063/0001-97

NOTA TÉCNICA

Assunto: Planejamento e Integração do Sistema de Esgotamento Sanitário para o Projeto Habitacional Bela Terra II.

Data: 17 de outubro de 2025.

Para: Caixa Econômica Federal

A presente nota técnica tem como objetivo informar sobre a situação atual e o planejamento futuro do sistema de esgotamento sanitário para o projeto habitacional Bela Terra II, aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme a Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023.

Situação Atual do Sistema de Esgotamento Sanitário: No momento, não há viabilidade para a interligação dos projetos habitacionais ao sistema de esgotamento sanitário municipal. Entretanto, para atender aos requisitos municipais e garantir condições adequadas de saneamento, será utilizado o sistema de fossa séptica e sumidouro. Este sistema é reconhecido como uma solução eficaz para áreas onde a infraestrutura de esgotamento ainda não está disponível, proporcionando tratamento adequado aos efluentes e minimizando impactos ambientais.

Planejamento Futuro: A Prefeitura de Belterra está comprometida com a expansão e modernização da infraestrutura sanitária da cidade. O projeto habitacional Bela Terra II está incluído no planejamento de futuras integrações ao sistema de esgotamento sanitário, conforme o desenvolvimento urbano e a disponibilidade de recursos permitirem.

Conclusão: Com base nas informações apresentadas, a Prefeitura de Belterra, por meio da SEMINFRA, assegura que, embora atualmente a interligação ao sistema de esgotamento sanitário não seja viável, o sistema de fossa séptica e sumidouro atende aos requisitos municipais, garantindo a viabilidade dos empreendimentos e a salubridade para os futuros moradores.

RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:001
95033264

Assinado de forma digital por RELISON
SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=2143835000104, ou=presencial,
cn=RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:00195033264

RELISON SILVA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMINFRA)
Prefeitura de Belterra

CTA – 001/2025

**À
Prefeitura Municipal de Belterra**

Assunto: Viabilidade Técnica.

Em atenção à vossa solicitação nesta Concessionária em 17/10/2025, informamos que há viabilidade técnica para o atendimento com energia elétrica para atender as suas futuras instalações, município de BELTERRA/PA, empreendimento habitacional denominado “Bela Terra II”. Conjunto habitacional composto por 20 (vinte) unidades.

A tensão de Conexão em baixa Tensão, possibilitando-nos o atendimento conforme as condições estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST**.

Esta carta não substitui os procedimentos técnicos necessários para o orçamento de conexão conforme NT 002.

Nos termos das condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis pela ANEEL e em conformidade com o estudo à ser realizado no momento da solicitação do Orçamento de Conexão, que poderá apresentar a necessidade de obras de reforço na rede de distribuição.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para prestar os esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Suzane Reis de Oliveira

Suzane Reis de Oliveira Mendonça

Consultora Grandes Clientes

Gerência de Relacionamento com o Cliente

CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

- Telefone 0800 280 3216 - Exclusivo para clientes corporativos, onde podem ser obtidas informações sobre diversos referentes à sua Conta Contrato
- Serviços Online - Em nossa página na internet pa.equatorialenergia.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : MC MV SUB 50 ÁREA 2

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Município : BELTERRA U.F: PA - BR :

Área (ha) : 16.107,00m²

Perímetro (m) : 544,00m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.705.335,04m** e **E 729.321,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de PROJETO DE RUA ENTRE AS AREAS, com azimuth de 90°00'00" por uma distância de 185,00m até o vértice **-P-02**, de coordenadas **N 9.705.335,04m** e **E 729.506,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA 04, com azimuth de 180°00'00" por uma distância de 87,00m até o vértice **-P-03**, de coordenadas **N 9.705.248,00m** e **E 729.506,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICIPIO, com azimuth de 270°00'00" por uma distância de 185,00m até o vértice **-P-04**, de coordenadas **N 9.705.248,00m** e **E 729.321,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICIPIO, com azimuth 360°00'00" por uma distância de 87,00m até o vértice **-P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 544,00 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

BELTERRA , 30/09/2025

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)



Documento assinado digitalmente
ALBERT KENNEDY CASTRO DE SOUZA
Data: 08/10/2025 11:47:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Responsável Técnico: _____

ALBERT KENNEDY CASTRO DE SOUZA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA :1521486565 - - TRT:

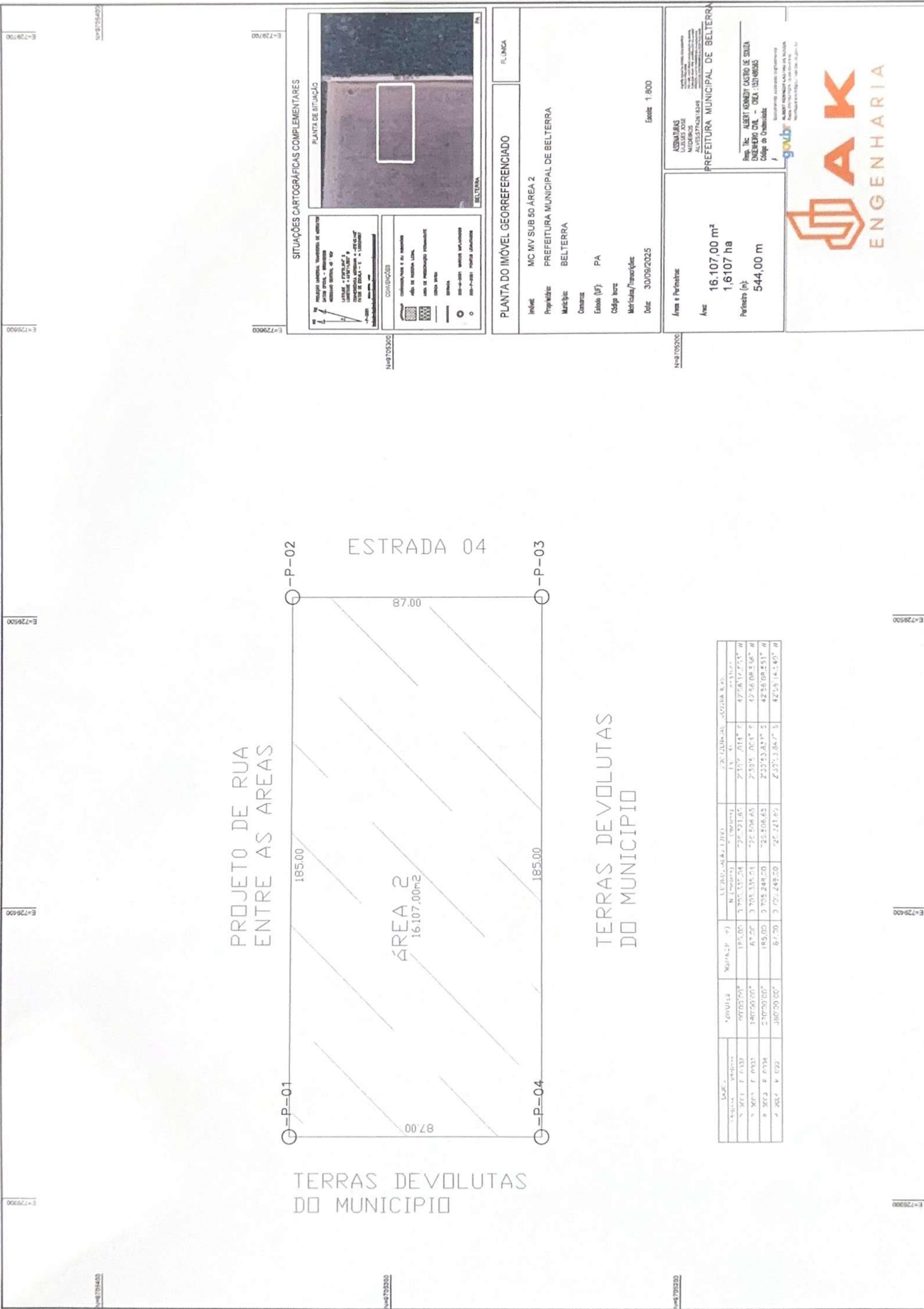
ULISSES JOSE
MEDEIROS

Proprietário(a): ALVES:57742618249 _____

Digitally signed by ULISSES JOSE MEDEIROS
ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CPF nº: 01614112000110



E=729700

E=729600

E=728500

E=728400

E=728300

N=8705420

N=8705420

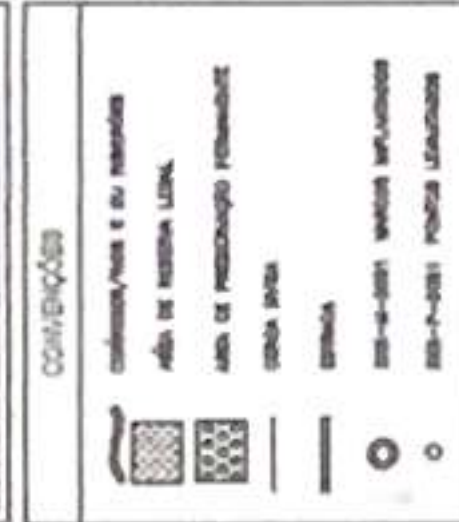
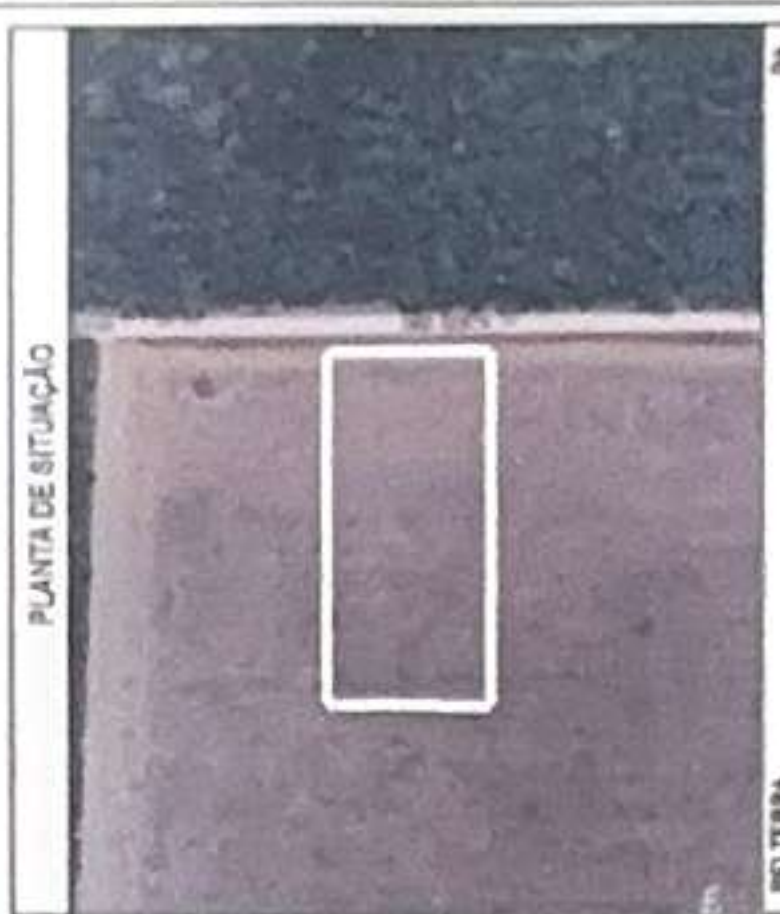
N=8705300

N=8705300

N=8705200

N=8705200

SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Indic.: MC MV SUB 50 ÁREA 2
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Município: BELTERRA
Cidade: BELTERRA
Estado (UF): PA
Código IBGE: 1501605
Município/Transição:
Data: 30/09/2025
Escala: 1:800

FLUNCA

Área e Perímetro:
Área: 16.107,00 m²
1,6107 ha
Perímetro (m): 544,00 m

ASSINATURAS:
LUIZ EDUARDO ALVES
MÉDICO
ALVES, 27/02/1924
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Rep. Tec. ALBERT KENNEDY CASTRO DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 152168503
Código do Profissional:
Assinatura eletrônica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Belterra
Assinatura eletrônica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Belterra
Assinatura eletrônica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Belterra



E=729300

E=729400

E=729500

E=729600

E=729700

N=9705400

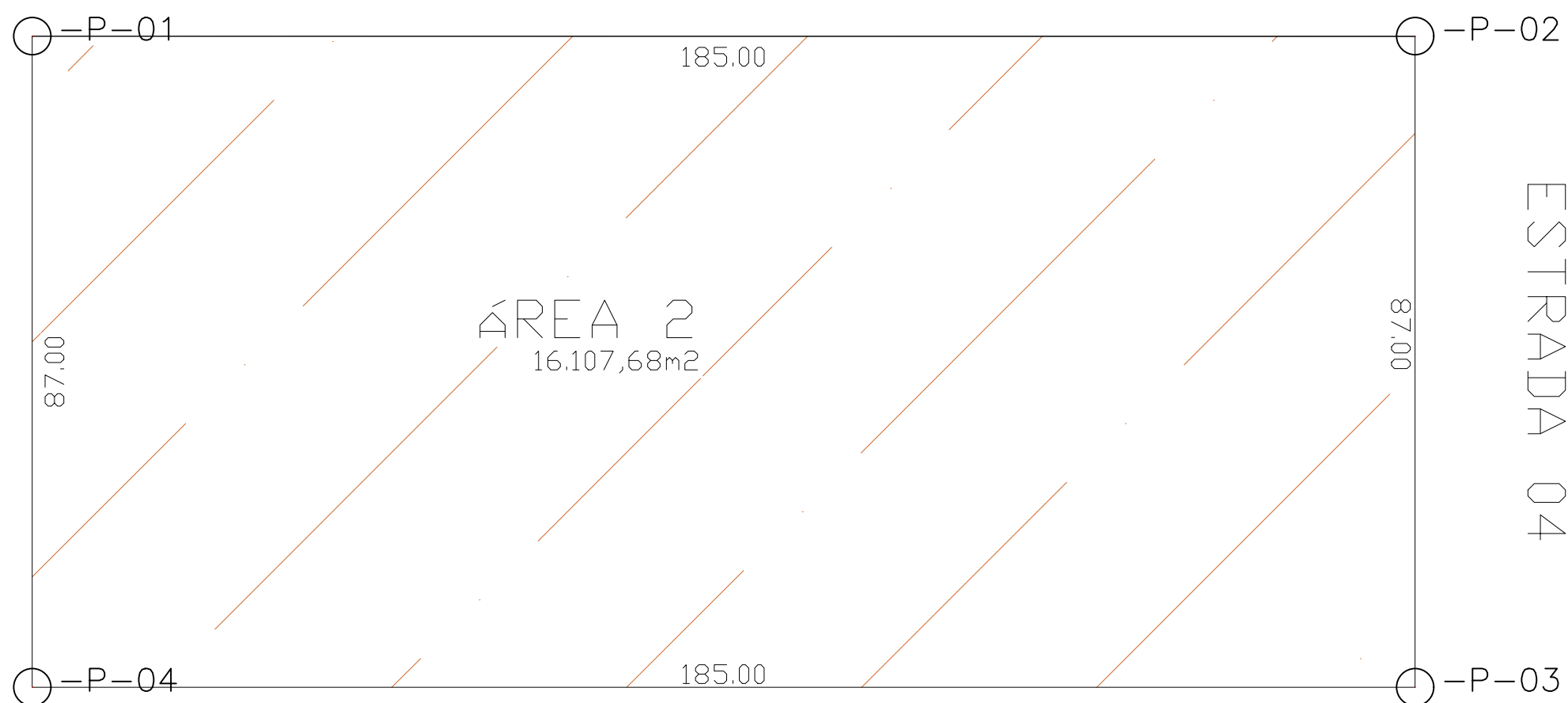
N=9705400

QUEM DE DIREITO

N=9705300

E=729700E=729600

PROJETO DE RUA



QUEM DE DIREITO

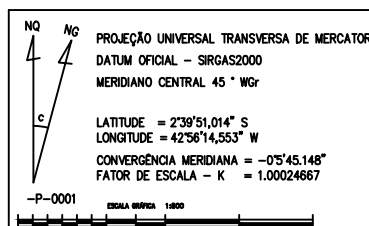
LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
-P-0001	-P-0002	90°00'00"	185,00	9.705.335,04	729.321,85	2°39'51,014" S	42°56'14,553" W
-P-0002	-P-0003	180°00'00"	87,00	9.705.335,04	729.506,65	2°39'51,004" S	42°56'08,566" W
-P-0003	-P-0004	270°00'00"	185,00	9.705.248,00	729.506,65	2°39'53,837" S	42°56'08,561" W
-P-0004	-P-0001	360°00'00"	87,00	9.705.248,00	729.321,85	2°39'53,847" S	42°56'14,549" W

E=729300

E=729400

E=729500

SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

FL ÚNICA

Imóvel:	MC MV SUB 50 ÁREA 2	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	
Município:	BELTERRA	
Comarca:		
Estado (UF):	PA	
Código Inra:		
Matrículas/Transcrições:		
Data:	30/09/2025	Escala:

Áreas e Perímetros:

Área:
16.101,36 m²
1,6101 ha

Perímetro (m):
544,06 m

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Resp. Téc: ALBERT KENNEDY CASTRO DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA :1521486565
Código do Credenciado:
ART:



MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : MC MV SUB 50 ÁREA 2
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Município : BELTERRA U.F: PA - BR :
Área (ha) : 16.107,68m²
Perímetro (m) : 544,06m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.705.335,04m** e **E 729.321,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de PROJETO DE RUA, com azimuth de 90°00'00" por uma distância de 185,00m até o vértice **-P-02**, de coordenadas **N 9.705.335,04m** e **E 729.506,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA 04, com azimuth de 180°00'00" por uma distância de 87,00m até o vértice **-P-03**, de coordenadas **N 9.705.248,00m** e **E 729.506,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de QUEM DE DIREITO, com azimuth de 270°00'00" por uma distância de 185,00m até o vértice **-P-04**, de coordenadas **N 9.705.248,00m** e **E 729.321,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de QUEM DE DIREITO, com azimuth 360°00'00" por uma distância de 87,00m até o vértice **-P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 544,06 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

BELTERRA , 30/09/2025

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)



Documento assinado digitalmente
ALBERT KENNEDY CASTRO DE SOUZA
Data: 30/09/2025 14:07:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Técnico: _____

ALBERT KENNEDY CASTRO DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA :1521486565 - - TRT:

Proprietário(a): _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CPF nº: 01614112000110



LICENÇA PRÉVIA

LP Nº.: 011/2025

VALIDADE ATÉ: 22/10/2027

PROCESSO Nº.: 002/2025

EMIÇÃO: 22/10/2025

A **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Art. 23, 30 e 225, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Municipal nº 253/2018, Art. 10, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME/RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CNPJ:

01.614.112/0001-03

ENDEREÇO:

ESTRADA QUATRO, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CEP 68143-000, BELTERRA – PA.

Coordenadas geográficas da atividade: -2°39'51,014" S -42°56'14.533" W

ATIVIDADE:

Construção de habitação urbana

GRAU POLUIDOR:

II

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a viabilidade ambiental do empreendimento para a atividade de Construção de habitação urbana. Será composta de 6 quadras em parede de tijolos cerâmicos, com 1 pavimento térreo cada 10 casas por quadras, totalizando **20 unidades habitacionais**. O condomínio também será constituído de ruas internas pavimentadas, infraestrutura condominial (água, esgoto e iluminação), apoio e áreas de lazer e recreação, totalizando uma área a construir de aproximadamente 16.107,00m

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

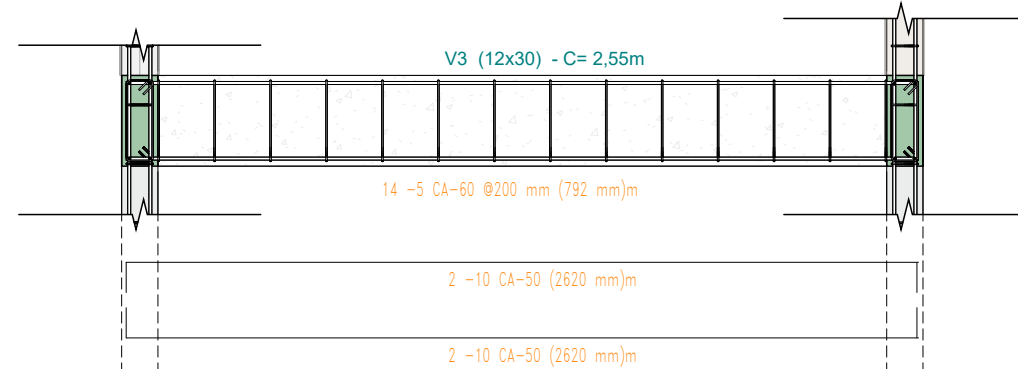
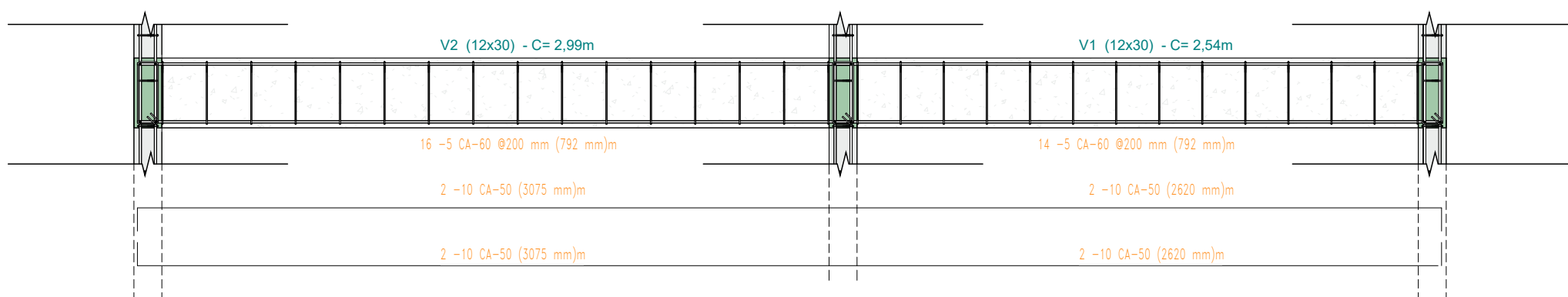
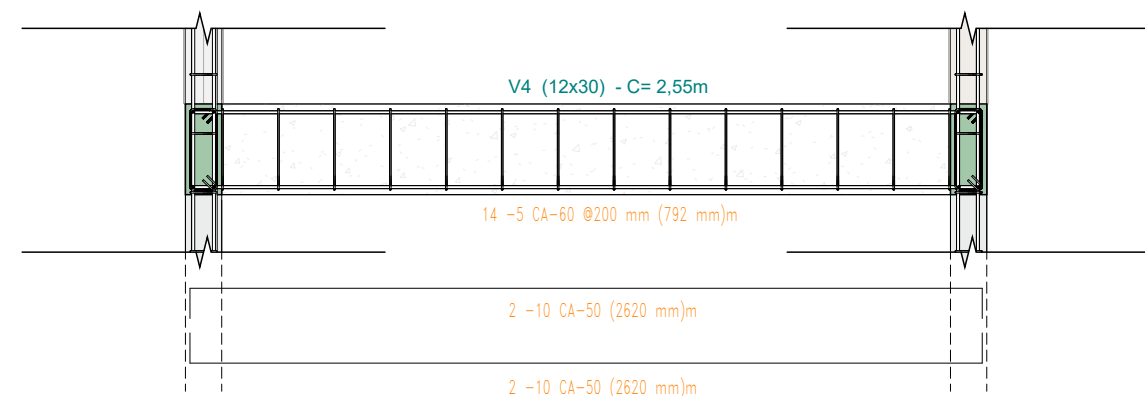
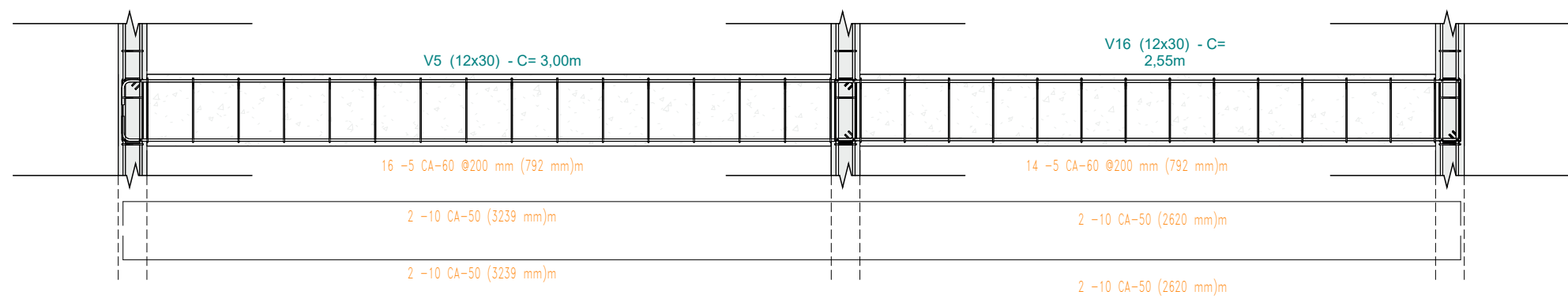
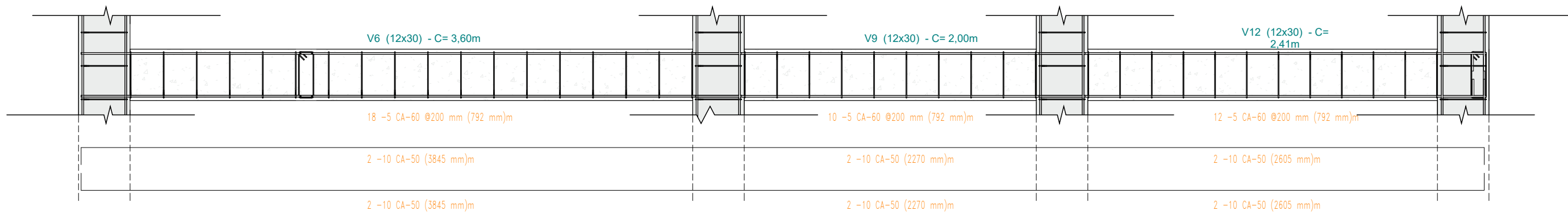
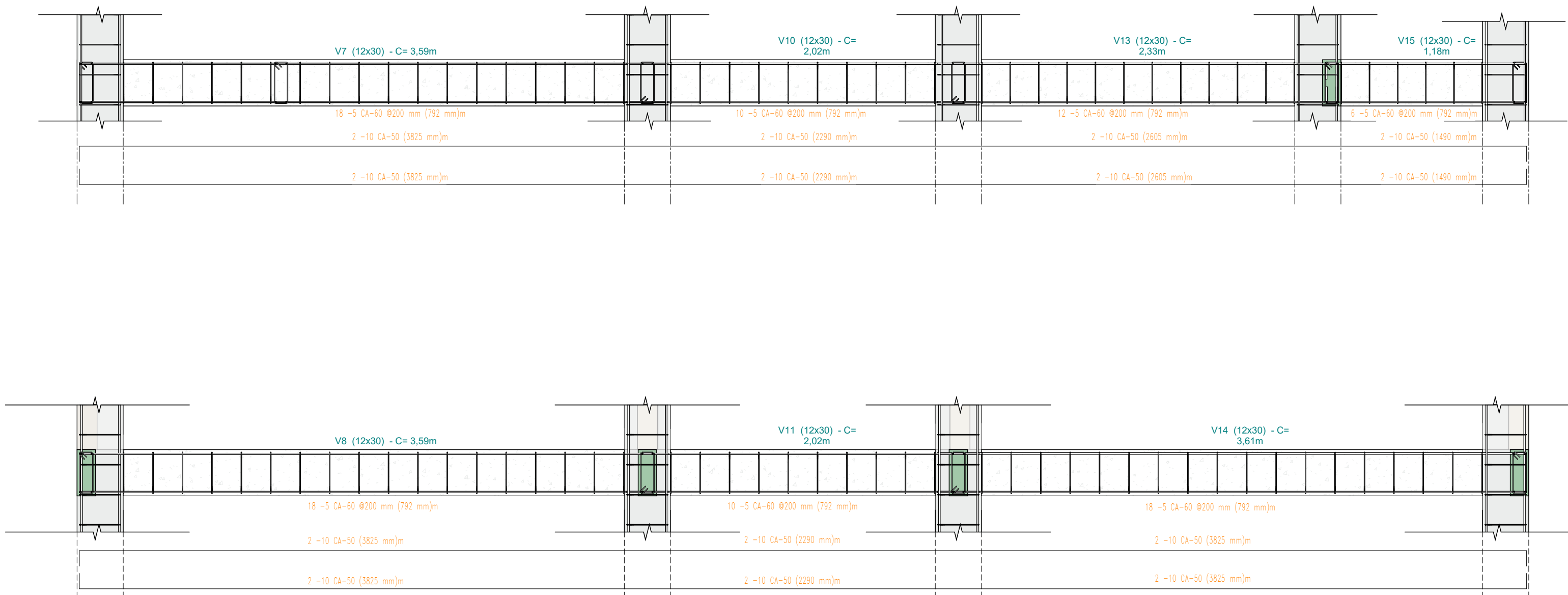
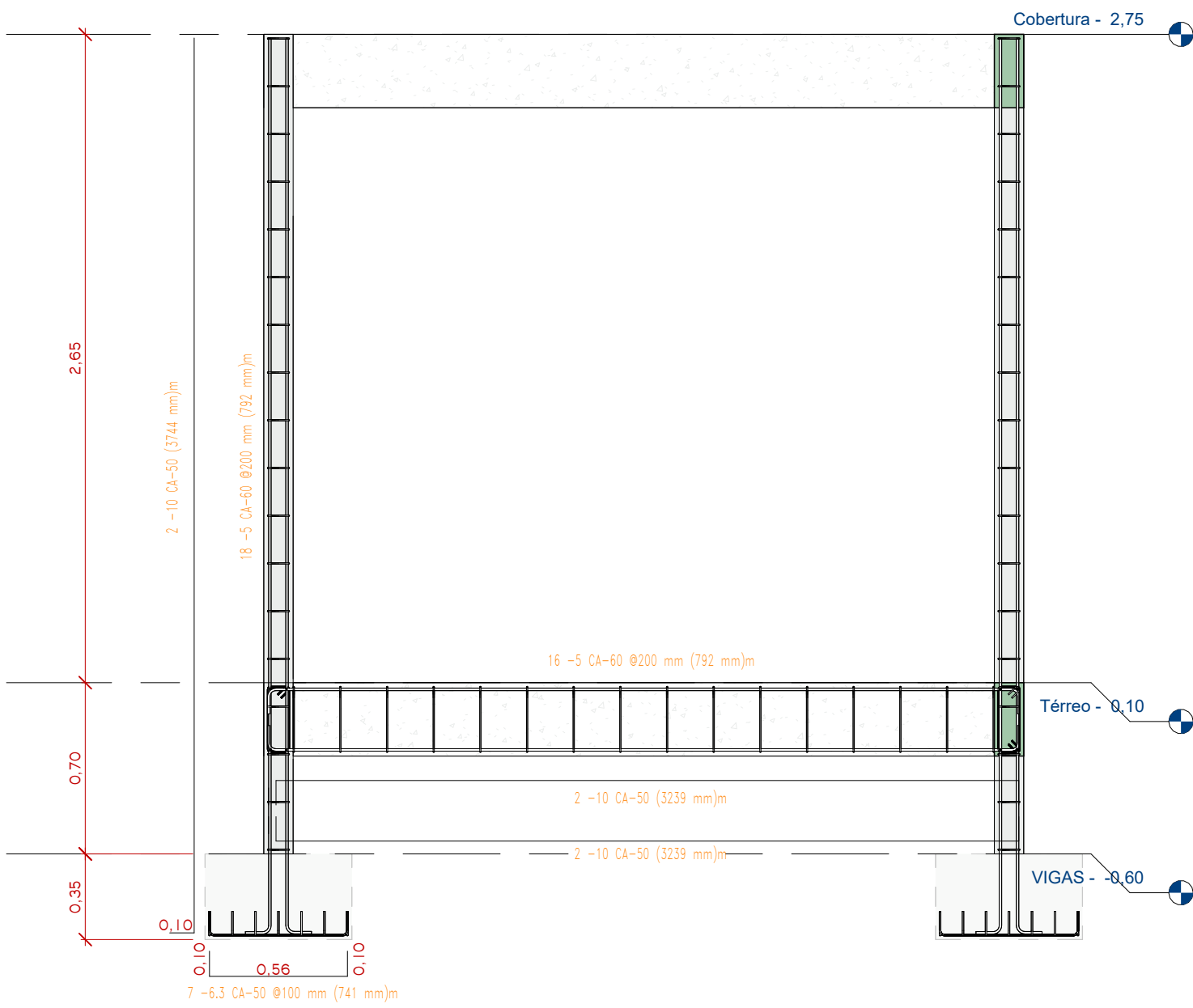
- Solicitar a renovação da Licença ora expedida, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 006, de 24 de janeiro de 1986;
- A desobediência ou o não cumprimento das determinações implicará em pena ou multa conforme Lei Estadual nº. 5.887/95 e da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

YDENNEK CASTRO
DE
OLIVEIRA:0255940
8236

Digitally signed by YDENNEK CASTRO
DE OLIVEIRA:02559408236
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=YDENNEK CASTRO DE
OLIVEIRA:02559408236

YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima
Decreto nº 007/2025



TÍTULO PROJETO ESTRUTURAL	
ASSUNTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV	ESCALA 1 : 25
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	DATA 27/09/2025
CPF/CNPJ 01.614.112/0001-03	
ENDEREÇO Estrada 04, s/n, Bairro São Cristóvão - Belterra/pa.	

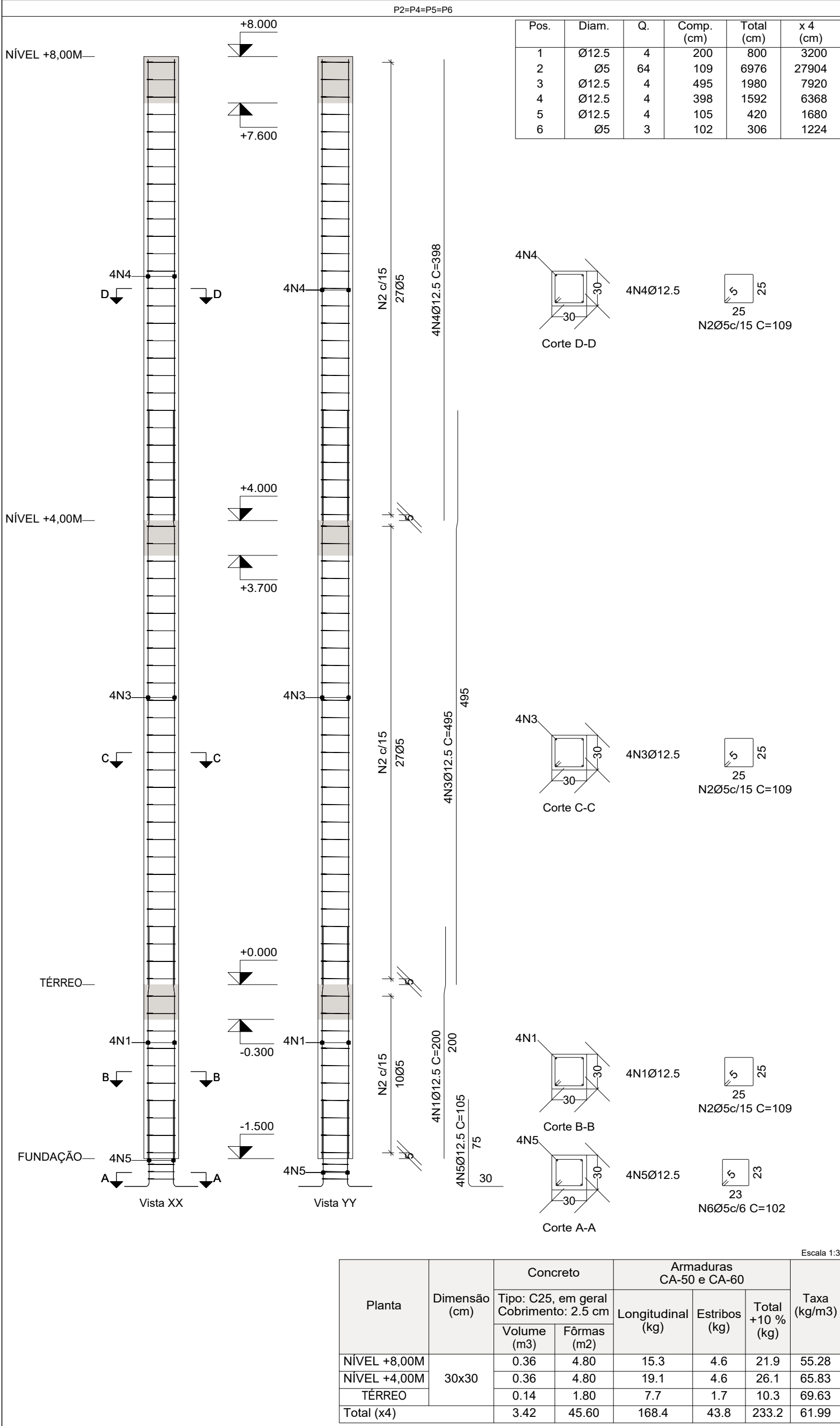
Multiplus
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

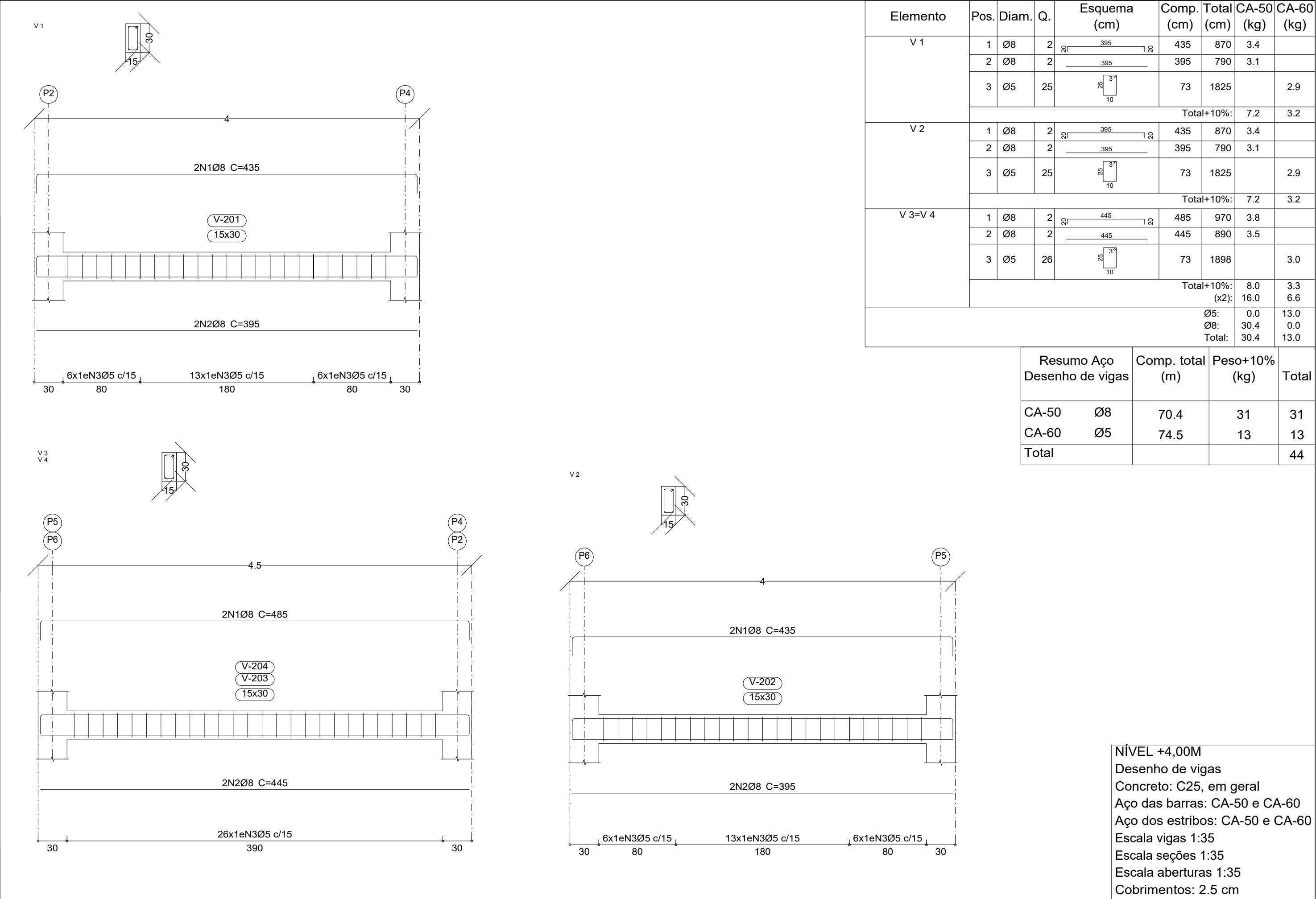
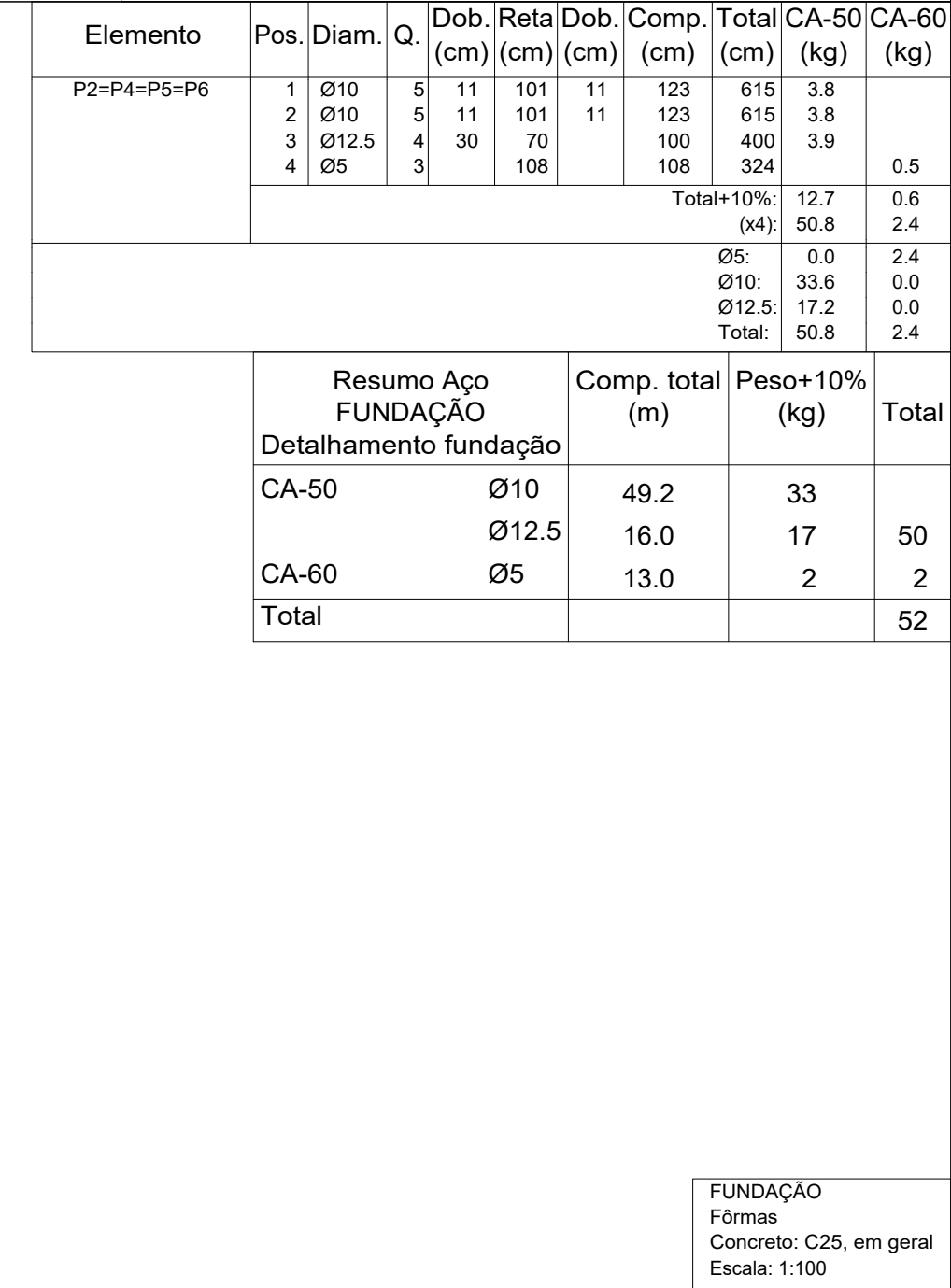
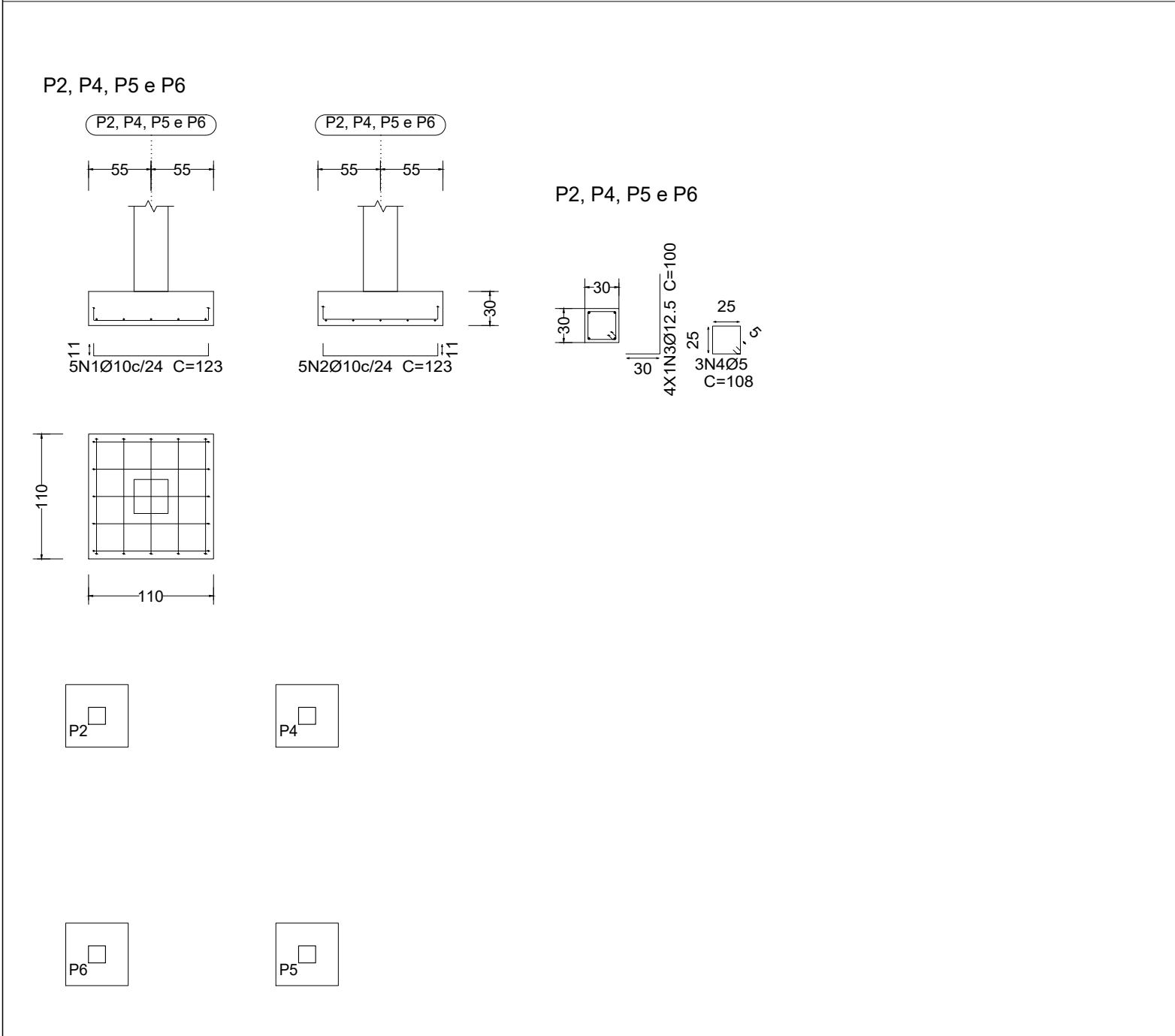
JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:00895739275

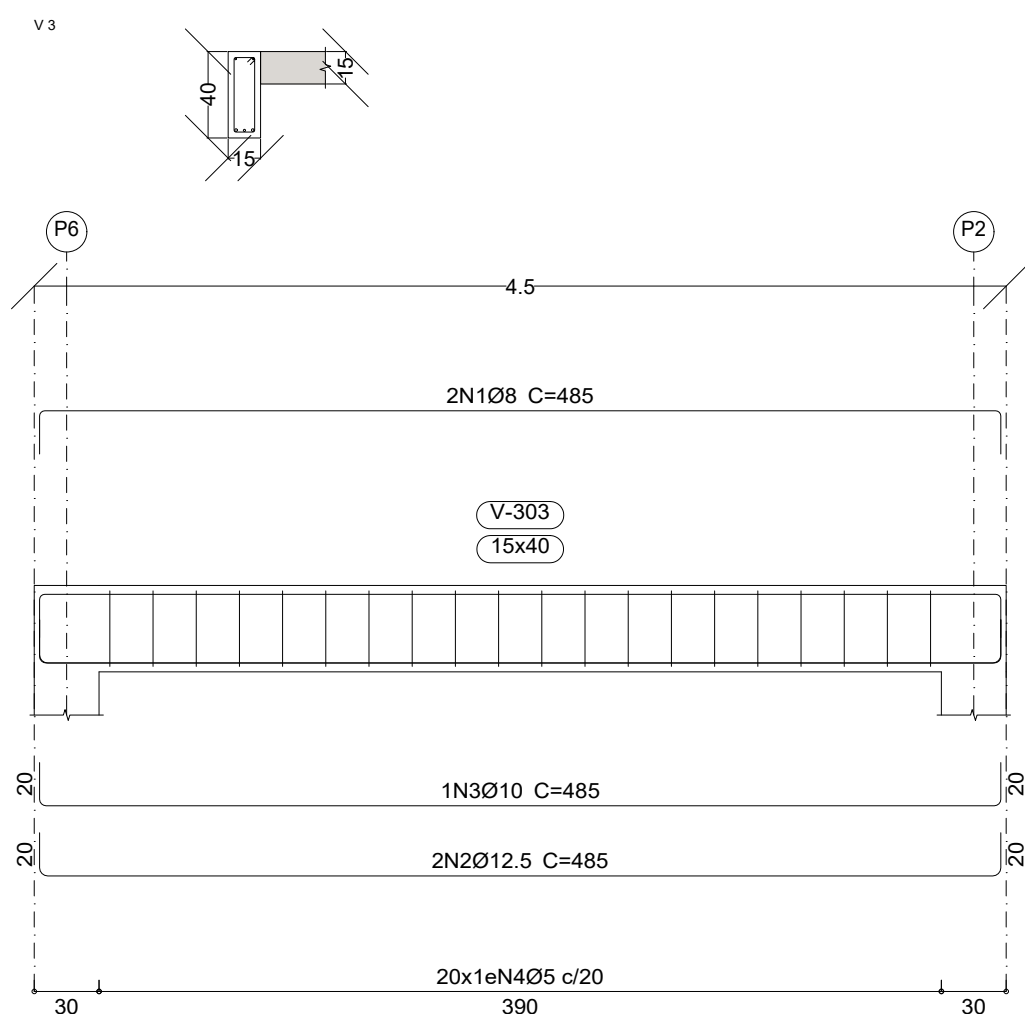
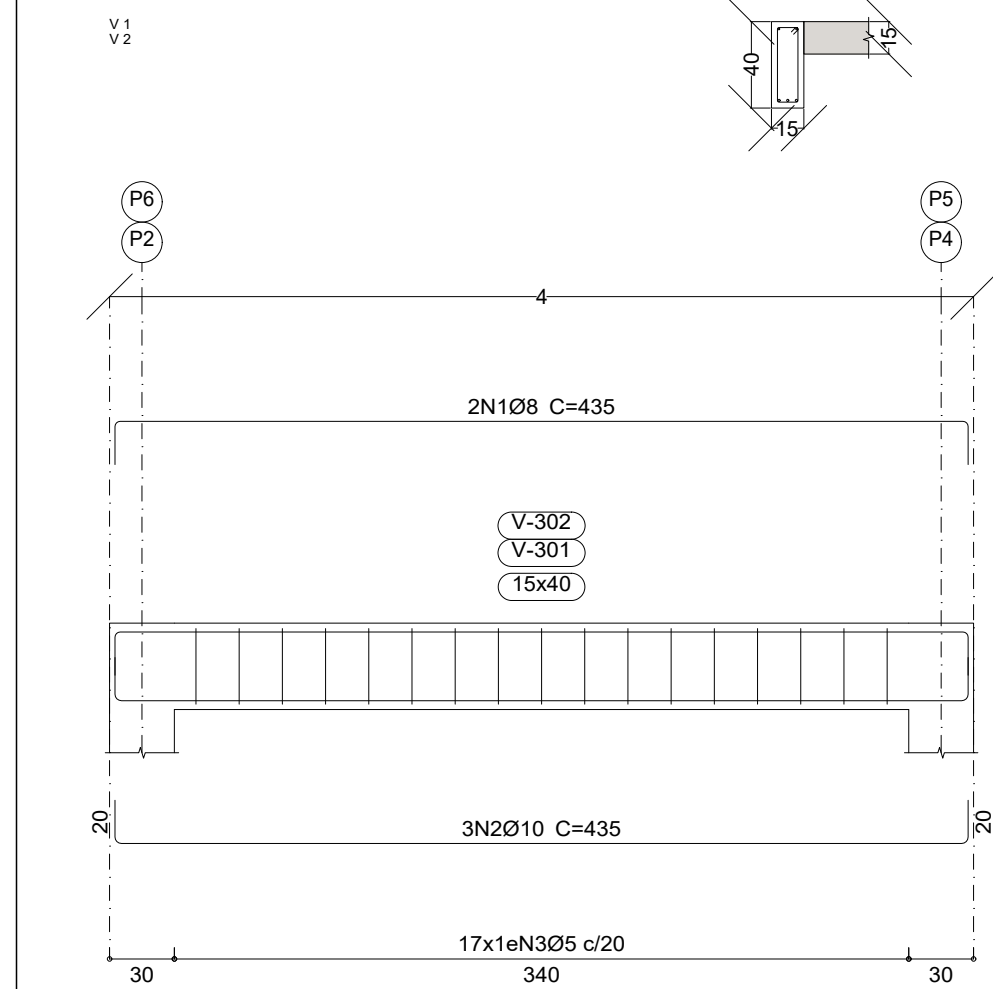
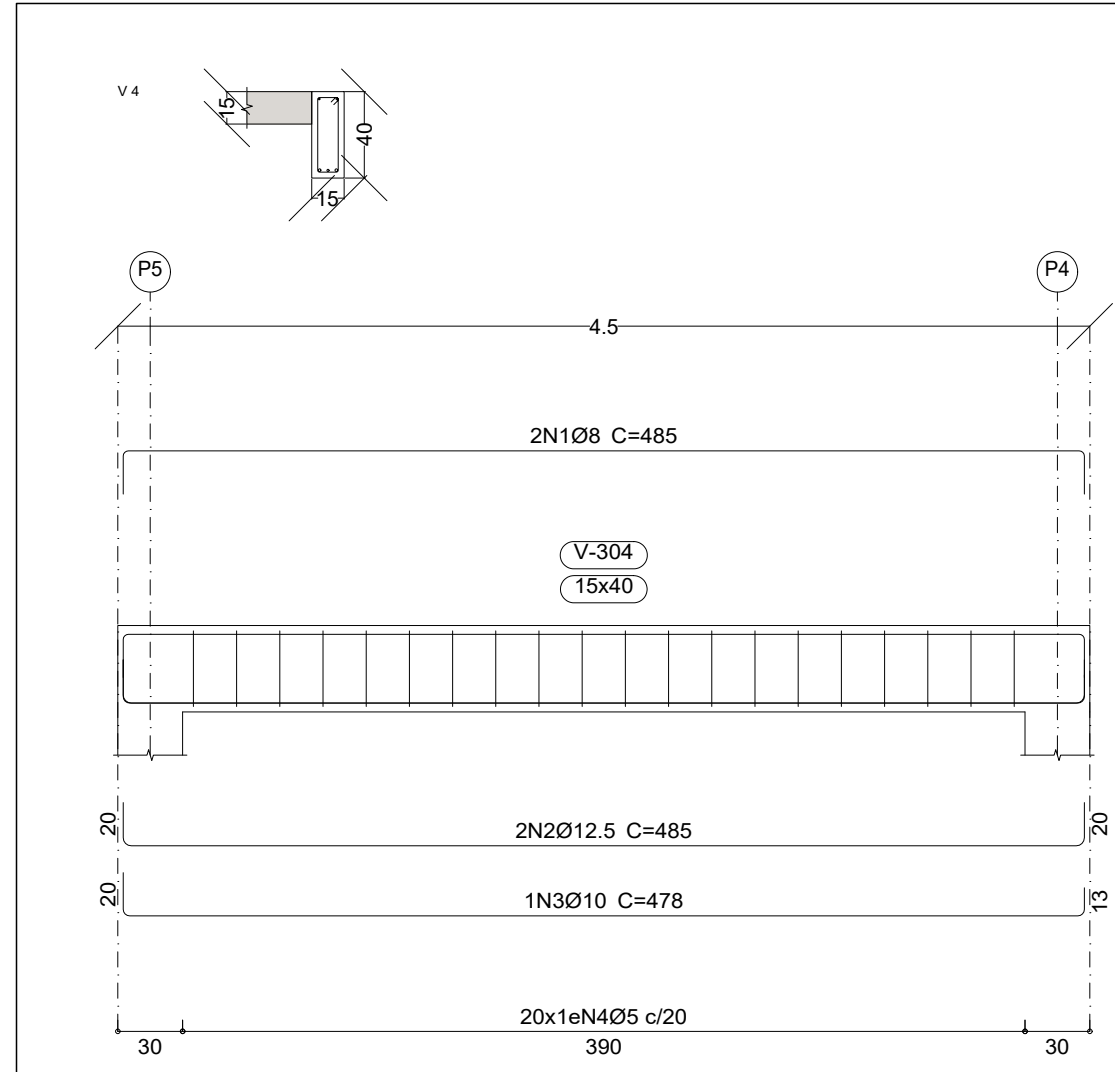
Responsável Técnico
Jânio Patrik R. da Silva

QUADRO DE ÁREAS	FOLHA
Área do terreno:	
Área Construída: 49,33 M²	05/05



Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Esquema (cm)	Comp. (cm)	Total (cm)	CA-50 (kg)	CA-60 (kg)
P2=P4=P5=P6	1	Ø12.5	4		200	800	7.7	
	2	Ø5	64		109	6976		11.0
	3	Ø12.5	4		495	1980	19.1	
	4	Ø12.5	4		398	1592	15.3	
	5	Ø12.5	4		105	420	4.0	
	6	Ø5	3		102	306		0.5
Total+10%:							50.7	12.7
(x4):							202.8	50.8
Ø5:							0.0	50.8
Ø12.5:							202.8	0.0
Total:							202.8	50.8
Resumo Aço Pilares								
					Comp. total (m)	Peso+10% (kg)	Total	
CA-50 Ø12.5					191.7	203	203	
CA-60 Ø5					291.3	50	50	
Total							253	

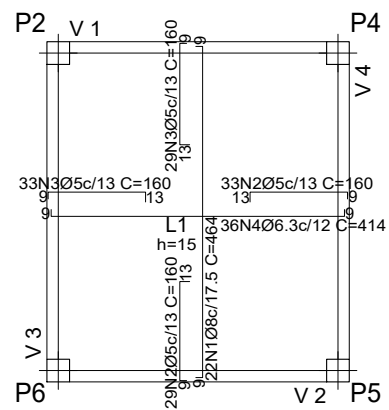
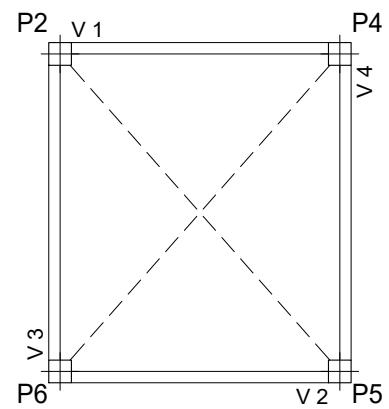




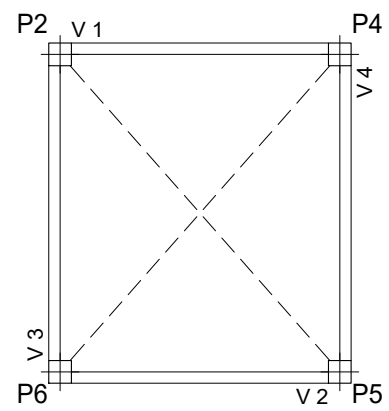
Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Esquema (cm)	Comp. (cm)	Total (cm)	CA-50 (kg)	CA-60 (kg)
V 1=V 2	1	Ø8	2		435	870	3.4	
	2	Ø10	3		435	1305	8.0	
	3	Ø5	17		93	1581		2.5
	Total+10%: (x2)						12.5 25.0	2.8 5.6
V 3	1	Ø8	2		485	970	3.8	
	2	Ø12.5	2		485	970	9.3	
	3	Ø10	1		485	485	3.0	
	4	Ø5	20		93	1860		2.9
V 4	1	Ø8	2		485	970	3.8	
	2	Ø12.5	2		485	970	9.3	
	3	Ø10	1		478	478	2.9	
	4	Ø5	20		93	1860		2.9
Total+10%:						17.6 34.2	17.6 34.2	
						Ø5: 0.0 0.0	Ø5: 0.0 0.0	
						Ø8: 15.8 31.6	Ø8: 15.8 31.6	
						Ø10: 24.1 48.2	Ø10: 24.1 48.2	
						Ø12.5: 20.4 40.8	Ø12.5: 20.4 40.8	
						Total: 60.3 120.6	Total: 60.3 120.6	

Resumo Aço Desenho de vigas	Comp. total (m)	Peso+10% (kg)	Total
CA-50 Ø8	36.8	16	
Ø10	35.7	24	
Ø12.5	19.4	21	61
CA-60 Ø5	68.8	12	12
Total			73

NÍVEL +8,00M
Desenho de vigas
Concreto: C25, em geral
Aço das barras: CA-50 e CA-60
Aço dos estribos: CA-50 e CA-60
Escala vigas 1:35
Escala seções 1:35
Escala aberturas 1:35
Cobrimentos: 2.5 cm



TÉRREO
Fôrmas
Concreto: C25, em geral
Escala: 1:100

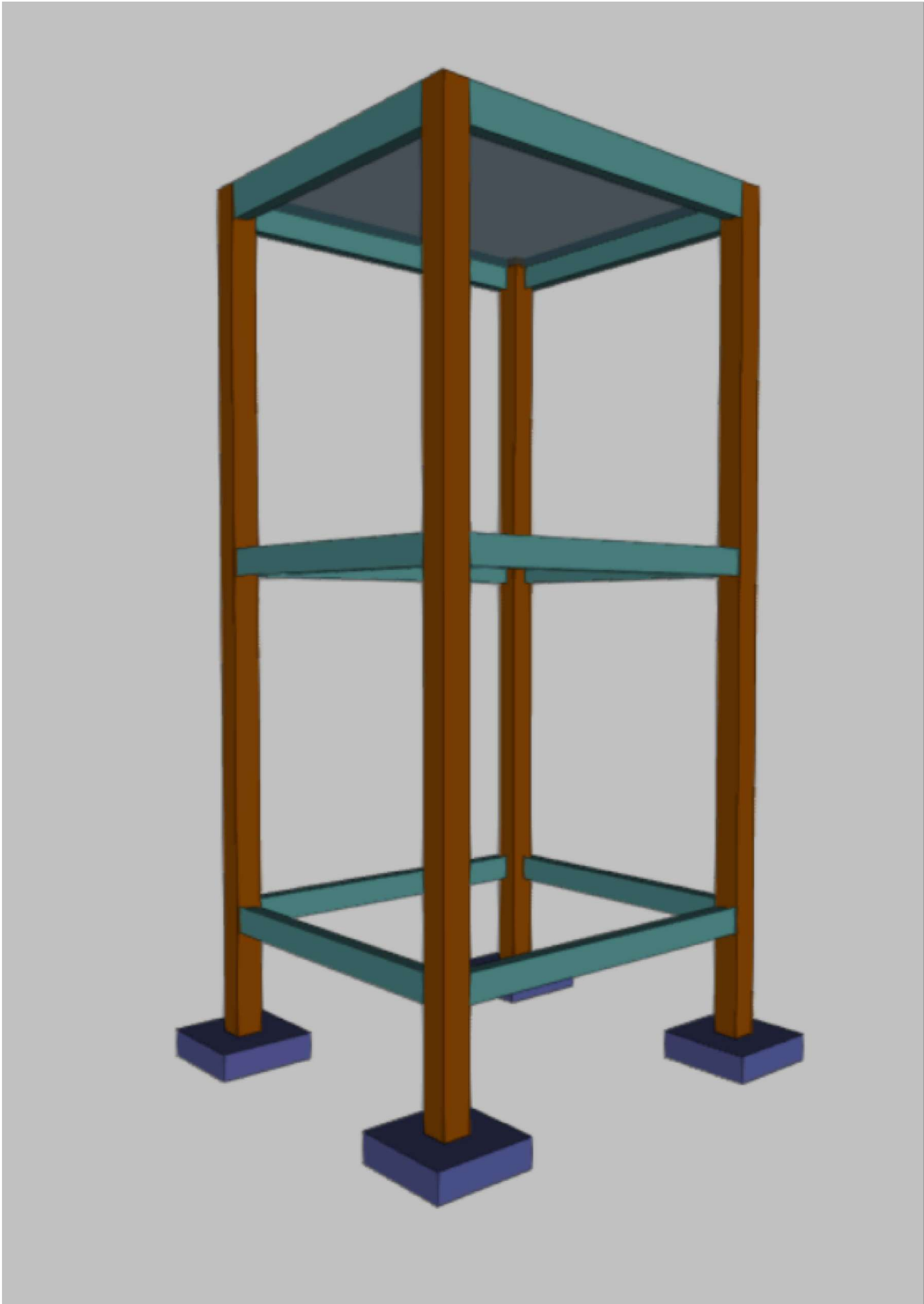


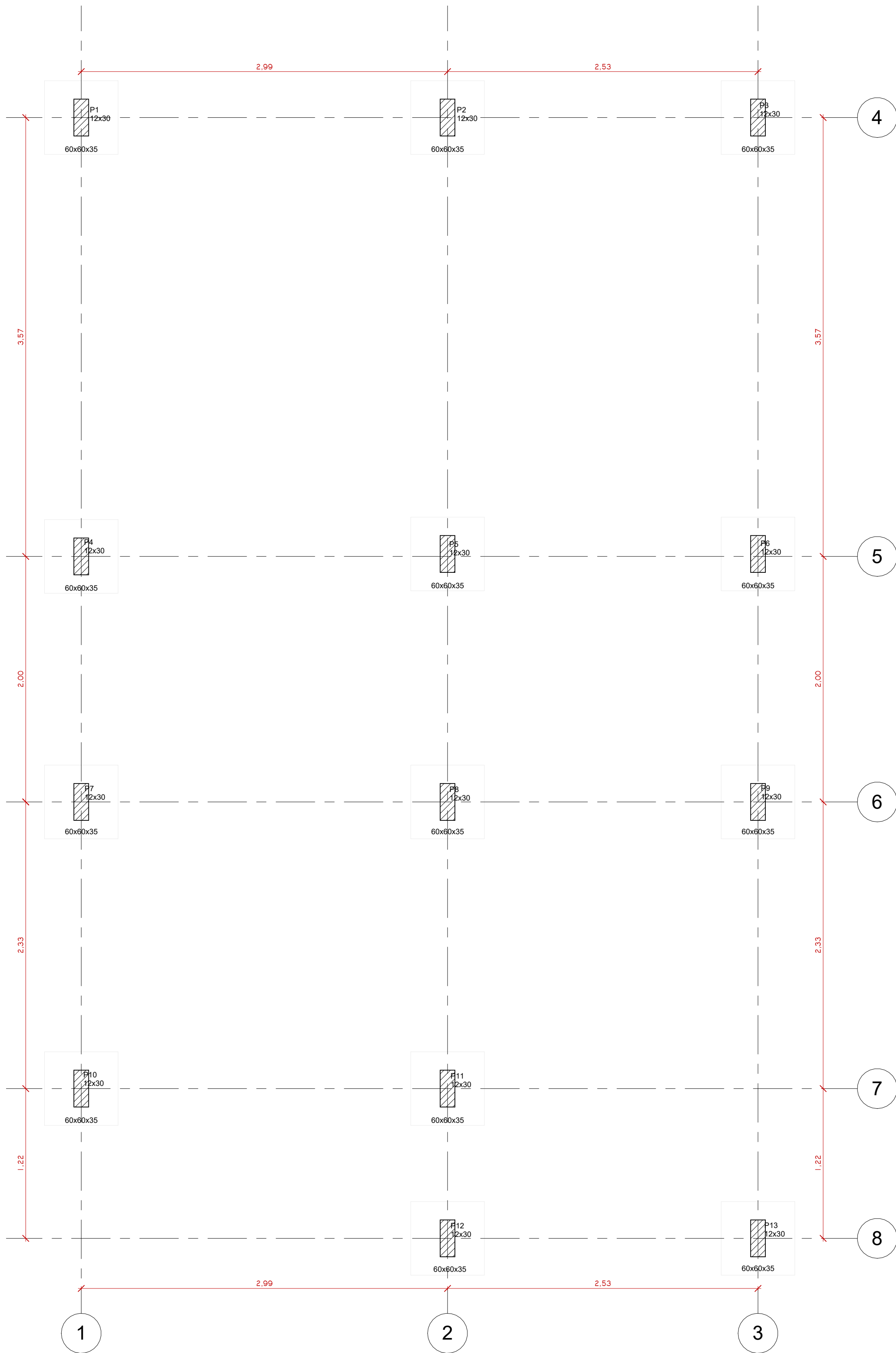
NÍVEL +4,00M
Fôrmas
Concreto: C25, em geral
Escala: 1:100

NÍVEL +8,00M
Fôrmas
Concreto: C25, em geral
CA-50 e CA-60
Escala: 1:100

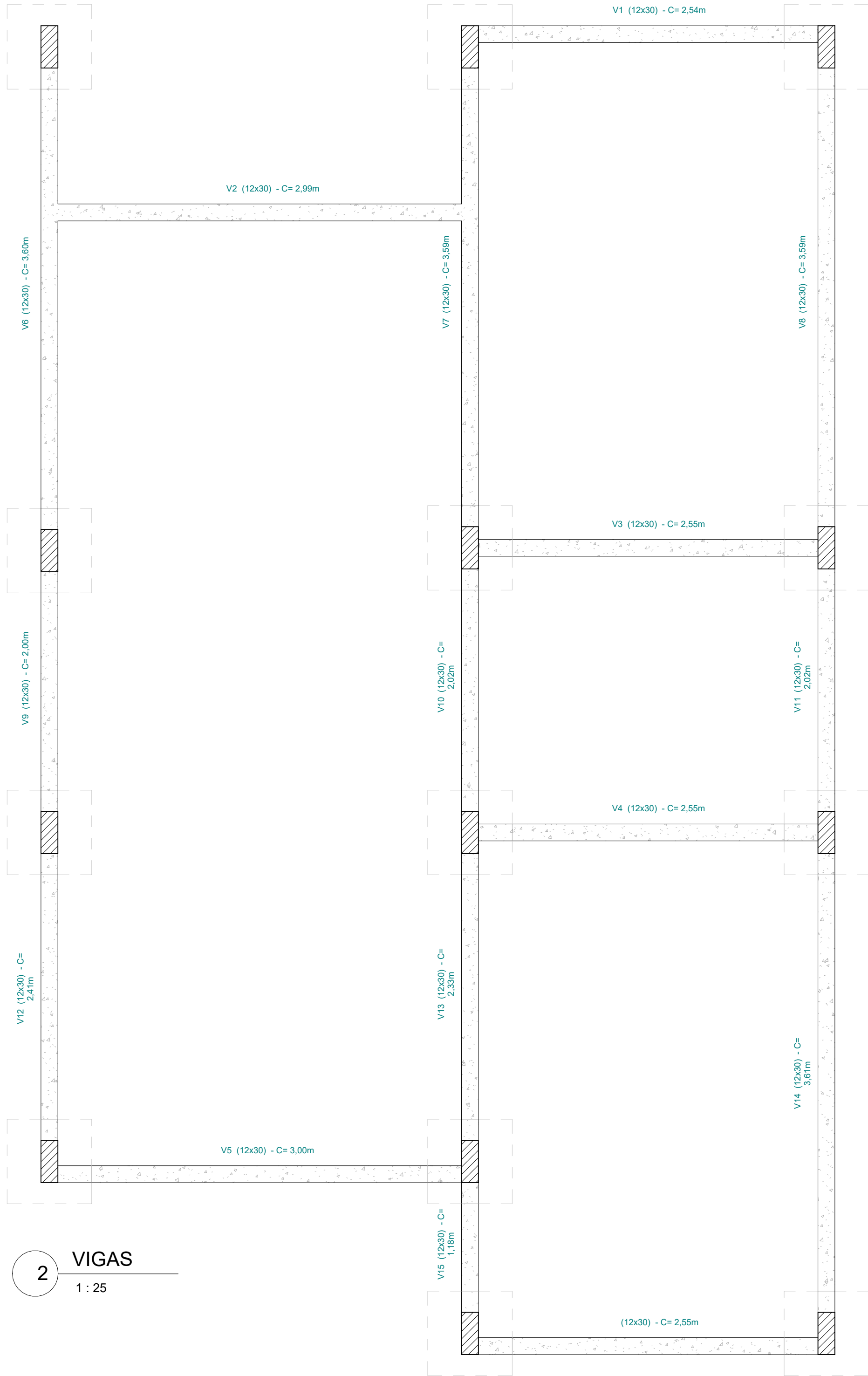
Resumo Aço NÍVEL +8,00M Fôrmas	Comp. total (m)	Peso+10% (kg)	Total
CA-50 Ø6.3	149.0	40	
Ø8	102.1	44	84
CA-60 Ø5	198.4	34	34
Total			118

Elemento	Pos.	Diam.	Q.	Dob. (cm)	Reta (cm)	Dob. Comp. (cm)	Total (cm)	CA-50 (kg)	CA-60 (kg)
Fôrmas	1	Ø8	22	9	446	9	464	10208	40.3
	2	Ø5	62	9	138	13	160	9920	
	3	Ø5	62	13	138	9	160	9920	
	4	Ø6.3	36	9	396	9	414	14904	36.5
Total+10%:								84.5 169.0	34.3
								Ø5: 0.0 0.0	Ø5: 0.0 0.0
								Ø6.3: 40.2 80.4	Ø6.3: 40.2 80.4
								Ø8: 44.3 88.6	Ø8: 44.3 88.6
								Total: 84.5 169.0	Total: 84.5 169.0



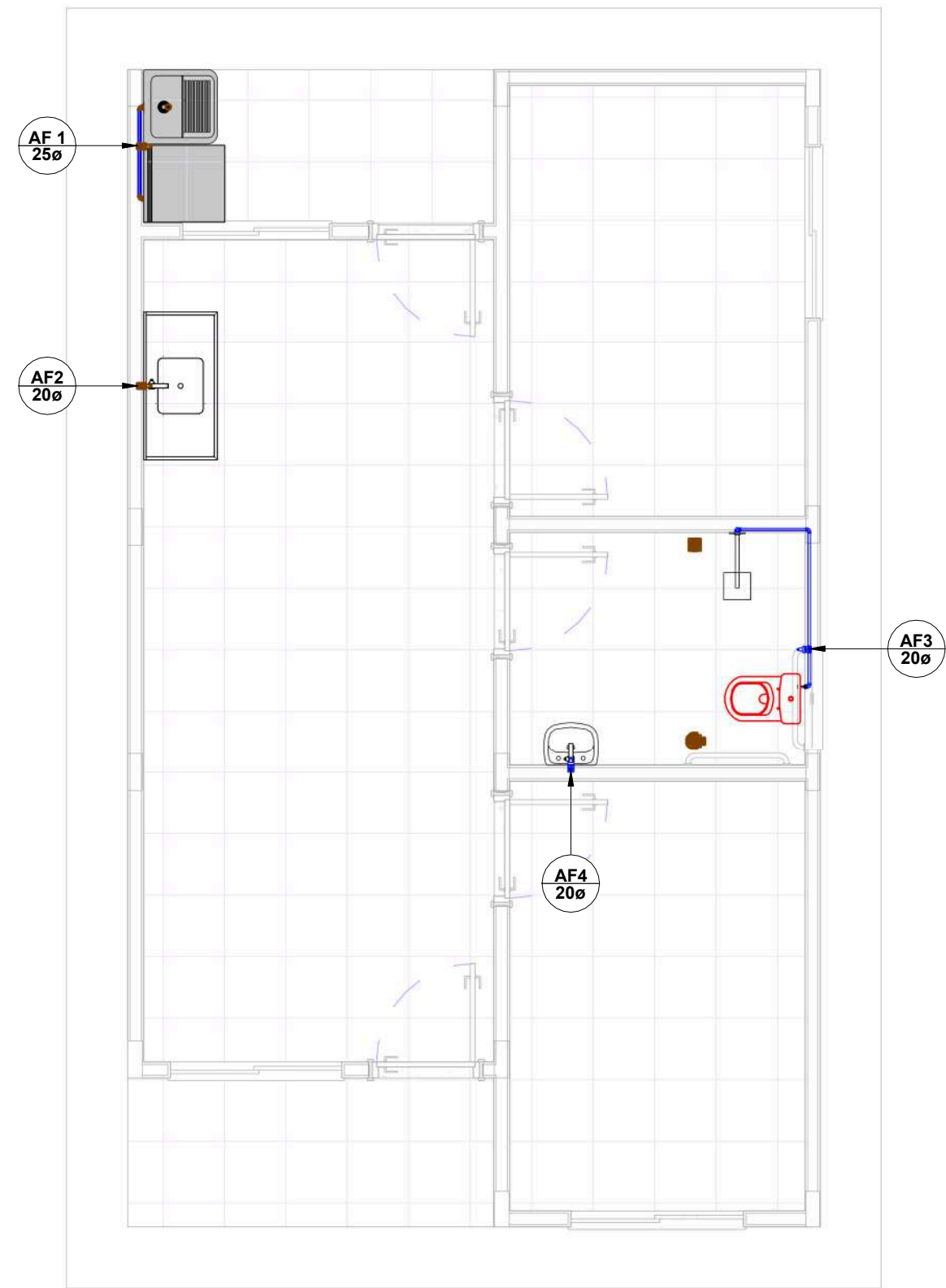


1 LOCAÇÃO
1 : 25



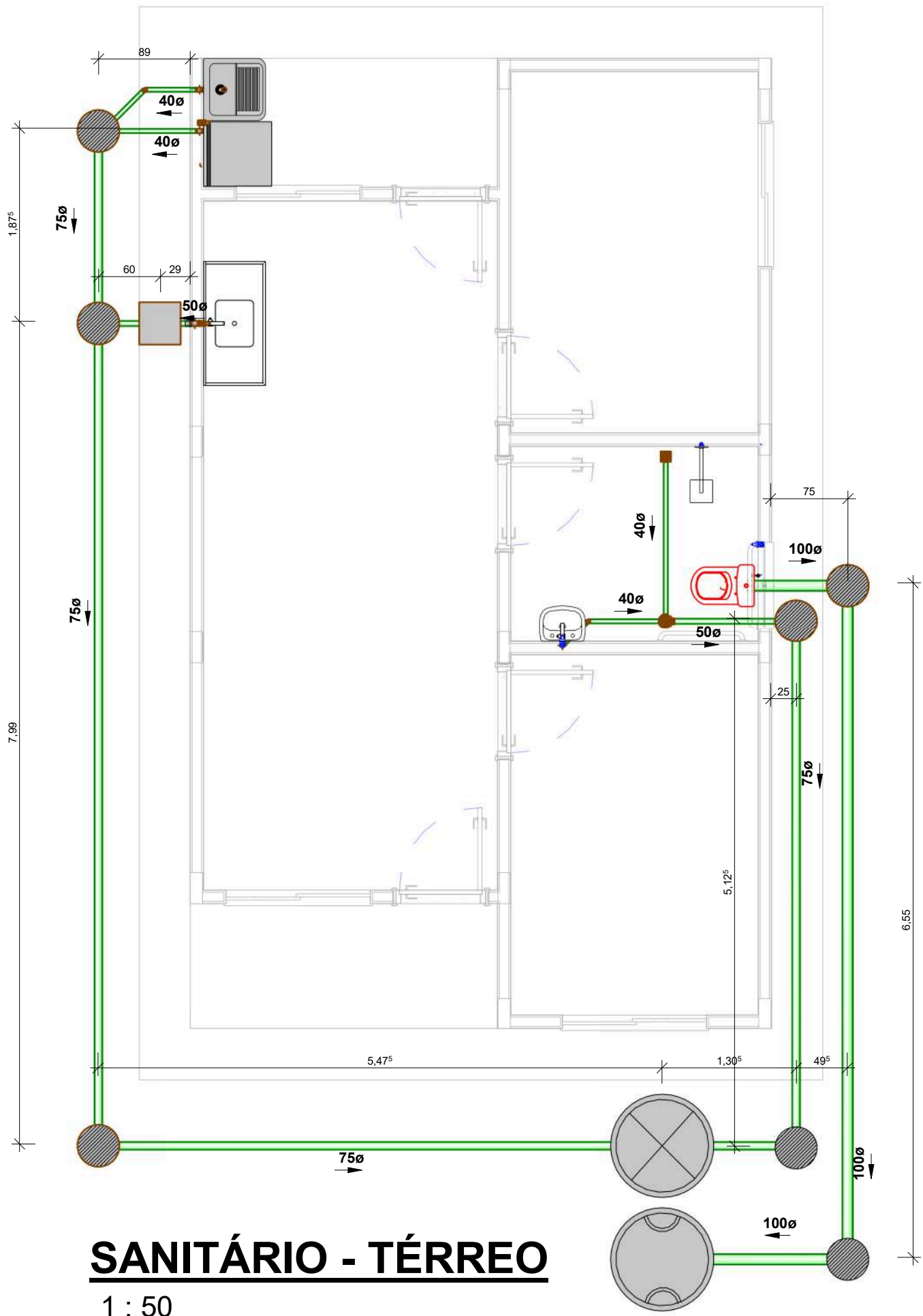
2 VIGAS
1 : 25

TÍTULO PROJETO ESTRUTURAL		
ASSUNTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV		ESCALA 1 : 25
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA		DATA 27/09/2025
CPF/CNPJ 01.614.112/0001-03		
ENDEREÇO Estrada 04, s/n, Bairro São Cristóvão - Belterra/pa.		
		Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
		JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275
		Responsável Técnico Jânio Patrik R. da Silva
QUADRO DE ÁREAS		FOLHA
Área do terreno:		
Área Construída: 49,33 M²		04/05



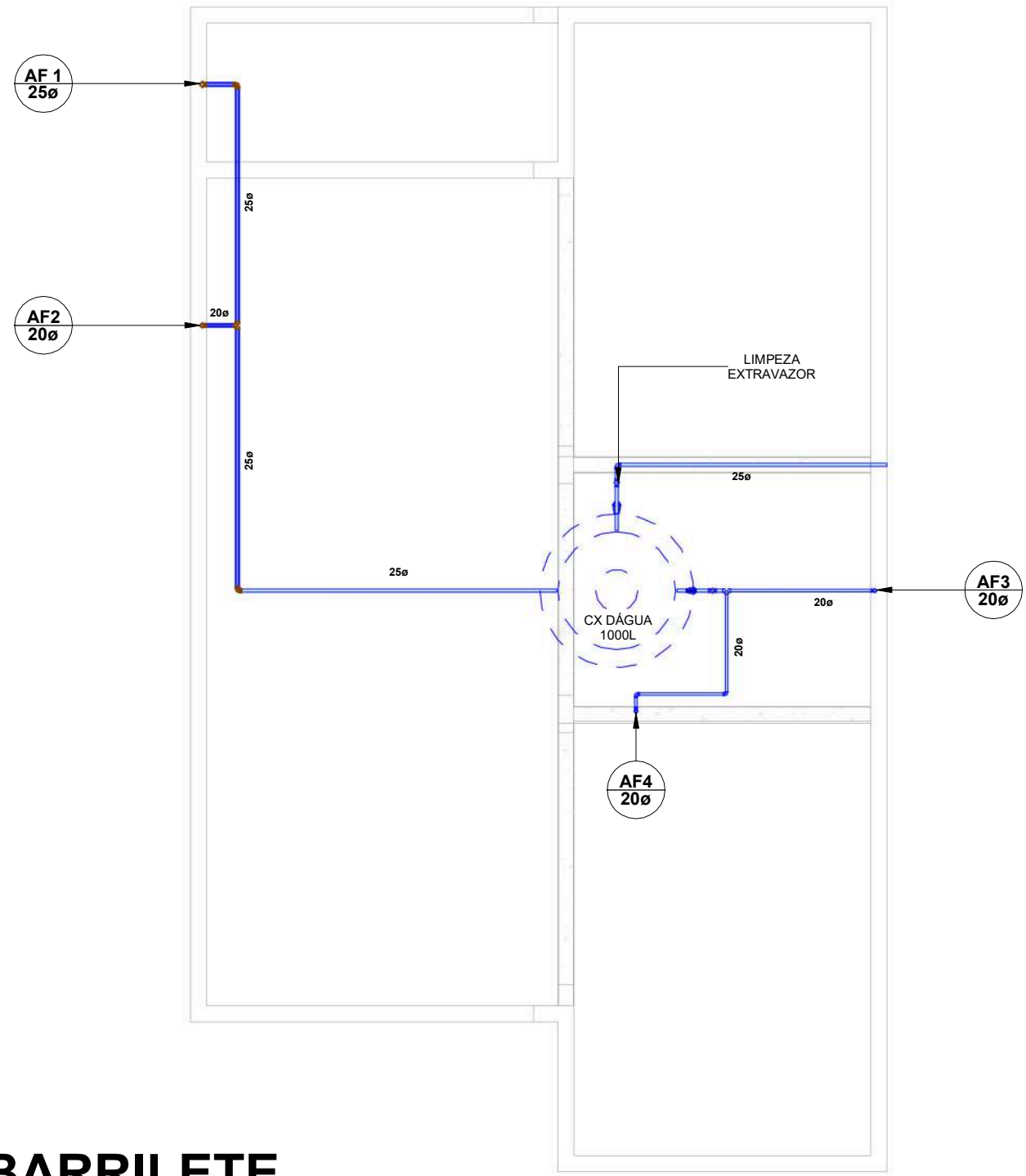
HIDRÁULICO - TÉRREO

1 : 50



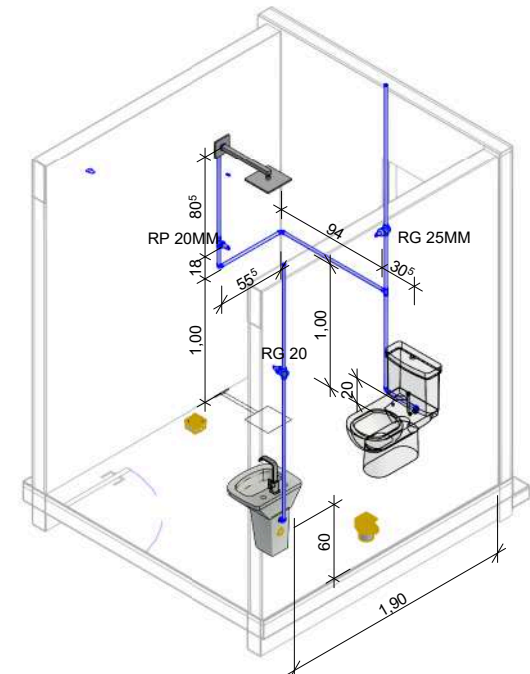
SANITÁRIO - TÉRREO

1 : 50

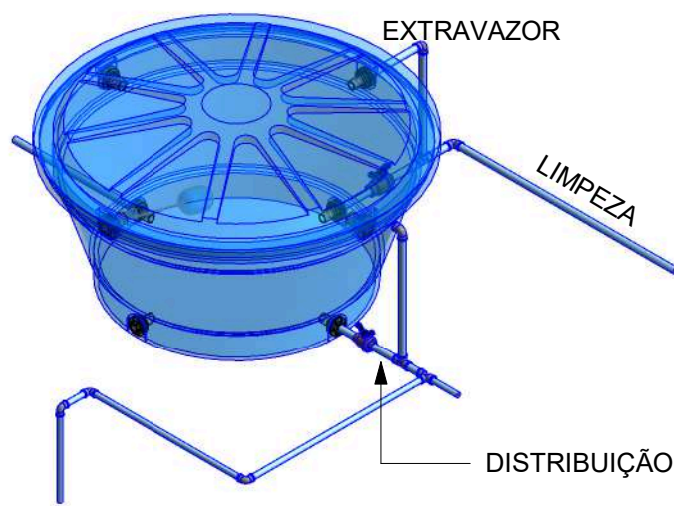


BARRILETE

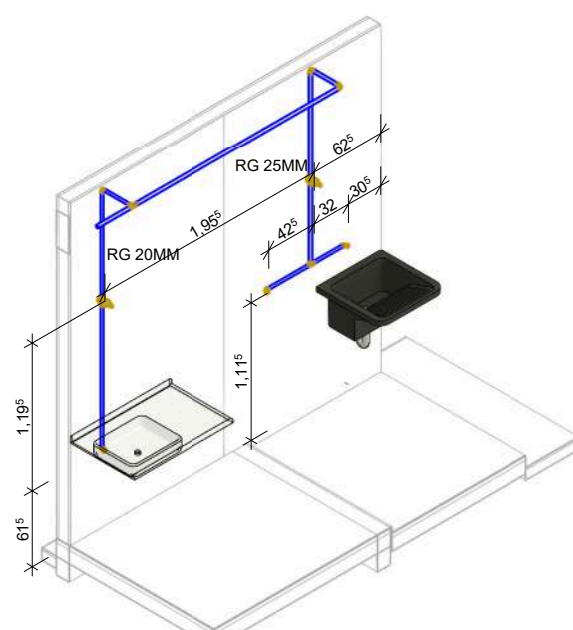
1 : 50



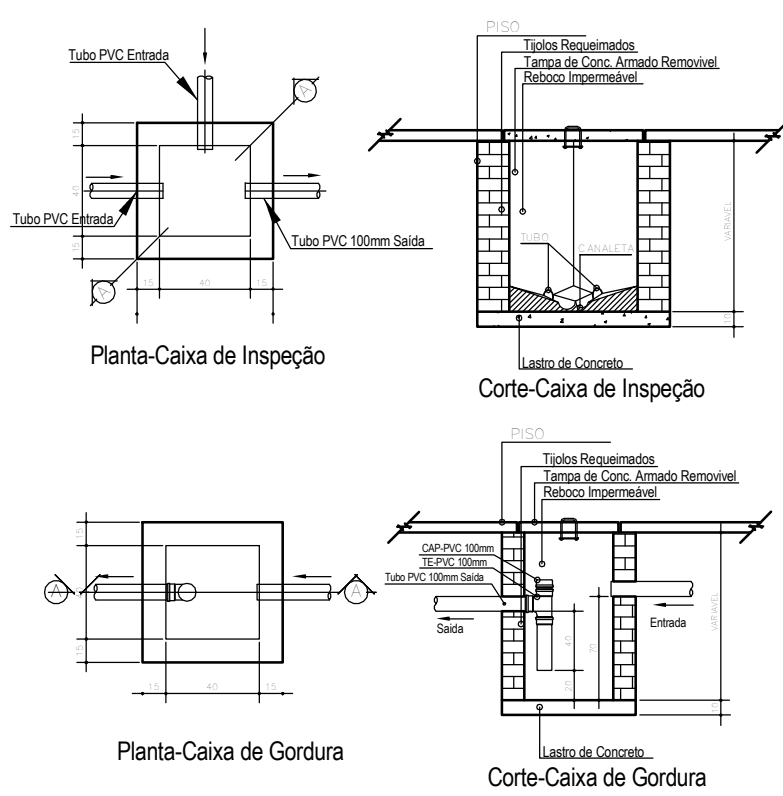
ISOMETRICO BANHEIRO



ISOMÉTRICO CAIXA D'ÁGUA



ISOMÉTRICO COZINHA/SERVIÇO



DETALHE CI E CG

1 : 50

LEGENDA DE INDICAÇÃO DE CONEXÕES DE ÁGUA	
CONEXÕES PVC SOLDÁVEL MARROM	
	1 Adaptador c/ flanges livres p/caixa d'água
	2 Adaptador soldável curto bolsa e rasca
	3 Bóia
	4 Bucha de redução curta
	5 Bucha de redução longa
	6 Curva de Transição Aquatarm
	7 Joelho 45
	8 Joelho 90
	9 Joelho 90 com bucha de latão
	10 Luva Solda e Rasca
	11 Luva com Bucha de Latão
	12 Monocomando
	13 Tê Soldável
	14 Tê de redução
	15 Tê c/bucha de latão na bolsa central
	16 Torneira de Jardim

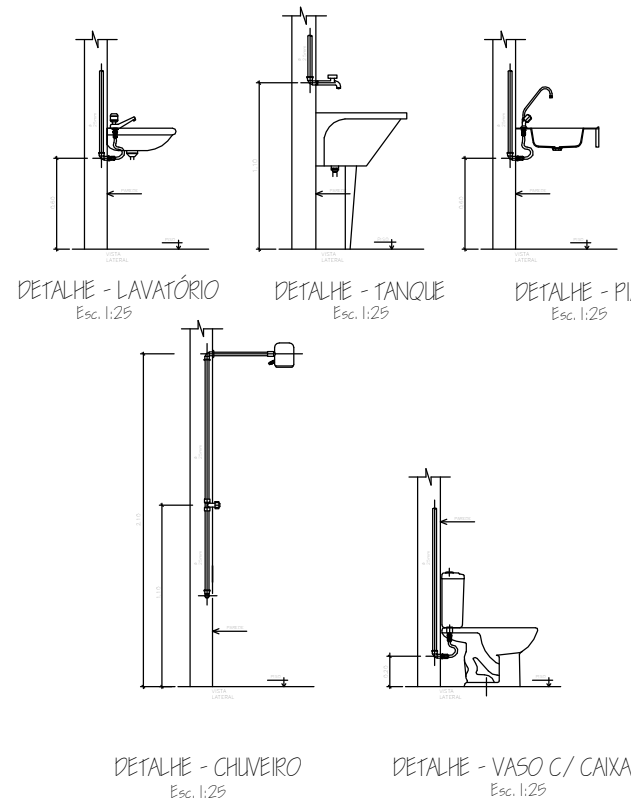
LEGENDA ABASTECIMENTO

1 : 50

LEGENDA	
	TUBULAÇÃO PRIMÁRIA (VASO SANITÁRIO)
	TUBULAÇÃO COM RESÍDUO DE SABÃO
	TUBO VENTILADOR
	SIFÃO
	TUBO VENTILADOR (X mm)
	TUBO QUE DESCE C/ ESGOTO SANITÁRIO (X mm)
	TUBO QUE DESCE C/ RESÍDUO DE SABÃO (X mm)
CAIXA DE GORDURA	
	CAIXA DE ESPUMA
	CAIXA DE INSPEÇÃO - CIRCUITO ÁGUA DE SABÃO
	CAIXA DE INSPEÇÃO - CIRCUITO SANITÁRIO
	CAIXA SIFONADA DE SABÃO
	RALO SIFONADO
	RALO SECO

LEGENDA ESGOTO

1 : 50



DETALHE ABASTECIMENTO

1 : 50

NOTAS IMPORTANTES:

AS INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO FORAM PROJETADAS EM OBSERVÂNCIA AO PROJETO ARQUITETÔNICO APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A NBR 8160/83-INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO.

TODA A REDE DE COLETA, VENTILAÇÃO, E CONEXÕES DE ESGOTO SANITÁRIO SERÃO EM PVC RÍGIDO COM JUNTA, PORTA-BOLSA E VIRULA PARA SIDA OU ANEL DE BORRACHA - EM CONFORMIDADE COM A NBR 5688 E NBR 5689 E SUA EXECUÇÃO OBEDECERÁ A NBR 8160. CAIXAS E RALOS SIFONADOS E RALOS SECOS SERÃO EM PVC RÍGIDO PARA ESGOTO.

AS DECLIVIDADES MÍNIMAS DOS RAMAIS DEVERÃO SER OBEDECIDAS DE ACORDO COM O DETERMINADO:

- 40MM - 3% OU 1% OU 0,5%
- 50MM - 3% OU 1% OU 0,5%
- 75MM - 2% OU 1% OU 0,5%
- 100MM - 2% OU 1% OU 0,5%
- 150MM - 1% OU 0,5%
- 200MM - 1% OU 0,5%

NÃO ACEITAR, EM NENHUMA HIPÓTESE, A EMENDA DOS TUBOS COM BOLSAS FABRICADAS POR AQUECIMENTO PARA ALARGAMENTO DOS MESMOS.

DETALHE TUBULAÇÃO

1 : 50

TÍTULO

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

ASSUNTO

CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CPF/CNPJ

01.614.112/0001-03

ENDEREÇO

Estrada 04, s/n, Bairro São Cristóvão - Belterra/PA.

ESCALA

1 : 50

DATA

28/09/25

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA-008957392-75

Responsável Técnico

Jânio Patrik R. da Silva

QUADRO DE ÁREAS

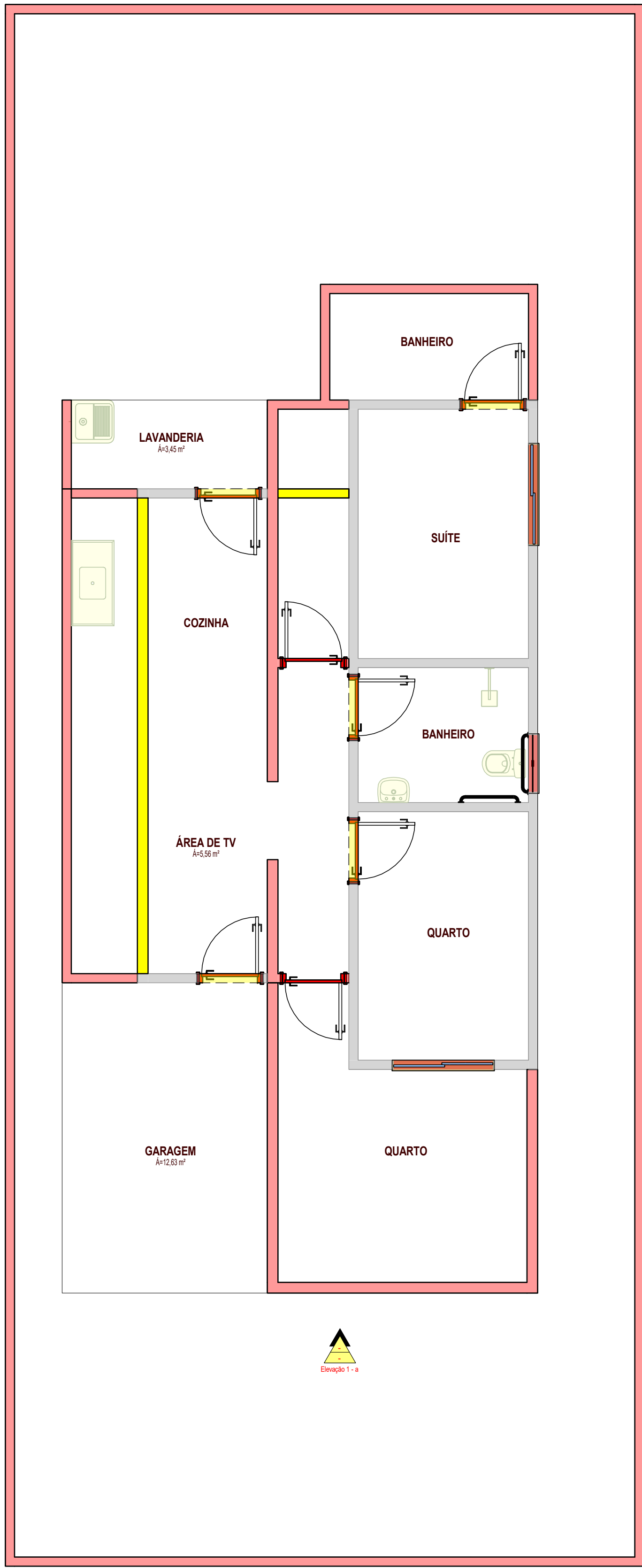
Área do terreno:

Área Construída:

49,33 M²

FOLHA

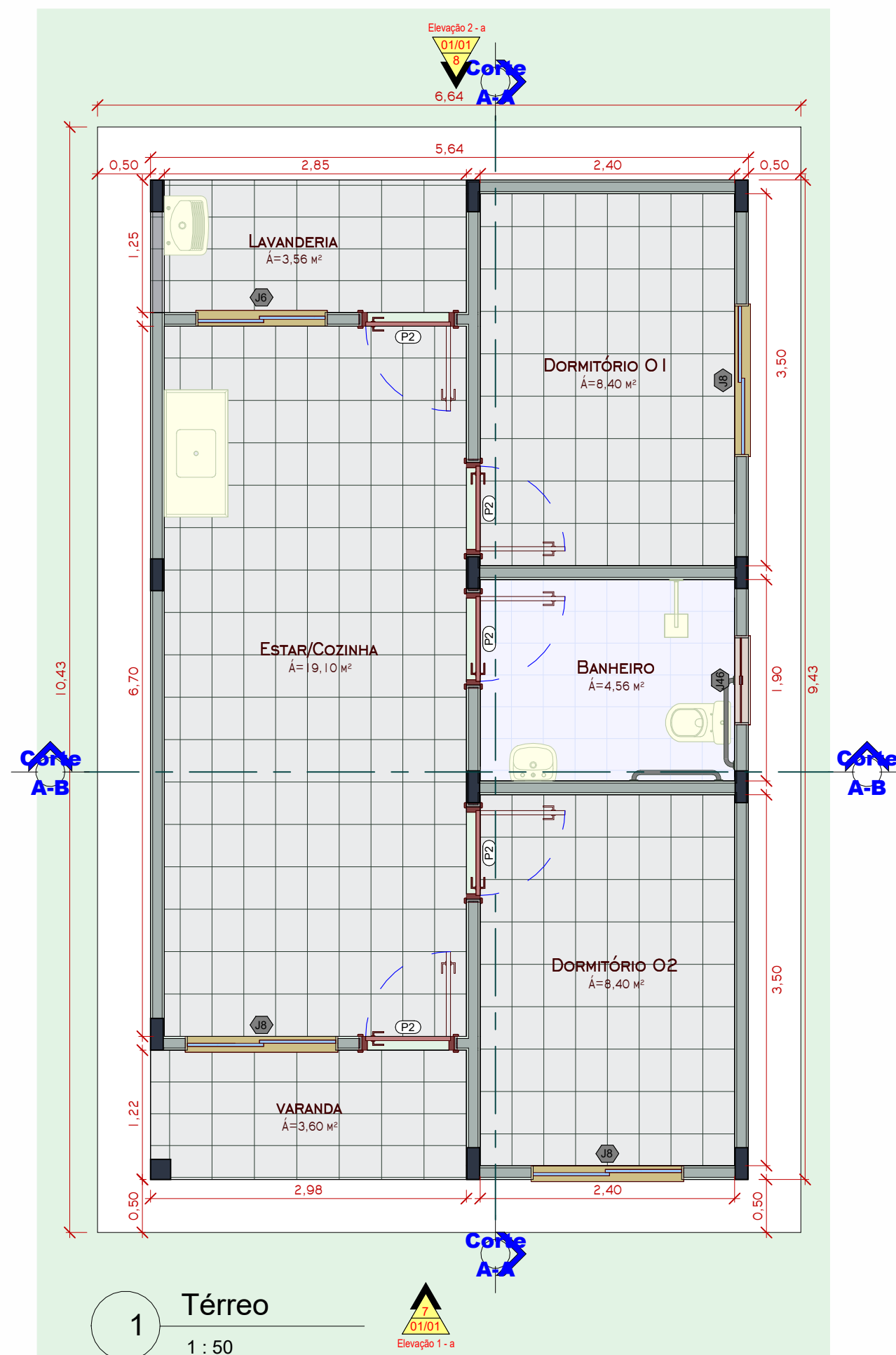
03/03



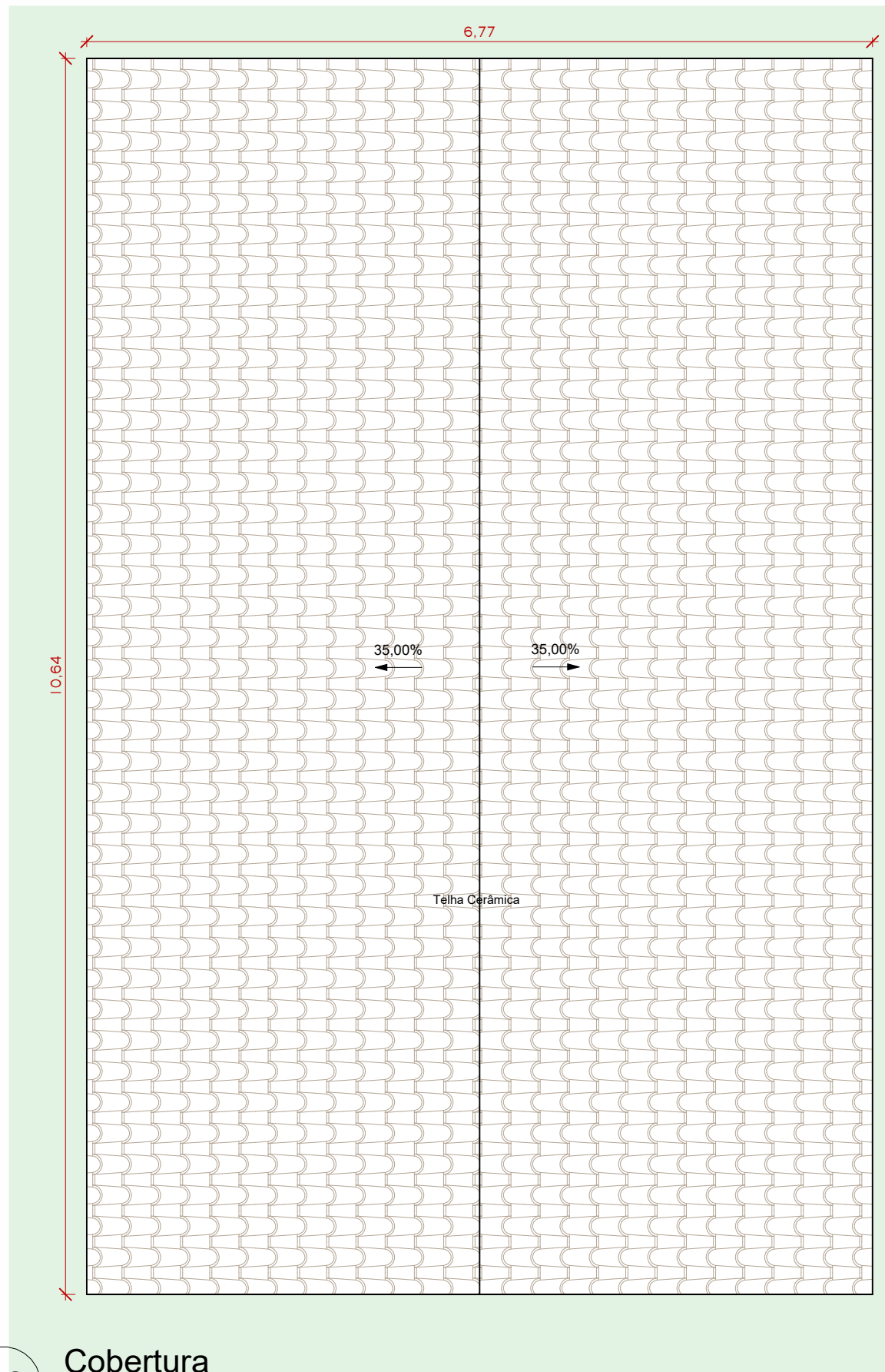
LEGENDA CONSTRUTIVA	
Símbolo	Legenda
	Existente
	Demolir
	Construir
	Temporário
	Deslocar ou realocar

1 PLANTA DE EXPANSÃO
1 : 50

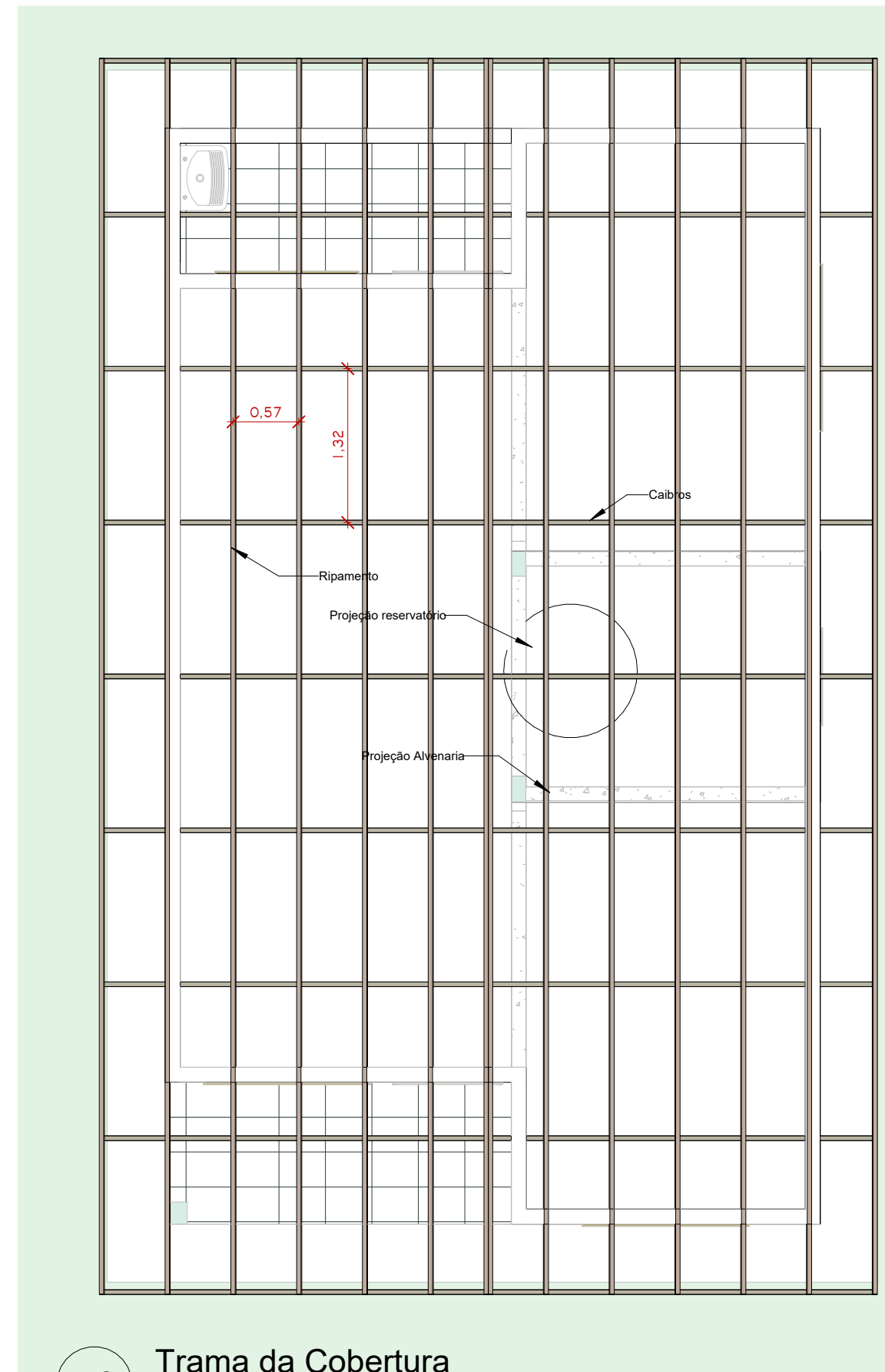
TÍTULO PLANTA BAIXA DE EXPANSÃO	
ASSUNTO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA CPF/CNPJ 01.614.112/0001-03 ENDEREÇO Estrada 04, s/n, Bairro São Cristóvão - Belterra/pa.	ESCALA 1 : 50 DATA 27/09/2025
	Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Responsável Técnico Jânio Patrik R. da Silva Assinado eletronicamente por: JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA em 27/09/2025 às 14:05:12. O documento foi assinado digitalmente por JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA em 27/09/2025 às 14:05:12. O documento foi assinado digitalmente por JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA em 27/09/2025 às 14:05:12. O documento foi assinado digitalmente por JÂNIO PATRIK ROCHA DA SILVA em 27/09/2025 às 14:05:12.
QUADRO DE ÁREAS Área do terreno: 198 M² Área Construída: 49,33 M²	FOLHA 01/01



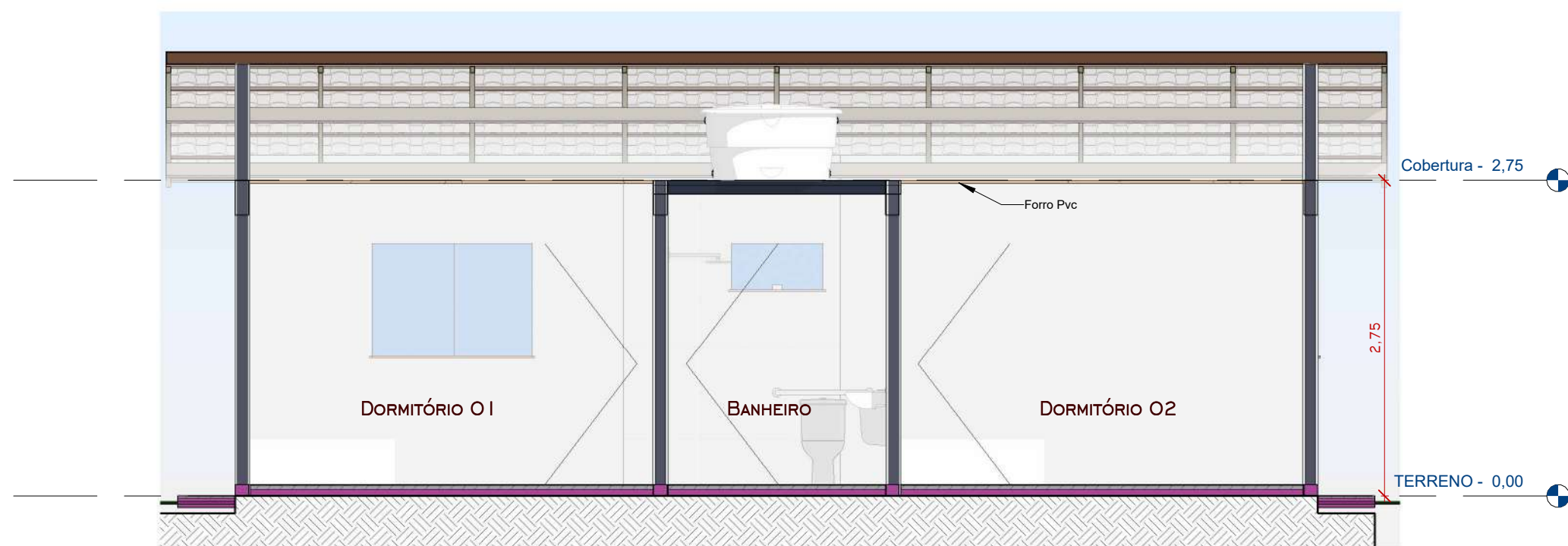
1 Térreo
1 : 50



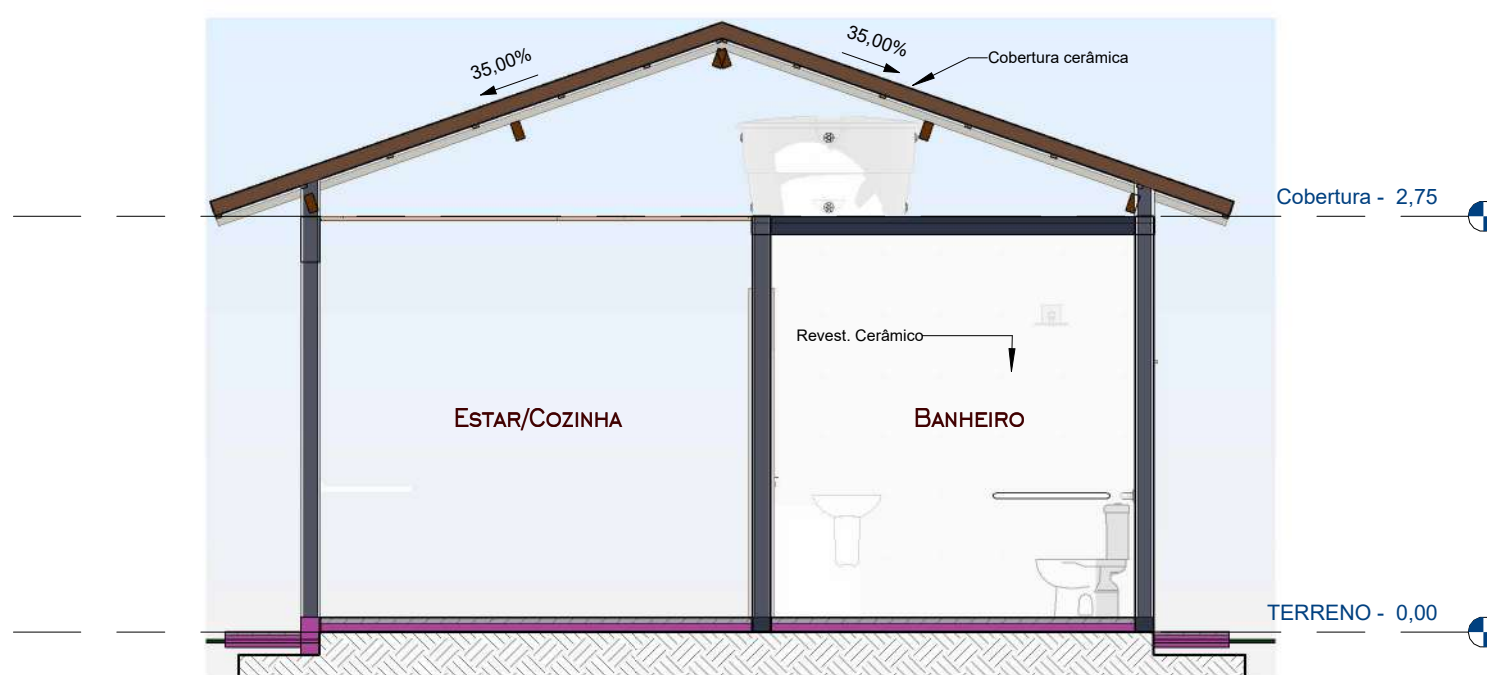
2 Cobertura
1 : 50



3 Trama da Cobertura
1 : 50



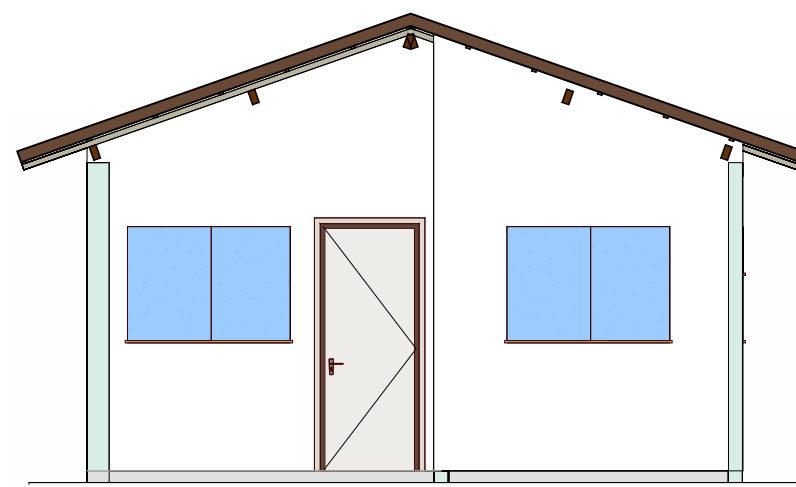
4 Corte A-A
1 : 50



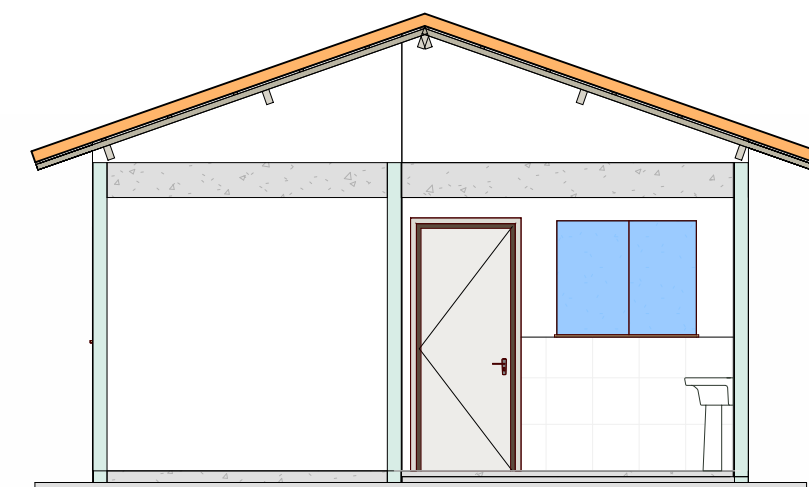
5 Corte A-B
1 : 50



6 Vista_3D



7 Elevação 1 - a
1 : 65



8 Elevação 2 - a
1 : 65

ARQUI - QUADRO GERAL DE JANELAS							
Item	Dimensões			Tipo	Material	Qtd.	Ambiente
	Larg.	Alt.	Per.				
J6	1,20	1,00	1,20	CORRER / 02 FOLHAS	ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO	1	Lavanderia
J8	1,40	1,00	1,40	CORRER / 02 FOLHAS	ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO	1	Dormitório 01
J8	1,40	1,00	1,40	CORRER / 02 FOLHAS	ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO	1	Dormitório 02
J8	1,40	1,00	1,40	CORRER / 02 FOLHAS	ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO	1	varanda
J46	0,80	0,40	0,32	BASCULANTE	ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO	1	Banheiro

ARQUI - QUADRO GERAL DE PORTAS										
Nº	Dimensões		Esp.	Acabamento	Soleira	Tipo	Material	Qtd.	Ambiente	
	Larg.	Altura								
P2	0,80	2,10	0,04	ENVERNIZADO		ABRIR / 01 FOLHA	MADEIRA	1	Estar/Cozinha	
P2	0,80	2,10	0,04	ENVERNIZADO		ABRIR / 01 FOLHA	MADEIRA	1	Estar/Cozinha	
P2	0,80	2,10	0,04	ENVERNIZADO		ABRIR / 01 FOLHA	MADEIRA	1	Estar/Cozinha	
P2	0,80	2,10	0,04	ENVERNIZADO		ABRIR / 01 FOLHA	MADEIRA	1	Lavanderia	
P2	0,80	2,10	0,04	ENVERNIZADO		ABRIR / 01 FOLHA	MADEIRA	1	varanda	

TÍTULO
PROJETO ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO

ASSUNTO
CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CPF/CNPJ
01.614.112/0001-03

ENDEREÇO
Estrada 04, s/n, Bairro São Cristóvão - Belterra/pa.

ESCALA
Como indicado

DATA
28/09/2025

Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

Responsável Técnico
Jânio patrik R. da Silva

QUADRO DE ÁREAS

Área do terreno:

Área Construída:
49,33 m²

FOLHA
01/03



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20251443584

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1516304292**

Registro: **1516304292PA**

Empresa contratada: **J P ROCHA DA SILVA**

Registro : **0001567586-PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG**
VILA AMERICANA

CPF/CNPJ: **29.578.965/0001-48**

Nº: **45**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BELTERRA**

UF: **PA**

CEP: **68143000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 7.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA QUATRO

Nº: **s/n**

Complemento:

Bairro: **SÃO CRISTÓVÃO**

Cidade: **BELTERRA**

UF: **PA**

CEP: **68143000**

Data de Início: **03/11/2025**

Previsão de término: **31/03/2026**

Coordenadas Geográficas: **-2.664112, -54.936004**

Finalidade: **Residencial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG**

CPF/CNPJ: **29.578.965/0001-48**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.3 - PRA FINS RESIDENCIAIS	20,00	un
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #1.1.9.2 - PARA FINS COMERCIAIS	49,33	m2
82 - Projeto de Instalações > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	18,00	pontos
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	3,35	m3
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	7,00	pontos
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	6,00	pontos
80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS	3,75	m3
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	20,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto e orçamento para construção de 20 unidades habitacionais - Minha casa, minha vida - MCMV.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Add6w
 Impresso em: 05/12/2025 às 08:27:15 por: , ip: 177.130.58.222

www.creapa.org.br
 Tel: (91) 3219-3402

faleconosco@creapa.com.br
 Fax:



CREA-PA
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Pará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20251443584

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA
 RNP: 1516304292
 Data: 05/12/2025 08:27:15

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA - CPF: 008.957.392-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG -
 CNPJ: 29.578.965/0001-48

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **05/12/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **11836737**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Add6w
 Impresso em: 05/12/2025 às 08:27:15 por: , ip: 177.130.58.222



MEMORIAL DESCRITIVO

*Habitação Unifamiliar - Programa FNHIS Sub-50 - 20
Unidades Habitacionais*

Proprietário: Município de Belterra - Pará
Endereço da Obra: Estrada Quatro, Bairro São
Cristóvão, CEP 68143-000 - Belterra/PA
Área total por unidade: 49,33 m² | Área útil por
unidade: 47,68 m²



Sumário

1. Serviços Preliminares	3
2. Fundações	3
3. Superestrutura	3
4. Alvenaria	3
5. Pisos	4
6. Forro	4
7. Cobertura	4
8. Revestimentos de Paredes	4
6. Esquadrias	4
10. Pintura	5
11. Instalações Hidrossanitárias	5
12. Instalações Elétricas	5
13. Serviços Finais	5





1. Serviços Preliminares

A execução da obra terá início com a limpeza do terreno, abrangendo a retirada de entulhos, restos vegetais e camada orgânica de solo. Será realizado o nivelamento do lote por meio de cortes e aterros, devidamente compactados, atendendo à NBR 7182.

A locação da obra será feita com equipamentos de precisão, obedecendo rigorosamente às plantas arquitetônicas (NBR 6462).

2. Fundações

As fundações serão do tipo sapatas isoladas em concreto armado. As escavações podem ser manuais ou mecânicas, com fundo regularizado e camada de concreto magro. As armaduras em aço CA-50 seguirão a NBR 6118 e NBR 7480. A concretagem será com $f_{ck} \geq 25$ MPa, vibrada e curada conforme NBR 14631. A viga baldrame será impermeabilizada em todas as faces, conforme NBR 6575.

3. Superestrutura

A superestrutura será composta por pilares e vigas em concreto armado. Os pilares terão seção de 12 x 30 cm, com fôrmas de madeira, armaduras e concretagem vibrada. As vigas terão seção de 12 x 20 cm. A laje do banheiro será pré-moldada, com vigotas, blocos de enchimento e capa de concreto moldada in loco, conforme NBR 14856.

4. Alvenaria

As paredes de vedação serão de blocos cerâmicos ou de concreto, assentados com argamassa mista (1:2:8). Os blocos serão umedecidos previamente. As juntas terão espessura máxima de 15 mm. Sobre todos os vãos serão executadas vergas e contravergas de concreto armado, garantindo estabilidade estrutural.



5. Pisos

Será executado lastro de concreto magro de 5 cm, seguido de contrapiso em argamassa 1:3, desempenada. O piso será revestido com cerâmica, assentada com argamassa colante industrializada, conforme NBR 14081. As juntas serão rejuntadas após 72 horas.

6. Forro

O forro será em régua de PVC branco, fixadas em estrutura de madeira tratada ou metálica, por meio de parafusos galvanizados. Este sistema garante acabamento uniforme e resistência à umidade.

7. Cobertura

A cobertura terá estrutura de madeira tratada com imunizantes, conforme NBR 7160. Será composta por tesouras, caibros e ripas. O telhamento será de telhas cerâmicas capa-canal, com inclinação mínima de 30%. Os beirais terão amarração de três fiadas de telhas para maior estabilidade contra ventos.

8. Revestimentos de Paredes

As paredes receberão chapisco (1:3), emboço (1:2:8, espessura 15-20 mm) e reboco liso. Nas áreas molhadas, será aplicado revestimento cerâmico até o teto no box e até 1,50 m nas demais paredes. Nas áreas externas, será executada faixa impermeável de 60 cm de altura, protegendo contra umidade ascendente.

G. Esquadrias

As portas externas e internas serão de madeira, com batentes fixados com cunhas e argamassa. As janelas serão em vidro temperado 8 mm, conforme NBR 7166, podendo ter venezianas para ventilação natural.



10. Pintura

As paredes serão lixadas e preparadas, recebendo demão de selador acrílico, seguida de pintura acrílica em pelo menos duas demãos, conforme NBR 15076.

11. Instalações Hidrossanitárias

As instalações de água fria seguirão a NBR 5626, utilizando tubos e conexões PVC/PPR. Cada unidade terá reservatório de fibra de vidro de 500 L. O esgoto será executado em PVC rígido série normal, com declividade mínima de 1% e caixas de inspeção, conforme NBR 8160.

12. Instalações Elétricas

As instalações elétricas obedecerão à NBR 5410. Serão utilizados eletrodutos corrugados embutidos e condutores de cobre isolados em PVC (NBR NM 247-3). O quadro de distribuição terá disjuntores termomagnéticos individuais e aterramento adequado.

13. Serviços Finais

Após a conclusão da obra, será feita a limpeza geral do canteiro e verificação do funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas. A obra será entregue em perfeitas condições de habitabilidade, apta à emissão do Habite-se pelo órgão competente.

Belterra, 24 de novembro de 2025.

JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:0089573927
5

Assinado de forma digital por JANIO
PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=JANIO PATRIK ROCHA DA
SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630426/2 Pa

PA REGOVTR 0182/2025

SANTARÉM, 15 de dezembro de 2025

À
REGOVTR

Assunto: **Análise para retirada de suspensiva**
Ref: **Proposta nº40171/2025 - Operação 1103150-70 - Programa Moradia Digna - Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.**

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Para continuidade da análise documental e de projetos, solicitamos apresentar:
 - 1.1 Planta de urbanização **com quadro de coordenadas geográficas dos terrenos.**
 - 1.2 ART de acessibilidade, podendo ser individual ou conjunta com os demais projetos.
 - 1.3 Minuta do edital de licitação.
 - 1.4 Declaração informando a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS.
 - 1.5 Declaração informando que a alternativa adotada (com ou sem desoneração) é a mais adequada para a administração pública.
 - 1.6 Memória de cálculo de quantidades e serviços (modificados do projeto referencial) indicados na planilha orçamentária.
 - 1.7 Planilha de referência adotada para inserção da planilha orçamentária na TransfereGov.
 - 1.8 Declaração de aprovação dos projetos na Prefeitura.
 - 1.9 Fotos georreferenciadas dos terrenos:
 - 1.9.1 Apresentar os arquivos em formato JPG individualizados na TransfereGov, na aba anexos do projeto básico/termo de referência.
 - 1.9.2 Garantir a rastreabilidade de origem das imagens, através da manutenção dos metadados, incluindo data, hora e coordenadas geográficas.
 - 1.9.3 Não modificar a imagem, não recortar, não redimensionar.
 - 1.9.4 **Não enviar imagens por WhatsApp ou mensagem eletrônica, pois haverá perda de qualidade e dos metadados.**
2. Sobre a declaração de viabilidade de abastecimento de água potável emitida pela Prefeitura de Belterra, que afirma não haver viabilidade técnica para interligação ao sistema à rede existente, alertamos que a execução da infraestrutura, incluída ou não no valor total do investimento, é condição obrigatória até a conclusão das obras das unidades habitacionais.

É o nosso parecer.

**Heraldo Costa dos Reis**

Arquiteto

REGOVTR – Representação da Gerência Executiva de Governo Santarém/PA

DECLARAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE ISS

Eu, ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, no pleno exercício das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo que ocupo, inscrito no CPF sob o nº 577.426.182-49, DECLARO, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a legislação tributária municipal estabelece, como regra geral, a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a prestação de serviços, observado o preço do serviço como sua base econômica de referência, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Todavia, cumpre consignar que o Município de Belterra, no exercício legítimo de sua competência tributária e em observância aos princípios da legalidade, da justiça fiscal e da promoção do interesse social, instituiu isenção expressa do ISSQN para empreendimentos de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme dispõe a Lei Municipal nº 521, de 12 de agosto de 2025.

A referida norma legal estabelece, de forma clara, objetiva e inequívoca, a desoneração tributária dos empreendimentos enquadrados no mencionado programa habitacional, dispondo, *in verbis*:

“Art. 1º – Os empreendimentos de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que o substitua, ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais, a saber:

I – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

III – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV – Taxa de Alvará de Construção;

V – Taxa de Habite-se.”

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a isenção do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à construção e execução de empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, enquanto mantido o respectivo enquadramento legal como empreendimento de interesse social, não subsistindo obrigação tributária municipal relativa ao referido imposto.

Esclarece-se, por oportuno, que a presente declaração possui natureza meramente declaratória, sendo emitida com a finalidade de atestação formal da isenção tributária, para fins de instrução processual, comprovação administrativa e segurança jurídica, não constituindo ato concessivo individual, mas simples reconhecimento da vigência e aplicabilidade da norma legal mencionada.

Ressalto, por fim, que a Lei Municipal nº 521, de 12 de agosto de 2025, segue anexa à presente, como medida de transparência, publicidade dos atos administrativos e adequado embasamento jurídico.

E, por ser esta a mais fiel expressão da verdade e da legalidade, firmo a presente declaração, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos da legislação em vigor.

Belterra -PA, 16 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES:57742618249

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A Prefeitura Municipal de Belterra – Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMINFRA), neste ato representada pelo Sr. Relison Silva do Nascimento, vem, através do presente instrumento, DECLARAR que há viabilidade técnica para o fornecimento de água potável ao empreendimento habitacional Bela Terra II, referente à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais.

O atendimento ao abastecimento de água do referido empreendimento dar-se-á por meio da perfuração e construção de poço artesiano, integrante do próprio projeto da obra, com diâmetro de 6 polegadas (D = 6”) e profundidade estimada de 160 (cento e sessenta) metros, solução técnica adequada para garantir o fornecimento contínuo, seguro e sustentável de água potável às famílias beneficiárias.

Ressalta-se que a implantação do poço artesiano e do respectivo sistema de captação, reservação e distribuição atenderá às normas técnicas vigentes e às diretrizes dos órgãos competentes, assegurando condições sanitárias adequadas, eficiência operacional e segurança hídrica.

Dessa forma, o Município de Belterra reafirma seu compromisso com a efetivação de políticas públicas habitacionais e com a garantia do direito fundamental ao acesso à água potável, em consonância com os princípios estabelecidos na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997).

Belterra, 06 de Fevereiro de 2026.

RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:001
95033264

RELISON SILVA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMINFRA)
Prefeitura de Belterra

Assinado de forma digital por RELISON SILVA
DO NASCIMENTO:00195033264
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:00195033264
Dados: 2026.02.06 15:20:50 -03'00'

PA REGOVTR 0027/2026

SANTARÉM, 25 de fevereiro de 2026

À
REGOVTRAssunto: **Análise de projetos e documentos para contratação**Ref: **Proposta nº 40171/2025 - Operação 1103150-70 - Programa Moradia Digna - Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.**

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Para prosseguimento da análise, solicitamos:
 - 1.1 Enviar os seguintes documentos:
 - 1.1.1 Termo de compromisso de execução da infraestrutura obrigatória não incidente.
 - 1.1.2 Cronograma de execução da infraestrutura não incidente compatível com o cronograma de execução das unidades habitacionais.
 - 1.1.3 Fotografias conforme item 1.9 do PA REGOVTR 182/2025, emitido em 15/12/2025.
2. As fotografias solicitadas poderão ser substituídas pelas elaboradas em vistoria presencial prevista para 26/02/2026.
3. Conforme regras do programa, o percentual recomendado para elaboração do trabalho técnico social é de 2,5%. Sugerimos adequação da planilha orçamentária, com redirecionamento do saldo para execução da infraestrutura obrigatória, a ser entregue até o final da execução das unidades habitacionais.

É o nosso parecer.

**Heraldo Costa dos Reis**

Arquiteto

REGOVTR – Representação da Gerência Executiva de Governo Santarém/PA

MEMORIAL DESCRITIVO

PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROMECAÂNICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – 160 M (Ø6")

Objeto: Execução completa de poço tubular profundo (perfuração até 160 m, revestimento/filtros, desenvolvimento, ensaios e instalação do conjunto de bombeamento).

Data: 05/02/2026

1. OBJETO

Este Memorial Descritivo estabelece os critérios e procedimentos para execução dos serviços de perfuração, construção, desenvolvimento, ensaios e instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com profundidade final de 160 m, diâmetro Ø6", utilizando revestimento e filtros em PVC Geomecânico Reforçado, e entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo registro e hidrômetro na descarga.

2. DADOS DO POÇO E DO SISTEMA

2.1 Dados construtivos do poço

- Profundidade total: 160 m.
- Diâmetro nominal do revestimento: Ø6".
- Revestimento liso Ø6" (PVC Geomecânico Reforçado): 120 m.
- Trecho filtrante Ø6" (PVC Geomecânico Reforçado): 40 m.
- Abertura das ranhuras do filtro: 0,75 mm.
- Pré-filtro (encascalhamento): não previsto.
- Juntas do revestimento/filtro: roscáveis (padrão do fabricante), montadas com limpeza, alinhamento e aperto adequado; não misturar classes/roscas.

Observação técnica: como não haverá pré-filtro, o poço operará em regime de filtração natural. Dessa forma, o desenvolvimento/limpeza do poço é etapa crítica para estabilização do entorno do filtro e redução de turbidez/arraste de sólidos. Persistindo arraste, poderá ser necessária reavaliação da vazão de operação e/ou adequações técnicas.

2.2 Sistema de bombeamento e recalque

- Motobomba submersa: Leão 6" R20A-20 600 – 20 cv – trifásica 220 V – saída 2½" (rosca BSP).
- Vazão de referência: 20 m³/h.
- Coluna de recalque (tubo edutor): PEAD PE100 DE 75 mm (2½"), SDR 9, PN 20, em barras de 4,00 m, com união por luvas de compressão.
- Boca do poço: registro 2½" + hidrômetro 2½" (DN65), montados de forma desmontável para manutenção.

2.3 Esquema ilustrativo do sistema (bomba, coluna de recalque e boca do poço)

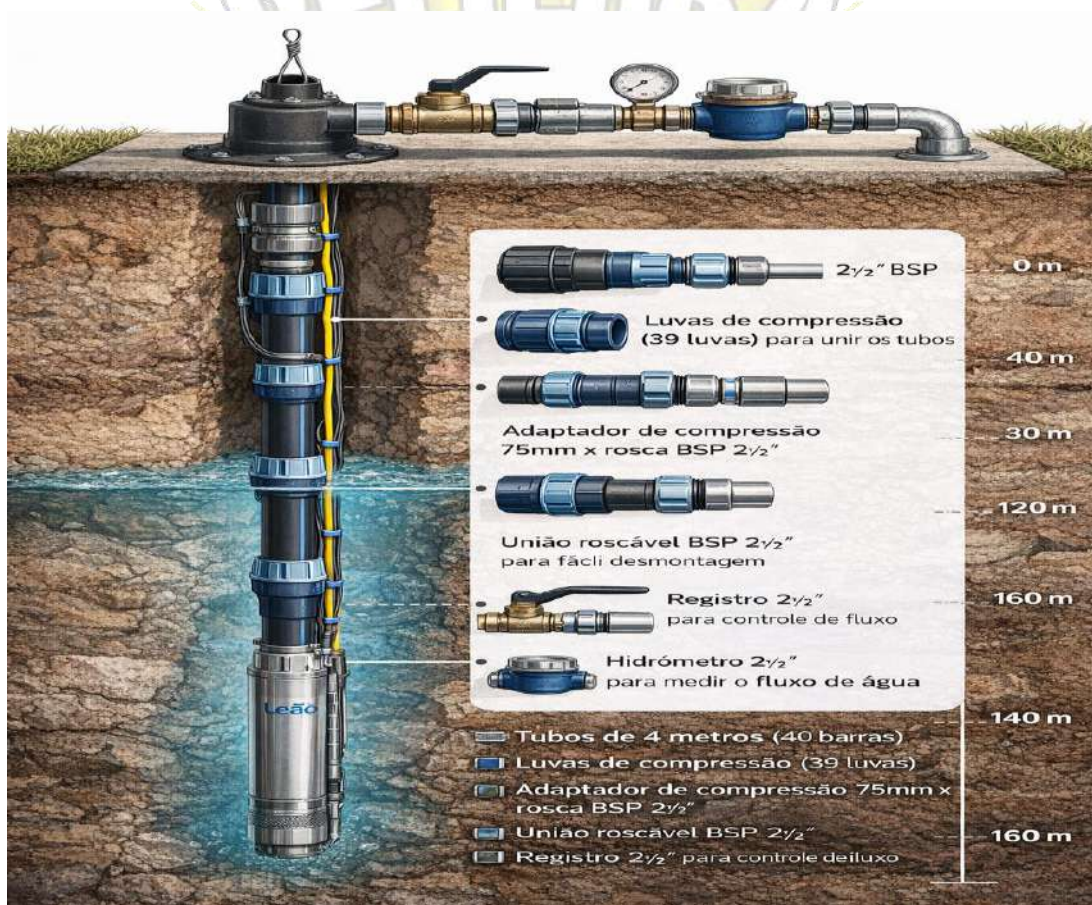


Figura 1 – Esquema ilustrativo do sistema de bombeamento e tubulação.

3. NORMAS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS (PRINCIPAIS)

- ABNT NBR 12244 – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea.
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- Portaria GM/MS 888/2021 – Padrão de potabilidade (quando aplicável ao consumo humano).

4. ETAPAS EXECUTIVAS – DA PERFURAÇÃO AO FUNCIONAMENTO

4.1 Mobilização e preparação do local

- Mobilização de sonda, ferramental, compressores/bombas auxiliares, reservatórios, gerador (se necessário) e equipe.
- Isolamento e sinalização da área, preparação de acesso e base de perfuração.
- Implantação de área de apoio e controle de efluentes/resíduos, garantindo destinação adequada.

4.2 Perfuração do poço até 160 m

- Perfuração vertical até 160 m, com diâmetro compatível à descida do revestimento Ø6" e ao selamento do anular.
- Controle de verticalidade, registro de parâmetros e intercorrências.
- Coleta de amostras/retorno para caracterização do perfil do terreno.

4.3 Perfil litológico e definição do trecho filtrante

- Elaboração do perfil litológico com identificação das camadas atravessadas e possíveis zonas produtoras.
- Definição do posicionamento do trecho filtrante totalizando 40 m, preferencialmente coincidindo com o(s) intervalo(s) mais produtivo(s).
- Ajustes em campo, se necessário, para otimizar captação e reduzir arraste de finos.

4.4 Instalação do revestimento e dos filtros em PVC Geomecânico Reforçado Ø6"

- Descenso e montagem da coluna Ø6", composta por 120 m de tubos lisos (revestimento) e 40 m de tubos filtro ranhurados (0,75 mm).
- Montagem por juntas roscáveis, com alinhamento, limpeza de rosca, aperto adequado e vedação conforme orientação do fabricante.

- Instalação de tampão de fundo (quando aplicável) e uso de centralizadores, se necessário, para garantir anular uniforme e evitar atritos.

4.5 Selamento sanitário (sem pré-filtro)

- Não será executado encascalhamento ao redor do filtro (pré-filtro não previsto).
- Executar selamento sanitário no anular superior (bentonita e/ou cimentação), visando impedir infiltrações superficiais e comunicação com camadas rasas.
- Executar acabamento do topo do poço (colarinho/laje e vedação), garantindo proteção e condições adequadas para a instalação da boca do poço.

4.6 Desenvolvimento e limpeza do poço

- Desenvolver o poço por métodos adequados (ex.: air-lift, jateamento, pistoneamento e bombeamento progressivo), visando remover finos e estabilizar o entorno do filtro.
- Prosseguir o desenvolvimento até redução significativa de turbidez e minimização do arraste de sólidos.
- Registrar condições de desenvolvimento (tempo, vazão estimada e observações de turbidez/areia).

4.7 Ensaio de bombeamento e recuperação

- Realizar ensaio com medições de vazão, níveis (estático/dinâmico), rebaixamento e recuperação, registrando dados em intervalos definidos.
- Definir vazão operacional recomendada e condições seguras de operação.

4.8 Desinfecção e análises (quando aplicável)

- Executar desinfecção do poço e da tubulação, quando o uso for para consumo humano/abastecimento.
- Coletar amostras e realizar análises físico-químicas e bacteriológicas, quando exigidas.

5. INSTALAÇÃO ELETROMECÂNICA (BOMBA + COLUNA + BOCA DO POÇO)

5.1 Instalação da motobomba submersa

- Instalar a motobomba submersa Leão 6" R20A-20 600 (20 cv), posicionada conforme nível dinâmico e submergência adequada.
- Realizar a ligação hidráulica na saída 2½" (BSP), garantindo vedação e alinhamento.
- Fixar o cabo elétrico ao longo da coluna de recalque com abraçadeiras em espaçamento regular; quando adotado, instalar cabo de sustentação.

5.2 Coluna de recalque em PEAD DE 75 mm (barras 4 m) com luvas de compressão

A coluna de recalque será montada com PEAD PE100 DE 75 mm (2½"), SDR 9, PN 20, em barras de 4,00 m, unidas por luvas de compressão de mesmo diâmetro e classe compatível. A execução deverá seguir o procedimento do fabricante das conexões (corte perpendicular, limpeza, marcação de inserção, alinhamento e aperto uniforme).

5.3 Boca do poço (registro + hidrômetro)

- Montar conjunto de superfície com registro 2½" para manobra e hidrômetro 2½" (DN65) para medição do volume bombeado.
- Instalar em trecho apoiado/estabilizado, evitando esforços sobre as conexões.
- Recomenda-se utilizar conexões desmontáveis (uniões) antes e/ou depois do registro e do hidrômetro para facilitar manutenção.

5.4 Instalação elétrica e comissionamento

- Instalar quadro de comando/proteção com disjuntor, contator e relé térmico (ou disjuntor-motor), proteção contra falta de fase/sequência, DPS e aterramento.
- Realizar testes elétricos (isolação/continuidade) e partida assistida.
- Executar testes de estanqueidade, vazão e funcionamento do hidrômetro, realizando reapertos e ajustes finais.

6. QUANTITATIVOS PRINCIPAIS

6.1 Coluna interna do poço – PVC Geomecânico Reforçado Ø6"

- Revestimento liso Ø6": 120 m (referência: 30 barras de 4 m).
- Filtro Ø6" ranhura 0,75 mm: 40 m (referência: 10 barras de 4 m).
- Total Ø6": 160 m (referência: 40 barras de 4 m).

6.2 Coluna de recalque – PEAD PE100 DE 75 mm (2½")

- Tubo PEAD (barras de 4 m): 40 barras (total 160 m).
- Luvas de compressão DE 75: 39 unidades (uniões entre barras).
- Adaptador de compressão DE 75 x rosca 2½" BSP: 2 unidades (1 na bomba + 1 na superfície).

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

Poço concluído com profundidade final de 160 m, contendo 120 m de revestimento Ø6" e 40 m de filtros Ø6" (ranhura 0,75 mm), em PVC Geomecânico Reforçado.

Poço desenvolvido com sucesso, operando sem arraste significativo de sólidos (etapa crítica por não haver pré-filtro).

Ensaio de bombeamento executado e registrado, com definição de vazão operacional recomendada.

Sistema eletromecânico instalado e operando, com registro e hidrômetro funcionais, e sem vazamentos na coluna/na boca do poço.

**JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:00895739275**

Assinado de forma digital por JANIO
PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=JANIO PATRIK ROCHA DA
SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa

MANIFESTAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Vinculado ao Termo de Compromisso nº 0 /2025 - Operação 1103150-70 Proposta 40171/2025
Objeto: Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.

Proponente: Município de Belterra
Programa: Moradia Digna
Gestor: Ministério das Cidades

1. Documentação apresentada referente à área objeto da intervenção:

- 1.1 () Certidão do RGI
- 1.2 () Declaração da Área
- 1.3 (x) Declaração de Detenção de Posse (área pública)
- 1.4 () Declaração de Interesse Turístico, se for o caso.
- 1.5 () Declaração de Uso Comum do Povo e Propriedade, se for o caso.
- 1.6 () Outros

2. Manifestação sobre a documentação:

Foi apresentada Declaração do Chefe do Poder Executivo de que é detentor da posse da área objeto de intervenção, quando se tratar de área pública, enquadrando-se na situação prevista no MN SA137 vigente.

3. Conclusão:

Foi realizada a análise dos aspectos legais e formais quanto à documentação da titularidade de área, conforme disposto no MN SA137, formalizada pela emissão deste parecer e sua inserção na aba "Quadro Resumo" do TransfereGov ou no processo físico.

SANTARÉM, 9 de março de 2026.

GRACIANNE LUCY G. M. LUCZYNSKI
Assistente Sênior
Matr. 081.959-1
TE Negocial de Governo Santarém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRACIANNE LUCY GOMES MARINHO LUCZYNSKI
Assistente Sênior
REPRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO SANTARÉM/PA

Alice
ALICE TOLENTINO GUSMÃO MAIA
Coordenadora de Filial
Matr. 110.690-1
REGOV/TR-RE Executiva de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ALICE TOLENTINO GUSMÃO MAIA
Coordenadora de Filial
REPRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO SANTARÉM/PA

PA REGOVTR 0035/2026

SANTARÉM, 12 de março de 2026

À
REGOVTRAssunto: **Análise de documentos técnicos para contratação**Ref: **Proposta nº 40171/2025 - Operação 1103150-70 - Programa Moradia Digna - Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.**

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Considerando alteração significativa na planilha orçamentária, o que descaracteriza adoção do projeto padrão, a despeito da apresentação da declaração de adoção, solicitamos os seguintes ajustes de documentos inclusos na aba anexos do projeto básico da TransfereGov:
 - 1.1 Excluir a declaração de adoção de projeto padrão, a declaração de compromisso de execução e o cronograma de execução de obras não incidentes.
 - 1.2 Incluir os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Declaração de que os serviços e equipamentos que não são objeto de análise pela CAIXA possuem os custos compatíveis com o disposto no Decreto Nº 7.983, de 2013 e nos art. 127 e 128 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
 - 1.2.2 Parecer técnico das adequações do projeto padronizado, contendo: lista e descrições das adequações realizadas no projeto padronizado, necessárias à plena funcionalidade do objeto e à sua adaptação à especificidades do local de implantação, fundações e obras complementares, etc.
 - 1.2.3 Lista e descrição dos eventuais itens necessários à plena funcionalidade do objeto, inclusive infraestrutura obrigatória (rede de fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta de esgoto, podendo ser adotada solução individual com fossa e sumidouro e pavimentação), conforme Portaria MCID Nº 1416, de 06/11/2023.
 - 1.2.4 Ajustar a declaração de compromisso de execução de infraestrutura e o cronograma de execução das obras não incidentes, considerando os serviços obrigatórios listados no item anterior.

É o nosso parecer.

**Heraldo Costa dos Reis**

Arquiteto

REGOVTR – Representação da Gerência Executiva de Governo Santarém/PA

PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES

O Município de Belterra, por intermédio de sua Administração, no uso de suas atribuições legais, declara que o processo licitatório referente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FNHIS Sub 50, cujo objeto é a Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA, sendo 20 unidades habitacionais, será conduzido em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

O certame adotará a modalidade Concorrência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.621/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações, visando à contratação integrada da execução da obra em todas as suas etapas, desde a elaboração dos projetos até a entrega final das unidades habitacionais. Para tanto, serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.621/2023, as portarias e resoluções do Ministério das Cidades, bem como os normativos internos da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Programa.

Ressalte-se que, em conformidade com o art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento será publicizado juntamente ao edital, garantindo transparência e lisura do procedimento.

Por fim, esta Administração reafirma seu compromisso com a adequada aplicação dos recursos públicos, com a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência, assegurando a entrega das unidades habitacionais à população de Belterra/PA de forma regular e vantajosa ao interesse público.

RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:001
95033264

Assinado de forma digital por RELISON
SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=RELISON SILVA DO
NASCIMENTO:00195033264

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMINFRA)
Prefeitura de Belterra



Minuta do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - SEMINFRA

Torna-se público a Secretaria Municipal de ***** por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº. xxxxxxxx, sediado na xxxxxxxx, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xxxxxxxxxxxxxxxx

Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Modo: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a _____”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, representando todo o objeto conforme subitens na planilha de quantitativo e preços conforme anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Este certame será de participação aberta, não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude de do valor estimado do certame superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

2.7. Considera-se para essa licitação apresentação de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, o licitante deve realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração.

- 2.7.1.** A obrigatoriedade se fundamenta na complexidade do objeto, Construção de 25 Unidades Habitacionais, e na necessidade de que os licitantes tenham pleno e prévio conhecimento das particularidades do terreno, topografia, condições de acesso, vizinhança e de eventuais interferências que não podem ser integralmente aferidas por meio de plantas e documentos. A vistoria é, portanto, imprescindível para a correta e responsável elaboração da proposta e para garantir a segurança da execução contratual, prevenindo pleitos futuros de aditivos por desconhecimento das condições locais.
- 2.7.2.** A realização da vistoria requer agendamento prévio, a ser solicitado pelo licitante junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do e-mail: **e-mail**, em qualquer dia útil até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.
- 2.7.3.** A exigência de agendamento prévio é necessária para viabilizar a logística de deslocamento e a disponibilidade do corpo técnico do Município, que acompanhará a visita. A presença de um representante da Administração é fundamental para prestar esclarecimentos, garantir o tratamento isonômico a todos os interessados e assegurar a correta emissão do Atestado de Vistoria.
- 2.7.4.** Após a solicitação, a Administração responderá informando a data e o horário disponíveis para a realização da visita, buscando conciliar a agenda dos interessados com a disponibilidade da equipe técnica.
- 2.7.5.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria implicará na inabilitação, visto que a mesma é essencial em razão da peculiaridade do objeto e área de localização.
- 2.7.6.** O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.7.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação da licitação. Para o vencedor, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato e, se for o caso, a apresentação da garantia de execução contratual.
- 2.7.8.** A garantia será executada em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido ou de não apresentação da documentação exigida para a contratação.
- 2.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9.** Não poderão disputar esta licitação:
- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio com fundamento no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios não será admitida neste certame. A justificativa para esta restrição reside na natureza do objeto – Construção de 25 Unidades Habitacionais –, que, por seu alto impacto social, demanda a centralização da responsabilidade contratual e pós-obra em um único executor. Esta medida é indispensável para assegurar a gestão unificada e a eficácia no acionamento da garantia quinquenal contra vícios construtivos, prevista no art. 618 do Código Civil. A vedação ao consórcio mitiga os riscos decorrentes da pulverização de responsabilidades, que poderia dificultar ou retardar a reparação de eventuais danos, protegendo assim o interesse da Administração Pública e, principalmente, dos futuros beneficiários das moradias.
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.b e 2.6.c poderão participar no apoio das atividades desde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.6. e 2.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, Os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de

habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. É obrigatório que os licitantes enviem quando convocados, todos os documentos de propostas e habilitação exigidos neste edital em papel timbrado da empresa.

3.17. Todos os documentos de proposta e habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados em formato digital e devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído. Serão aceitas assinaturas digitais emitidas por certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida nos documentos essenciais poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) do item;
- b) Marca, se for o caso;

- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- a) O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- b) A proposta de preços e documentação de que trata a proposta de preços e habilitação do edital deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-a automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo conter declaração expressa no documento anexo a ser enviado quando solicitado, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.** 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 4.13.** Além das exigências anteriores, a proposta anexa deverá conter:
- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

- b) Planilha de preços com valores unitários e totais, em formato Excel e PDF;
- c) Planilha de composição de preços unitários e seus detalhamentos, em formato Excel e PDF;
- d) Planilha de composição de BDI e seu detalhamento, em formato Excel e PDF.
- e) Cronograma de Execução Físico-financeiro, em formato Excel e PDF;
- f) Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, por se tratar de convênio, contados a partir da data para abertura das propostas;
- g) Declaração expressa da aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital;
- h) Declaração expressa do prazo de execução dos serviços conforme cronograma;
- i) Valor total da obra, calculado com base na planilha de quantidades, anexa ao Edital, em formato Excel e PDF.
- j) Deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País e o mês de referência dos preços, que deverá ser o mês base do orçamento elaborado para a obra.
- k) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- l) Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos orçamentos da proposta apresentada pela empresa.
- m) Declaração de Responsabilidade Técnica;
- n) O valor total máximo aceitável é o disponível na planilha orçamentária anexo ao edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado com valores em reais;
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10(dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

f) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

g) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.a.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.a.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.a.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.a.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

a) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.b.1. Empresas estabelecidas no território do município ou área metropolitana de Santarém seguindo por Estado;

5.18.b.2. Empresas brasileiras;

5.18.b.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.b.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Caso o licitante se negue a fornecer as informações acima citadas, o Agente de Contratação deverá, por sua iniciativa, realizar a consulta aos sistemas oficiais e cadastros públicos para verificar a situação do licitante. A recusa ou a ausência dos documentos somente constituirá motivo para desclassificação ou eliminação do licitante se, e somente se, as consultas realizadas pelo Pregoeiro revelarem a existência de impedimentos legais ou a sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. A proposta de preços e documentos complementares de proposta, bem como a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de não serem aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo o licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado. Caso enviado pasta zipada, será dado prazo de 30 minutos para adequação.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis ou não enviar a proposta anexa no tempo exigido;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- e) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- f) Proposta com validade inferior ao solicitado.
- g) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados após a análise de diligências.
- h) Apresentar inconsistências ou incompatibilidades insanáveis entre as peças que compõem a proposta de preços, tais como a Planilha de Orçamento, a Planilha de Composição de BDI, a Planilha de Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro, que afetem a aferição de sua exequibilidade.

6.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será instaurado procedimento de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. A desclassificação da proposta por inexequibilidade somente ocorrerá se, após a diligência, o licitante não conseguir comprovar a viabilidade de seus preços por meio de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que a margem de lucro é compatível com a execução completa do objeto.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e

sobre preço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. E ainda deverão encaminhar todos os documentos do item 4 no prazo máximo de duas horas, sob pena de desclassificação da proposta por não atendimento às exigências do edital.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 7.1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.1.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.1.7. No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 7.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em

cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1.1. As exigências contidas abaixo, no projeto básico e nota técnica, dando ênfase à;

7.1.3.2. Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, da empresa e de seus representantes técnicos, referentes ao domicílio ou sede da licitante, com visto na região onde serão executados os serviços.

7.1.3.3. Comprovação da **capacidade técnico profissional** da licitante de possuir em seu quadro permanente, PROFISSIONAL de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de característica semelhantes, ou compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade profissional competente, e que se refiram a contratos concluídos até a data de publicação do Aviso deste Edital, simultâneos ou não.

7.1.3.4. Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, mediante a apresentação de um ou mais Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem a execução de obra de edificação com características semelhantes às do objeto desta licitação, contendo, no mínimo, a execução de: a) Edificação com área construída não inferior a 50% da área prevista para a UBS Porte I; b) Estrutura de concreto armado e alvenaria.

7.1.3.5. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.3.5.1. Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.3.5.2. Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

7.1.3.5.3. Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

7.1.3.5.4. Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.1.3.5.5. Contratado- cópia de contrato de prestação de serviço devidamente autenticado, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação.

7.1.3.6. Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Administração em nome da empresa licitante, comprovando a realização da vistoria nos termos do item 2.7 e seus subitens deste Edital.

7.1.3.7. Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC - no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP-H, sendo exigido o nível mínimo para participação "A".

7.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.4.1.1. Para habilitação econômico-financeira nesta licitação será exigida a seguinte documentação:
- 7.1.4.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.1.4.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, aceitos na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.1.4.1.4. Entende-se como aceitos na forma da Lei e nos normativos contábeis os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.1.4.1.5. Para empresas de Grande Porte que adotam a NBC TG 26(5) e para as Pequenas e Médias empresas que adotam a NBC TG 1000 devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.
- 7.1.4.1.6. Para as microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado) aprovada pela resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/2012, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que seja mencionado na nota explicativa o modelo contábil adotado (ITG 1000), pois caso não venha será utilizado o NBC TG 1000.
- 7.1.4.1.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.1.4.1.8. O Balanço e as Demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.
- 7.1.4.1.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.1.4.1.10. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS), e de Solvência Geral (SG), superiores a 1(um), referente ao último exercício social, acompanhado de memorial de cálculo anexado à referida declaração, apurado em valores com duas casas decimais da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 7.1.4.1.11. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 7.1.4.1.12. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.1.4.1.13. Os índices de liquidez e o coeficiente econômico aplicados no presente certame, objetivam aferir a capacidade da empresa honrar os seus compromissos durante a execução do objeto, sendo usualmente utilizados nas licitações públicas e de uso consagrado na análise de demonstrações financeiras.
- 7.1.4.1.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.4.1.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.1.4.1.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas.
- 7.1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.1.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.1.8. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.1.9. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.1.10. A verificação no Sicaf será feita em relação ao licitante vencedor no que condiz Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.1.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.1.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.1.13. Certidão referente ao registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas do tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará, em nome da empresa e sócio majoritário, a fim de apurar qualquer impedimento, existência ou a inexistência do registro de penalidade nos sistemas do TCM/PA.
- 7.1.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.1.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.1.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.1.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.8.
- 7.1.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.1.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.1.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://belterra.pa.gov.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.6.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.2.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belterra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração

observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Belterra/PA.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal de compras públicas

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações, Portal de compras públicas e endereço eletrônico <https://belterra.pa.gov.br/>
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
 - 11.11.2. ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;
 - 11.11.3. ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 - 11.11.4. ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO
 - 11.11.5. ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
 - 11.11.6. ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS
 - 11.11.7. ANEXO VII - COMPOSIÇÕES BDI
 - 11.11.8. ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Belterra/PA, _____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal De Infraestrutura
Decreto nº ____

1. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS NÃO ANALISADOS PELA CAIXA

Proposta/Convênio/Termo de Compromisso: 040171/2025

Empreendimento: Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.

Município/UF: Belterra/Pará

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e em atendimento à diligência formulada no âmbito da análise do Plano de Trabalho da proposta acima identificada, que os serviços, materiais, equipamentos e demais itens complementares que não constituem objeto de análise técnica/orçamentária da CAIXA possuem custos compatíveis com os parâmetros legais aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

Para a definição dos respectivos valores foram observados, conforme a natureza de cada item: (i) sistemas referenciais oficiais de custos; (ii) composições analíticas próprias, quando inexistente referência específica; e/ou (iii) cotações de mercado e demais elementos idôneos de formação de preço, preservando-se a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e regional.

Declaro, ainda, que a formação desses custos observou as diretrizes do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e o regime jurídico das obras e serviços de engenharia previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à coerência do orçamento, à rastreabilidade de sua composição e à manutenção da vantajosidade da contratação.

Por fim, assumo a responsabilidade técnica e administrativa pelas informações prestadas, comprometendo-me a manter, nos autos do processo administrativo e/ou na plataforma TransfereGov, a memória de cálculo, as composições, as pesquisas de preço, os referenciais adotados e a documentação comprobatória correspondente.

JANIO PATRIK ROCHA
DA
SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JANIO PATRIK
ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa

Divisão de Obras - PMB
Estrada Um 64, Centro.
E-mail: divisaodeobras@belterra.pa.gov.br

2. PARECER TÉCNICO DAS ADEQUAÇÕES DO PROJETO PADRONIZADO

Parecer nº: 010/2026

Empreendimento: Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA

Proposta/Termo de Compromisso: 040171/2025

Município/UF: Belterra/Pará

Responsável técnico: Jânio Patrik, engenheiro civil, Crea 151630429/2 Pa

2.1 Objeto

Trata-se de parecer técnico destinado a registrar e justificar as adequações promovidas em projeto padronizado adotado como referência para o empreendimento acima identificado, demonstrando a necessidade dessas modificações para assegurar a plena funcionalidade do objeto, a compatibilidade com as condições locais de implantação e a adequação às soluções de infraestrutura, fundações, acessibilidade e obras complementares.

2.2 Premissas de análise

- O projeto de referência adotado possui caráter padronizado, servindo como base técnica inicial para o empreendimento.
- As condições reais do terreno, do sistema viário, da disponibilidade de redes públicas, do regime de drenagem, das características geotécnicas e das exigências locais de implantação impuseram adaptações ao modelo originalmente padronizado.
- As adequações introduzidas não têm por finalidade desnaturar o objeto, mas viabilizar sua execução regular, segura, funcional e aderente às exigências do programa e do local de implantação.

2.3 Lista e descrição das adequações realizadas

Item	Adequação realizada	Justificativa técnica	Impacto na funcionalidade
1	Implantação e locação do conjunto no terreno, com ajustes de cotas, afastamentos, platôs e arruamento interno.	Adequação necessária às dimensões reais da gleba, topografia, acessos existentes e restrições físicas/urbanísticas locais.	Assegura exequibilidade e correta inserção do empreendimento.

2	Adequação do sistema de fundações e/ou do lastro de apoio.	Necessidade decorrente das condições geotécnicas do terreno, nível d'água, capacidade de suporte e recomendações de sondagem/inspeção local.	Garante segurança estrutural e durabilidade.
3	Revisão de terraplenagem, drenagem superficial e manejo de águas pluviais.	Compatibilização com declividades, regime de chuvas, cotas do entorno e prevenção de empoçamentos/erosões.	Mantém o funcionamento do conjunto e reduz patologias.
4	Adequação das soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Adoção de ligação à rede pública ou solução individual, conforme disponibilidade local.	Viabiliza a operação regular das unidades e áreas comuns.
5	Adequação das instalações elétricas, alimentação de energia e iluminação externa.	Compatibilização com padrão da concessionária, carga prevista, postes/pontos de entrega e segurança de uso.	Garante energização e segurança operacional.
6	Ajustes de acessibilidade e circulação.	Compatibilização de rampas, passeios, rotas acessíveis e elementos de uso comum.	Atende às exigências de acessibilidade e usabilidade.
7	Inclusão ou adequação de pavimentação, calçadas, meio-fio, sarjetas e acessos.	Necessidade de ligação funcional entre as unidades, circulação de pedestres e drenagem urbana.	Assegura mobilidade e plena fruição do empreendimento.
8	Adequação de materiais, especificações e quantitativos orçamentários.	Compatibilização entre o projeto de referência, a realidade executiva local e o orçamento final.	Permite orçamento aderente ao objeto efetivamente necessário.
9	Inclusão de obras complementares indispensáveis à entrega funcional.	Exemplos: contenções, cercamento, fossa/sumidouro, reservação, ligação provisória/definitiva, urbanização mínima.	Evita entrega incompleta ou sem condições de uso.
10	Compatibilização global da planilha orçamentária e dos documentos anexos.	Ajuste documental para refletir fielmente o projeto adaptado e as obras não incidentes.	Assegura coerência entre projeto, orçamento, declarações e cronograma.

2.4 Conclusão técnica

À vista do exposto, conclui-se que as adequações promovidas no projeto padronizado decorrem de condicionantes reais de implantação e são tecnicamente necessárias à plena funcionalidade do objeto.

As modificações registradas neste parecer mantêm a finalidade do empreendimento, ampliam sua aderência às condições locais e asseguram maior consistência entre projeto, orçamento, infraestrutura obrigatória e obras complementares.

Assim, opina-se pela manutenção do projeto como referência tipológica, com o reconhecimento formal das adequações acima descritas, devendo os documentos anexos no TransfereGov refletirem integralmente tais ajustes.

JANIO PATRIK
ROCHA DA
SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JANIO PATRIK
ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=JANIO PATRIK ROCHA DA
SILVA:00895739275

Jânio Patrik Rocha da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa

3. LISTA E DESCRIÇÃO DOS ITENS NECESSÁRIOS À PLENA FUNCIONALIDADE DO OBJETO

Empreendimento: Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA

Proposta/Termo de Compromisso: 040171/2025

Município/UF: Belterra/Pará

Nos termos da regulamentação aplicável ao empreendimento, apresentam-se abaixo os itens de infraestrutura e serviços complementares necessários à plena funcionalidade do objeto, os quais deverão estar executados, contratados ou formalmente assumidos pelo agente executor, conforme a solução adotada para o local.

Item obrigatório/necessário	Descrição da solução adotada	Situação atual	Responsável
Abastecimento de água	Previsto em projeto perfuração poço artesiano	A executar	Licitante vencedora
Esgotamento sanitário	Previsto em projeto (fossa, filtro e sumidouro)	A executar	Licitante vencedora
Energia elétrica	Expansão de rede pela concessionária local – Equatorial	A executar	Equatorial/PA
Iluminação pública/externa	Será instalado nos postes luminárias em led com voltagem que atenda às normas da concessionária local de energia.	A executar	SEMINFRA
Drenagem pluvial	Serão construídos, sarjetas, valetas e canaletas (se preciso)	A executar	SEMINFRA
Pavimentação e acessos	Previsto em projeto a execução dos serviços de calçadas, rampas, meio-fio e acessos de pedestres/veículos	A executar	Licitante vencedora
Pavimentação (ruas)	Pavimentação do tipo encascalhamento	A executar	SEMINFRA
Resíduos sólidos e limpeza urbana	Coleta urbana municipal.	A executar	SEMINFRA

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA OBRIGATÓRIA E DAS OBRAS NÃO INCIDENTES

Empreendimento: Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA

Proposta/Termo de Compromisso: 040171/2025

Município/UF: Belterra/Pará

DECLARAÇÃO

O município de Belterra, localizado no estado do Pará, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que se compromete a executar, providenciar ou assegurar a implantação da infraestrutura obrigatória e das obras não incidentes indispensáveis à plena funcionalidade do empreendimento acima identificado, na forma da lista apresentada no documento próprio anexo a este processo.

Esse compromisso abrange, conforme a solução técnica adotada para o local, os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação, drenagem, pavimentação, acessos, controle de riscos ambientais e demais obras complementares necessárias à entrega do objeto em condições efetivas de uso.

Declara, ainda, que tais serviços serão executados com recursos, responsabilidades e cronograma compatíveis com a implantação do empreendimento principal, de modo a não comprometer sua funcionalidade, segurança, habitabilidade e regular operação.

Belterra, 13 de março de 2026

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

Ulisses José Medeiros Alves
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994318 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BELTERRA, COM A FINALIDADE DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-

Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília – DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por LETICIA BARROS MORAES COTTA, Matrícula Funcional nº c090358-7, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3401-P folha 114 em e 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO (BRASÍLIA/DF) - PROT: 055642 LIVRO: 3507-P FOLHA: 052.

O(A) **MUNICÍPIO DE BELTERRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.614.112/0001-03, com sede Belterra/PA, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Ulisses José Medeiros Alves, diplomado em 19/12/2024, portador da matrícula funcional nº 4104.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.” a ser realizada no município de BELTERRA/PA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

O RECEBEDOR deverá:

- a) Apresentar a publicação do edital de licitação à MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, em até 60(sessenta) dias, contados da data de emissão do Laudo de Verificação Técnica ou da data de contratação sem suspensiva, quando for o caso.
- b) Concluir o processo licitatório e enviar para análise da MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do edital de licitação.
- c) Emitir a Ordem de Serviço (OS) e registrá-la no Transferegov em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da autorização de início de objeto.

Subcláusula primeira. Os prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula poderão ser prorrogados por até sessenta dias, mediante deliberação do REPASSADOR.

Subcláusula segunda. O descumprimento dos prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do *caput*, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a rescisão ou a extinção do presente Termo de Compromisso, nos termos do § 9º do art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

Subcláusula terceira. Em caso de descumprimento do prazo de que trata a alínea “c” do *caput*, este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por decisão do Repassador, nos termos do inciso I do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I. DA MANDATÁRIA:

- a. analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b. verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c. emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d. celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- e. solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f. verificar a realização do processo licitatório;
- g. autorizar o início do objeto;
- h. transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- i. acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- j. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- k. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- l. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- m. cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- n. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- o. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- p. notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- q. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- r. verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- s. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- t. rescindir o Termo de Compromisso;
- u. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- v. notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- w. prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II. DO RECEBEDOR:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- a. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b. encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c. definir:
 - i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h. apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i. acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal;
- k. realizar:
 - i. a verificação da necessidade e obtenção das aprovações dos projetos e licenças relacionadas à execução das intervenções, junto aos órgãos competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Órgãos do Patrimônio Histórico e do Patrimônio da União, Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outros;
 - ii. a guarda de toda a documentação relacionada no item anterior, devendo ser apresentada ao REPASSADOR, MANDATÁRIA e órgãos de controle quando solicitada.
- l. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- m. proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- n. aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- o. estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- p. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- q. prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
 - i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- r. inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- s. registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- u. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- v. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- w. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- x. disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- y. comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após o aceite da MANDATÁRIA;
- z. comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- aa. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- bb. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- cc. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- dd. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- ee. permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEF, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ff. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- gg. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- hh. fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ii. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- jj. afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a MANDATÁRIA verifique a conclusão das obras, sob pena de suspensão de repasses e desbloqueios;
- kk. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- II. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
 - i. com antecedência de trinta dias, a realização de solenidades relacionadas ao termo de compromisso, tais como divulgação da assinatura do instrumento, emissão de ordem de serviço, visitas às obras com a participação de autoridades da esfera estadual ou federal, bem como inaugurações parciais ou totais de obras.
 - ii. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - iii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- mm. comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- nn. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- oo. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- pp. prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;
- qq. dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- rr. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- ss. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- tt. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- uu. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- vv. informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso, assim como os casos de paralisação da execução do objeto;
- ww. garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- xx. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- yy. manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e
- zz. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTICIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560018 assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000472, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 2.772.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e dois mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 90 (noventa) dias consecutivos e/ou 12 (doze) meses

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo, respectivamente, com os arts. 53, 53-A e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, os pagamentos correspondentes aos valores das divergências serão bloqueados, sendo mantidos os repasses dos recursos para a continuidade e bom andamento do restante da obra, no entanto a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;
- II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:
 - a. ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- V. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII. no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início do objeto, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- VIII. efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX. transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;
- X. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XI. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o RECEBEDOR poderá:

- I. adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou
- II. quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

- I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III. o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

- I. seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;
- II. a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- III. a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
- a. haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
 - b. o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c. haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d. o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- IV. haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a. estejam vigentes;
- b. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e. o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- V. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

- I. manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II. da denúncia; ou
- III. da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I. por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II. pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV. pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V. pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI. por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII. pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- I. as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- II. o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
- III. esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- IV. seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, a MANDATÁRIA ficará autorizada pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução para a Conta Única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação da Realização do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Quarta;
- III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

- I. caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Termo de Compromisso e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br, conforme o disposto no art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- I. todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e
- III. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:



Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
Dados: 2026.04.08 13:47:21 -03'00'

Prefeito Municipal



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: ALICE TOLENTINO GUSMÃO MAIA
Matrícula Funcional nº: c110690-1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
Ouvidoria: 0800 725 7474
WhatsApp: CAIXA 0800 104 0104
caixa.gov.br

Representação da Gerência Executiva de Governo Santarém/PA
Av. Marechal Rondon, 1096 - Santa Clara
68005-095 Santarém - PA

Ofício nº 0120 / 2026 / REGOVTR

SANTARÉM, 9 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Ulisses José Medeiros Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Belterra
Vila Americana, S/Nº - Centro
CEP: 68143-000 – Belterra – PA

Assunto: **Orientações para continuidade do Termo de Compromisso – Regime Não Simplificado – Novo PAC – Processo Licitatório**
Ref.: **Termo de Compromisso nº 994318/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1103150-70 – Programa: Moradia Digna – Objeto: Provisão de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que o referido Termo de Compromisso foi considerado tecnicamente viável, com a consequente retirada da cláusula suspensiva, e está apto para prosseguimento das análises pós-contratuais pertinentes.
2. Importa salientar que o instrumento foi contratado sob regramento contido na **PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2024**, que regulamenta as transferências obrigatórias para execução de ações do Novo PAC, e está enquadrada no Nível I (Novo PAC) previsto na mencionada portaria.
 - 2.1. Em atenção ao regramento legal acima, elencamos a seguir algumas informações importantes:
 - Atentar para as competências do Recebedor listadas no Art. 8º da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024;

- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada caso seja compatível com o prazo de execução do objeto.

3. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Recebedor a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a legislação vigente, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.

3.1. Lembramos que as operações do Novo PAC devem atender, em seus editais de licitação, as exigências do Decreto 11.889 de 22/01/2024, que trata do conteúdo nacional e das resoluções CIIA-PAC (Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento), que enumeram quais equipamentos devem possuir conteúdo nacional, quando forem adquiridos com recursos do Novo PAC.

3.2. Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, conforme legislação vigente.

3.3. Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções, conforme condicionantes previstas no Art. 37 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024.

3.4 Alertamos quanto ao cumprimento dos prazos para realização do processo licitatório, indicados abaixo:

a) **Até 60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão do laudo de verificação técnica, para os casos de contratação com suspensiva, ou da data da contratação sem suspensiva, o Recebedor deverá apresentar a publicação do edital de licitação à GIGOV.

b) **No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de publicação do edital de licitação, o Recebedor deverá apresentar a conclusão do processo licitatório e o envio para análise da GIGOV.

c) **Até 10 (dez) dias úteis**, contado da data da autorização de início de objeto, o Recebedor deverá emitir e registrar no Transferegov.br as **ordens de serviço** para início da execução das obras.

3.4.1 O descumprimento desses prazos, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a extinção ou a denúncia do termo de compromisso.

4. Para o prosseguimento do referido termo de compromisso, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo “*Execução do Conveniente*”, nas abas “*Processo de Execução*”, “*Verificação do Resultado do Processo Licitatório*” e “*Instrumentos Contratuais*”, no Transferegov, com a necessidade de registro ou inserção dos arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:

- a) Ato de homologação e despacho de adjudicação;

- b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação **conforme orientações do item 5;**
- c) Publicação do extrato do edital ou da justificativa da dispensa ou inexigibilidade, **conforme item 5;**
- d) Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável;
- e) Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora;
- f) Orçamento da Proposta vencedora;
- g) ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, podendo ser apresentado até a emissão da Ordem de Serviço;
- h) Declaração atestando o cumprimento às normas do Decreto nº 7.983/2013;
- i) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Recebedor atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- j) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa – MO28063);
- k) Nos casos em que o Recebedor, o Interviente ou a Unidade Executora opte pela realização da licitação das obras e serviços de engenharia pelo regime de contratação integrada, o mesmo deve apresentar, para compor o processo, as justificativas técnicas e econômicas para utilização desse tipo de aquisição;
- l) Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP, quando for o caso;
- m) Anuência do órgão que efetuou o Processo Licitatório para que o Recebedor, Interviente ou Unidade Executora utilize o SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- n) Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, satisfeitos os demais requisitos da Legislação pertinente;
- o) Declaração de justificativa de que as adesões foram vantajosas e atenderam ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;
- p) Apresente a formalização de adesão à ata de registro de preço;
- q) Para o TC da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, documentação que comprove o atendimento das condicionantes do art. 50 da Lei 11.445/2007;
- r) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Recebedor possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
- s) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e **publicação conforme orientações do item 5.**

5. Para a comprovação da publicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Recebedor deve inserir no Transferegov cópia da publicação:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- a) Do inteiro teor do edital e seus anexos, cumulativamente:
- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - Até 01/04/2027, não é obrigatória a publicação no PNCP para os municípios com até 20 mil habitantes.
- b) Do extrato do edital:
- No Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e
 - Em jornal diário de grande circulação.
- c) Do extrato do CTEF e demais atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial.
6. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



Gracianne Lucy Gomes Marinho Luczynski
Assistente Sênior
Representação da Gerência Executiva de Governo Santarém



Alice Tolentino Gusmão Maia
Coordenadora de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Santarém

MINUTA TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELTERRA,
POR INTERMÉDIO DO
(A)..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Belterra, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ____, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - ____, no Município de belterra - PA, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela ____, de [dia] de [mês] de [ano], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [xxxx] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência ou projeto básico ;

1.3.2. [O Edital da Licitação]

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Eventuais prorrogações de vigência, quando admitidas e devidamente justificadas pela Administração, deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, sendo vedada a prorrogação automática.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior somente será autorizada se não decorrer de culpa do CONTRATADO. Atrasos injustificados na execução do objeto ensejarão a aplicação das sanções cabíveis.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.1.18.4. Licença de operação emitida pela prefeitura; e
- 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela

boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições

adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, Projeto Básico Termo de Referência e Memorial Descritivo, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.37. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.39. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Estudo técnico preliminar, em plena validade;

9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.46.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.46.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.46.3. florestas plantadas; e

9.46.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.47.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.47.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.47.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.47.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e

armazenamento nos limites do território estadual.

9.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.48.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.48.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.48.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.48.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita

matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.50. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.54. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.54.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos, conforme disponibilizados anexos ao edital .

6.55.2. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

6.55.3. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

6.55.4. A contratada deve inserir as informações e os documentos relativos à execução no TransfereGov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.10. Para garantir a plena execução de todas as obrigações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.11. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do **CONTRATADO**: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.12. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e só será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a comprovação de que todas as obrigações contratuais, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, foram devidamente cumpridas.

10.13. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever expressamente a cobertura para o inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, incluindo o pagamento de multas, prejuízos e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**.

10.14. O valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições e proporções dos reajustes ou alterações sofridas pelo valor do contrato.

10.15. A garantia responderá por todas as obrigações do **CONTRATADO**, inclusive multas, perdas, danos e outras penalidades, podendo ser executada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei, independentemente de interpelação judicial, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor ____, Matrícula nº: ____ e pelo servidor ____, Matrícula nº: ____, como fiscal titular e suplente respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

c) encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão Financeira os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

18.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias e os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados de forma amigável entre as partes deverão, antes da via judicial, ser submetidos a meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As partes poderão recorrer, por comum acordo, à conciliação, à mediação, a comitê de resolução de disputas ou à arbitragem para dirimir as questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

19.3. A escolha do mecanismo e dos respectivos mediadores, conciliadores ou árbitros será formalizada em termo de compromisso específico, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF

2- _____

CPF